

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 52 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1^a Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

R E S O L V E :

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-GAMA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 1^a Comissão Genérica (SUPEL-COGEN1) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588.

II - Equipe de Apoio:

a) Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****795;

b) Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255; e

c) Krishna Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º *****433.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a

contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 23/04/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059485809** e o código CRC **7EF3BB69**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000017/2025-27

SEI nº 0059485809



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 47 de 23 de abril de 2025

Institui a estruturação das Comissões de Licitação – Pregoeiros, Substitutos e Equipes de Apoio, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO art. 110-A, da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre a competência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de organizar e coordenar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Rondônia;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir as Comissões Compras e Licitações no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria, divididas da seguinte forma:

§ 1º Comissões da Saúde (COSAU):

- I - 1ª Comissão da Saúde;
- II - 2ª Comissão da Saúde;
- III - 3ª Comissão da Saúde; e
- IV - 4ª Comissão da Saúde.

§ 2º Comissões Genéricas (COGEN):

- I - 1ª Comissão Genérica;
- II - 2ª Comissão Genérica;
- III - 3ª Comissão Genérica;
- IV - 4ª Comissão Genérica; e
- V - 5ª Comissão Genérica.

§ 3º Comissão de Segurança Pública (COSEG).

§ 4º Comissão de Obras (COOBR).

§ 5º Comissão Especial de Licitação (COESP).

§ 6º Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo (COEDU).

Art. 2º São competências da Comissões de Compras e Licitações desta Superintendência:

I - primar pelo princípio da igualdade das competições entre os licitantes, combatendo quaisquer indícios de direcionamento;

II - zelar pela celeridade processual, atendendo a distribuição equânime dos processos;

III - noticiar a autoridade competente quaisquer casos de suspeição ou impedimento se porventura surgirem, evitando dúvidas e ambiguidade nas interpretações;

IV - agir com razoabilidade e equilíbrio de modo a garantir a transparência dos atos processuais sem comprometer o sigilo das informações no trato da coisa pública;

V - implementar todos os controles necessários com intuito de combater eventuais práticas de conluio entre licitantes;

VI - dar ciência a autoridade competente de todos os atos que porventura comprometam a economicidade das compras públicas; e

VII - documentar os eventuais pontos críticos identificados durante o exercício com vistas a propor melhorias para o planejamento dos próximos anos.

Art. 3º A designação dos Agentes de Contratação e as Equipes de Apoio das respectivas Comissões serão designados em ato específico pela autoridade competente desta Superintendência.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação e interpretação da presente Portaria poderão ser dirimidos pela Titular da Pasta ou autoridade competente por esta delegada.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 184, de 24 de novembro de 2022 (Id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio, bem como a Portaria nº 29, de 14 de março de 2025 (Id. 0058238338), que designa Agentes de Contratação, Substitutos e Equipe de Apoio no modelo anterior e eventuais disposições contrárias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 23/04/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059482721** e o código CRC **3E58B101**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000017/2025-27

SEI nº 0059482721



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90224/2024/LEI Nº 14.133/2021

PARA TODOS OS LOTES, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/05/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio
<https://www.gov.br/compras/pt-br>

Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 12/05/2025

OBJETO:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender as Residências Regionais e Usinas de Asfaltos deste DER/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
entre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0009.001907/2024-91

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

| | | |
|---|---|--|
| ORÇAMENTO ANUAL | R\$ 6.573.565,68 (seis milhões, quinhentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) | |
| VISTORIA | INSTRUMENTO CONTRATUAL | |
| Facultativa | Ata de Registro de Preços | |
| DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | | |
| Requisitos Básicos: <ol style="list-style-type: none"> Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 23.2 e seus subitens do Termo de Referência. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 23.5 e seus subitens do Termo de Referência. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 23.3 e seus subitens do Termo de Referência. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 23.4 e seus subitens do Termo de Referência. | | Requisitos Específicos: |
| CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP? | RESERVA COTA ME/EPP? | EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO? |
| Não | Não | Não |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MODO DE DISPUTA | REGISTRO DE PREÇO |
| Menor Preço por Lote | Aberto | Sim |
| TELEFONES PARA CONTATO | | E-MAIL PARA CONTATO: |
| TELEFONE: (69) 3212-9243 | | atendimento@supel.ro.gov.br |
| OBSERVAÇÕES GERAIS: | | |
| 1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. | | |
| 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (Ex.: 90001/2024) | | |

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 52/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 23 de Abril de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90224/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a): **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender as Residências Regionais e Usinas de Asfaltos deste DER/RO, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 4. e 5. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 8.2 a 8.5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no itens 14.,15. e 32. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 16. e 17. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 6. e 18. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 6.4, 6.5 e 6.19 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 26. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 21. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 8.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 9.4.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. SERÁ admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 9.6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimento@supel.ro.gov.br;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.7.1. **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 24. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 25. do Anexo I - Termo de Referência.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 9.5 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto** conforme **item 9.2.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência**

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 9.5 do Anexo I - termo de Referência](#).

11.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>:

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 23.5 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 23.4 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 19. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Unidade Gestora: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**, conforme estabelecido no item 27. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/21.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será conforme consta no **item 10. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item 18.12.2 o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0058726450);

ANEXO II- Matriz de Risco - consta no Tópico 29. do Termo de Referência (0058726450);

ANEXO III- Análise de Risco - consta no Tópico 28. do Termo de Referência (0058726450);

ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar (0058409647);

ANEXO V - Modelo de Minuta de Contrato (0058745688);

ANEXO VI - SAMS (0049697262);

ANEXO VII – Quadro Estimativo de Preços (0058073147);

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0059216618).

Elenilson José Sátimo Frelik
Pregoeiro Substituto - SUPEL/RO
Portaria nº 52 de 23 de abril de 2025
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Elaborado por:

Júlia Nunes Martins

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 29/2025/GAB/SUPEL

Revisado por:

Krishna Sonnié Teixeira Meneses

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 52 de 23 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Pregoeiro(a)**, em 29/04/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059218055** e o código CRC **F40128D3**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**

1.2. Departamento: **COORDENADORIA DE LOGÍSTICA - CLOG**

2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado nos moldes do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a formação do sistema de registro de preços, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar (0058409647).

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela equipe Técnica da Coordenadoria de Logística do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a demanda decorre da necessidade de garantir o fornecimento de refeições (desjejum, almoço e lanche da tarde) para os servidores que atuam em frentes de serviço vinculadas às Residências Regionais, Usinas de Asfalto e Gerências do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO). Esses serviços são essenciais para a execução contínua e eficiente das operações rodoviárias e administrativas da autarquia, sendo imprescindível evitar interrupções que comprometam o interesse público, conforme descrito no Processo Administrativo nº 0009.002729/2024-16, no qual está especificado o quantitativo de servidores envolvidos.

3.2. Os servidores mencionados desempenham funções fundamentais para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura rodoviária estadual. Devido à localização remota ou de difícil acesso de algumas frentes de serviço, e à necessidade de permanência integral desses servidores em seus postos de trabalho durante a jornada, há limitações no acesso a alimentação de qualidade e dentro do tempo adequado. A falta de uma solução eficiente para o fornecimento de refeições pode acarretar atrasos nas operações, diminuição da produtividade, riscos à saúde dos servidores e até prejuízos econômicos resultantes da interrupção de serviços essenciais.

3.3. Considerando a situação exposta, a solução técnica mais viável é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (marmitas). A contratação dessa empresa oferece benefícios como a logística eficiente, uma vez que as empresas especializadas possuem a infraestrutura necessária para preparar e distribuir as refeições diretamente nos locais de trabalho, eliminando a necessidade de deslocamento dos servidores e otimizando o tempo produtivo. Além disso, as refeições são preparadas em conformidade com normas de vigilância sanitária e princípios de alimentação balanceada, atendendo às exigências nutricionais dos servidores.

3.4. Outro benefício importante é a economia e previsibilidade de custos, pois a terceirização reduz custos fixos relacionados à instalação e manutenção de cozinhas próprias, além de diminuir encargos administrativos. O modelo contratual, baseado no consumo efetivo, permite maior controle e evita desperdícios, o que resulta em menor custo por refeição, conforme dados comparativos de mercado. A medida também contribui diretamente para a continuidade das operações rodoviárias, essencial para o cumprimento das metas do DER/RO e para a execução de serviços técnicos e administrativos.

3.5. No que diz respeito ao interesse público, a alimentação adequada e o bem-estar dos servidores são fundamentais para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo DER/RO. Essa medida resulta em maior produtividade, uma vez que servidores bem alimentados apresentam melhor desempenho físico e mental, reduzindo riscos de erros ou acidentes no trabalho. Além disso, a solução proporciona economia de recursos públicos, conforme análise de viabilidade econômica, que demonstra que a terceirização oferece menor custo global. A contratação está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas é a solução mais adequada, econômica e vantajosa para atender às necessidades de alimentação dos servidores do DER/RO. A medida assegura a continuidade das atividades essenciais da autarquia, promove o bem-estar dos servidores e contribui para o cumprimento das metas governamentais relacionadas à infraestrutura rodoviária, beneficiando diretamente a população do estado de Rondônia.

4. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

4.1. Do objeto

4.1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender as Residências Regionais e Usinas de Asfaltos deste DER/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. **Da estimativas das quantidades**

4.2.1. De acordo com o Estudo Técnico elaborado pelo setor requisitante do objeto, em conformidade com o previsto no inciso II do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da economicidade e eficiência, a estimativa apresenta os quantitativos para o fornecimento de refeições destinadas aos servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO), considerando as interdependências regionais e operacionais.

4.2.2. Os quantitativos apresentados estão baseados no número de servidores alocados em campo nas Residências Regionais, Usinas de Asfalto e Gerências, conforme os dados fornecidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, registrados no Processo nº 0009.002729/2024-16. Essa estimativa foi elaborada considerando o consumo diário médio, estabelecido com base nas demandas operacionais e escalas de trabalho de cada unidade.

4.2.3. **Memória de Cálculo:**

4.2.3.1. Quantidade Anual = (Número de Servidores de campo da Regional e Usina) × (3 refeições/dia) × (264 dias úteis).

4.2.3.2. O número de servidores da regional representa os funcionários que irão consumir as refeições.

4.2.3.3. O fator 3 refeições/dia corresponde às refeições fornecidas diariamente (desjejum, almoço e lanche da tarde).

4.2.3.4. Os 264 dias úteis referem-se ao período de trabalho anual, considerando uma média de 22 dias úteis por mês em 12 meses.

4.2.3.5. As quantidades mensais e diárias foram calculadas dividindo proporcionalmente o total anual:

4.2.3.6. Quantidade Mensal = Quantidade Anual ÷ 12;

4.2.3.7. Quantidade Diária = Quantidade Anual ÷ 264; e,

4.2.3.8. Estimativa de Quantidades para Fornecimento de Refeições - DER/RO.

4.2.4. As tabelas a seguir, apresentam as especificações e quantidades estimadas para a contratação de fornecimento de refeições, fundamentadas no quantitativo de servidores vinculados a cada Residência Regional e Usinas de Asfalto, conforme as memórias de cálculo e base documental no processo nº 0009.002729/2024-16:

| LOTE 01: Município de Porto Velho (Residência Regional de Porto Velho) | | | | | | |
|--|--------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 01 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 24.024 | 2.002 | 91 |
| 02 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 24.024 | 2.002 | 91 |
| 03 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 24.024 | 2.002 | 91 |

| LOTE 02: Município de Ariquemes (Residência Regional de Ariquemes e Usina de Asfalto) | | | | | | |
|---|--------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 04 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 20.592 | 1.716 | 78 |
| 05 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 20.592 | 1.716 | 78 |
| 06 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 20.592 | 1.716 | 78 |

| LOTE 03: Município de Jaru (Residência Regional de Jaru e Usina de Asfalto de Jaru) | | | | | | |
|---|--------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 07 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 13.464 | 1.122 | 51 |
| 08 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 13.464 | 1.122 | 51 |
| 09 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 13.464 | 1.122 | 51 |

| LOTE 04: Município de Ouro Preto d' Oeste (Residência Regional de Ouro Preto do Oeste) | | | | | | |
|--|--------|---------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |

| | | | | | | |
|----|------|-----------------|---------|--------|-------|----|
| 10 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 12.936 | 1.078 | 49 |
| 11 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 12.936 | 1.078 | 49 |
| 12 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12.936 | 1.078 | 49 |

| LOTE 05: Município de Alvorada d' Oeste (Residência Regional de Alvorada do Oeste) | | | | | | |
|--|--------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 13 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 6.600 | 550 | 25 |
| 14 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 6.600 | 550 | 25 |
| 15 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 6.600 | 550 | 25 |

| LOTE 06: Município de Rolim de Moura (Regional de Rolim de Moura e Usina de Asfalto de Rolim de Moura) | | | | | | |
|--|--------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 16 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 24.288 | 2.024 | 92 |
| 17 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 24.288 | 2.024 | 92 |
| 18 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 24.288 | 2.024 | 92 |

| LOTE 07: Município de Cacoal (Residência Regional de Cacoal) | | | | | | |
|--|--------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 19 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 23.496 | 1.958 | 89 |
| 20 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 23.496 | 1.958 | 89 |
| 21 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 23.496 | 1.958 | 89 |

| LOTE 08: Município de Pimenta Bueno (Residência Regional de Pimenta Bueno) | | | | | | |
|--|--------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 22 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 12.144 | 1.012 | 46 |
| 23 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 12.144 | 1.012 | 46 |
| 24 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12.144 | 1.012 | 46 |

| LOTE 09: Município de Colorado d' Oeste (Residência Regional de Colorado do Oeste) | | | | | | |
|--|--------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 25 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 12.408 | 1.034 | 47 |
| 26 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 12.408 | 1.034 | 47 |
| 27 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12.408 | 1.034 | 47 |

| LOTE 10: Município de São Francisco do Guaporé (Residência Regional de São Francisco do Guaporé) | | | | | | |
|--|--------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 28 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 5.808 | 484 | 22 |
| 29 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 5.808 | 484 | 22 |
| 30 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 5.808 | 484 | 22 |

| LOTE 11: Município de Vilhena (Residência Regional de Vilhena e Usina de Asfalto de Vilhena) | | | | | | |
|--|--------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 31 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 16.368 | 1.364 | 62 |
| 32 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 16.368 | 1.364 | 62 |
| 33 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 16.368 | 1.364 | 62 |

| LOTE:12 Município de Machadinho do Oeste (Residência Regional de Machadinho do Oeste) | | | | | | |
|---|--------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 34 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 3.696 | 308 | 14 |
| 35 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 3.696 | 308 | 14 |
| 36 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 3.696 | 308 | 14 |

| LOTE 13: Município de Buritis (Residência Regional de Buritis) | | | | | | |
|--|--------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 37 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 5.280 | 440 | 20 |
| 38 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 5.280 | 440 | 20 |
| 39 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 5.280 | 440 | 20 |

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Descrição da Solução - Entrega das refeições Prontas:
- 5.2. A solução selecionada para a contratação pelo DER-RO consiste na entrega de marmitas prontas para atender às necessidades alimentares dos servidores da instituição. Esta solução envolve a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, que será responsável por preparar, embalar e entregar as marmitas no local designado pelo DER-RO.
- 5.3. Características da Solução:
- I - Preparação das Refeições: A empresa contratada será responsável por preparar as refeições de acordo com os padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pelo DER-RO. Isso inclui a seleção dos ingredientes, o processo de cocção, a porcionamento adequado e a embalagem das marmitas.
 - II - Variedade e Nutrição: A empresa fornecedora deverá oferecer uma variedade de opções alimentares, garantindo que as refeições sejam balanceadas, nutritivas e adequadas para o consumo humano. Serão consideradas preferências dietéticas quando aplicável.
 - III - Embalagem e Entrega: As refeições serão embaladas de forma segura e higiênica, utilizando materiais apropriados para garantir a integridade dos alimentos durante o transporte e armazenamento. A entrega será realizada diariamente no local determinado pelo DER-RO, conforme horários e rotinas estabelecidas.
 - IV - Controle de Qualidade: A empresa contratada deverá implementar um rigoroso controle de qualidade em todas as etapas do processo, desde a seleção dos fornecedores de ingredientes até a entrega das marmitas. Serão realizadas inspeções regulares para garantir o cumprimento das normas sanitárias e padrões de qualidade exigidos.
 - V - Manutenção e Assistência Técnica: Caso necessário, a empresa fornecedora deverá disponibilizar serviços de manutenção e assistência técnica para garantir o bom funcionamento de equipamentos utilizados no processo de preparação e entrega das refeições.
- 5.4. Com essa solução, o DER-RO busca garantir uma alimentação adequada e de qualidade para seus servidores, promovendo sua saúde e bem-estar, ao mesmo tempo em que otimiza recursos e simplifica a gestão operacional relacionada à alimentação. Todos esses aspectos estão sendo detalhados no ETP para orientar o processo de contratação e execução do serviço.

5.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS

| Refeição | HC (%) | PTN (%) | GT (%) | GS (%) | Fibra (g) | Na (mg) |
|----------|--------|---------|--------|--------|-----------|---------|
| Desj/Lan | 60 | 15 | 15 | <10 | 4-5 | 360-480 |
| Almoço | 60 | 15 | 25 | <10 | 7-10 | 720-960 |

* Tabelas de acordo com valores preconizados pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

5.6.

DESJEJUM:**DO DESJEJUM, NO MÍNIMO, DEVERÁ CONSTAR DE:**

- a) Leite Líquido (240 ml);
- b) Café c/ açúcar (200 ml);
- c) Achocolatado (30 g – 2 colheres de sopa cheia) – alternadamente com o café, conforme aceitação dos colaboradores -**alternadamente no cardápio da semana**;
- d) Pão com manteiga 150g (ou equivalente a 03 unidades de 50g);-**alternadamente no cardápio da semana**;
- e) Pão francês, manual, massa fina com manteiga ou pão caseiro;-**alternadamente no cardápio da semana**;
- f) Pão Doce 150g (ou equivalente a 03 unidades de 50g; -**alternadamente no cardápio da semana**;
- g) Frutas (Maçã, banana, tangerina, laranja, goiaba, mexerica, ameixa, pera)- 1-Unidade-M-**alternadamente no cardápio da semana**;
- h) Queijo 2-fatias (1 para cada pão ou para a tapioca, cuscuz)- **alternadamente no cardápio da semana**;
- i) Presunto 2-fatias (1 para cada pão); **alternadamente no cardápio da semana**;
- j) Ovos Mexidos (200g) - **alternadamente no cardápio da semana**;
- k) Tapioca 150g- **alternadamente no cardápio da semana**;
- l) Molho de Salsinha 150g **alternadamente no cardápio da semana**;
- m) Cuscuz 350g-**alternadamente no cardápio da semana**.

Obs: Entregar a tapioca na embalagem conforme o modelo "D" do anexo III.

Obs¹: 3x na semana o DESJEJUM com preparações mais elaboradas (SEGUNDA, QUARTA E SEXTA).

Obs²: E quando não for preparações mais elaboradas fornecer 3 pães de 50g (TERÇA, QUINTA, SÁBADO E DOMINGO).

Obs³: A tapioca deverá ser embalada com papel alumínio.

5.6.2. EXEMPLOS DE CARDÁPIO NO DESJEJUM: LEMBRANDO QUE AS PREPARAÇÕES SÃO ALTERNADAMENTE DURANTE O CARDÁPIOS DO MÊS.

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|-------------------------|---------------------|-----------------------|--------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Café | Café | Achocolatado | Café | Café | Café | Café |
| Leite | Leite | Pão doce com Manteiga | Leite | Leite | Leite | leite |
| Pão manual com Manteiga | Pão francês com ovo | laranja | Misto Quente | Pão caseiro com Manteiga | Tapioca com queijo | Pão massa fina com manteiga |
| Melão | Banana | - | Pera | Tangerina | Maçã | Goiaba |

Obs¹: 3x na semana o DESJEJUM com preparações mais elaboradas (SEGUNDA, QUARTA E SEXTA).

Obs²: E quando não for preparações mais elaboradas fornecer 3 pães de 50g (TERÇA, QUINTA, SÁBADO E DOMINGO).

Obs³: A tapioca deverá ser embalada com papel alumínio.

5.7. ALMOÇO:**DO ALMOÇO, NO MÍNIMO, DEVERÃO CONSTAR:**

- 5.7.1.1. Um tipo de salada: podendo ser crua em embalagem separada; com pelo menos dois tipos de vegetais a cada refeição;
- 5.7.1.2. Um prato proteico (não pode ser repetido durante a semana);
- 5.7.1.3. Uma guarnição (não pode ser repetido durante a semana); e,
- 5.7.1.4. Arroz e feijão.

5.8. LANCHE DA TARDE:**DEVERÁ CONSTAR DE:**

- a) Pão francês 150 g/ Manual/ Massa fina, pão caseiro ou pão doce (Alternadamente durante a semana)-**alternadamente no cardápio da semana**.
- b) Torta de legumes 1-fatia-G 300-**alternadamente no cardápio da semana**.
- c) Bolo (Formigueiro, Fubá, Laranja, Caseiro) 2-fatia-M 300g-**alternadamente no cardápio da semana**.
- d) Salgado assado 1-unidade -G 300g-**alternadamente no cardápio da semana**.

- e) Queijo 2-fatias (1 para cada pão)- **alternadamente no cardápio da semana**
- f) Presunto 2-fatias (1 para cada pão); **alternadamente no cardápio da semana**
- g) Ovos Mexidos (200g);-**alternadamente no cardápio da semana.**
- h) Tapioca 150g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- i) Molho de Salsinha 150g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- j) Pão de queijo 400g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- k) Cuscuz 350g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- l) Suco da Fruta ou polpa 380ml-**alternadamente no cardápio da semana.**
- m) Frutas(Maçã, banana, tangerina, laranja, goiaba, mexerica, ameixa, pera)-**alternadamente no cardápio da semana.**

Obs¹: Entregar a tapioca na embalagem conforme o modelo "D" do anexo III.

Obs²: A tapioca deverá ser embalada com papel alumínio.

Obs³: As preparações como cuscuz, deverá ser entregues em embalagens individuais descartáveis (pote) atóxicas, para evitar o manuseio.

5.9. As carnes utilizadas no cardápio poderão ser bovinas, suínas e aves, devendo obedecer a seguinte frequência de:

| PRODUTO | FREQUÊNCIA (Por semana) |
|---|-------------------------|
| Carne Bovina de 1ª | 2 vezes por semana |
| Carne Bovina de 2ª | 1 vez por semana |
| Frango (Coxa e Sobrecoxa) | 2 vezes na semana |
| Suínos (Lombo, pernil e pertences para feijoada, calabresa) | 1 vez por semana |
| Peixe s/ espinhas | 1 vez por semana |

Obs¹: Os Suínos será fornecido conforme aceitação, se caso for rejeitado será substituído por carne de 1º e alterando a frequência para 3 vezes na semana.

Obs²: O peixe será fornecido conforme aceitação, se caso for rejeitado será substituído por frango, alterando a frequência para 3 vezes na semana.

| Denominação | Tipo | Quantidade |
|-------------|-----------|------------|
| Frutas | Maçã | 1-Unidade |
| | Laranja | 1-Unidade |
| | Tangerina | 1-Unidade |
| | Banana | 1-Unidade |
| | Goiaba | 1-Unidade |
| | Pera | 1-Unidade |
| | Mexerica | 1-Unidade |
| | Ameixa | 1-Unidade |
| | Caqui | 1-Unidade |

Obs: As frutas devem ser embaladas com papel filme.

Obs¹: As frutas deverão ser entregues em embalagens individuais descartáveis atóxicas, para evitar o manuseio do alimento durante a entrega da refeição.

Obs²: A laranja deverá ser fornecida sem a casca.

5.10. ESPECIFICAÇÕES AOS VALORES CALÓRICOS

5.10.1. DESJEJUM

| Alimento | Quantidade | Unidade de medida | Quilocalorias |
|---|-----------------------------|-------------------|---------------|
| Leite em pó | 2-colher de sopa cheia | 32g | 42,26 |
| Pão francês/ Manual/ Massa fina/pão caseiro (Alternadamente durante a semana) | 2-Unidades | 100g | 287,83 |
| Manteiga | 2-colheres de chá | 4g | 58,71 |
| Presunto | 2-fatias (1 para cada pão) | 20g | 35,66 |
| Queijo | 2-fatias (1 para cada pão) | 30g | 91,09 |
| Café com açúcar | 2-xicaras | 200 mililitros | 132 |

| | | | |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------|---------------|
| Maçã (Alternadamente) | 1-unidade-M | 100g | 62,10 |
| Total de Quilocalorias | | | 709,65 |
| OU | | | |
| Leite Liquido | 1-Copo Duplo | 240 mililitros | 23,33 |
| Pão | 2-Unidade | 100g | 287,83 |
| Ovos mexidos | 2-Unidades | 100g | 296 |
| Café com açúcar | 1-Xicara | 70ml | 26,33 |
| Ameixa | 1-unidade-G | 100g | 53,0 |
| Total de Quilocalorias | | | 686,49 |
| ALTERNADAMNETE COM | | | |
| Leite liquido | 1-Copo Duplo | 240 mililitros | 23,33 |
| Achocolatado (Conforme aceitação) | 2-Colheres de Sopa Rasa | 14g | 53,76 |
| Torta de Carne ou frango | 1-Unidade | 200g | 392,82 |
| Pera | 1-Unidade-P | 100g | 61,0 |
| Total de Quilocalorias | | | 530,91 |

* Valor calórico disponível na tabela de composição TACO e PHILLIPPI.

5.11. ALMOÇO

| Alimento | Quantidade | Unidade de Medida | Quilocalorias |
|--|---------------|-------------------|-----------------|
| Arroz cozido | 1-PT. Fundo | 240g | 292,27 |
| Feijão carioca ou preto cozido (alternadamente) | 2-Concha -M | 220g | 171,82 |
| Guarnição:(vegetal B ou C ou massa) | - | 200g | 197,68 |
| Carne Branca ou vermelha (Alternadamente)-pós cocção | 3-Pedaços -M | 160g | 341,60 |
| Salada (Vegetal A e/ ou B) crua ou cozida | - | 100g | 21,98 |
| Suco da Fruta | 1-Copo Grande | 380ml | 175,71 |
| Total de Quilocalorias | | | 1.201,06 |

* Valor calórico disponível na tabela de composição TACO e PHILLIPPI.

5.12. LANCHE DA TARDE

| Alimento | Quantidade | Unidade de medida | Quilocalorias |
|---|-------------|-------------------|---------------|
| Suco da fruta | Copo grande | 380ml | 178,34 |
| Salgado assado | 1-Unidade | 300g | 508,12 |
| Banana (Alternar sempre as frutas) | 1-Unidade | 200g | 55,40 |
| Total de Quilocalorias | | | 741,86 |
| OU | | | |
| Suco da fruta | Copo grande | 380ml | 178,34 |
| Pão de queijo | 1-Unidade | 200g | 470,27 |
| Fruta (Tangerina) | 1-Unidade | 87g | 36,98 |
| Total de Quilocalorias | | | 685,59 |
| ALTERNADAMENTE COM | | | |
| Suco da fruta | Copo grande | 380ml | 178,34 |
| Bolo (Formigueiro, Fubá, Laranja, Caseiro, chocolate) | 2-Fatias | 300g | 556 |
| Fruta (Goiaba) | 1-Unidade | 170g | 88,4 |
| Total de Quilocalorias | | | 822,74 |

* Valor calórico disponível na tabela de composição TACO e PHILLIPPI.

5.13. CARDÁPIO SEMANAL (SUGERIDO)

| Dia | Desjejum | Almoço | Lanche da tarde |
|----------------|--|---|--|
| Domingo | Leite c/ café Pão francês Manteiga Fruta: Maçã | Arroz/ Feijão preto Alface e tomate Abobora Frango assado Suco da fruta | Suco da Fruta Torta de Legumes Fruta: Tangerina |
| Segunda- Feira | Leite c/ café Tapioca com queijo e presunto Fruta: Goiaba | Arroz/ Feijão Bife acebolado Macarrão temperado Repolho e cenoura Suco da fruta | Suco da Fruta Bolo Formigueiro Fruta: Maçã |
| Terça-Feira | Leite c/ achocolatado Pão Massa fina Cachorro quente Fruta: Tangerina | Arroz/ Feijão preto Frango Frito Batata doce Acelga e beterraba Suco da fruta | Suco da Fruta Salgado assado Fruta: Goiaba |
| Quarta-Feira | Leite c/ café Cuscuz paulista Fruta: banana | Arroz/ Feijão carne assada puré de batatas tomate e rúcula Suco da fruta | Suco da Fruta Pão doce Fruta: Laranja |
| Quinta-Feira | Leite c/ café Pão francês Manteiga Fruta: Pera | Arroz/ Feijão Estrogonofre de carne batata frita tomate e repolho Suco da fruta | Suco da Fruta Pão com queijo e mussarela Fruta: Banana |
| Sexta-Feira | Café c/ leite Pão manual Manteiga Fruta: Ameixa | Arroz/ Feijão Peixe Frito Pirão seleta de legumes Suco da fruta | Suco da Fruta Pão de queijo Fruta: Manga |
| Sábado | Leite c/ café Pão caseiro Manteiga Fruta: Laranja | Arroz/ Feijão preto Carne suína frita Farofa couve e cenoura Suco da fruta | Suco da Fruta Pão com ovo Fruta: Pera |

*No Domingo se estiver necessidade.

Composição dos Cardápios

Desjejum;

Almoço; e

Lanche da tarde.

OBS: Se necessário será solicitado o jantar.

5.14. ESPECIFICAÇÃO DAS PREPARAÇÕES:

5.14.1. DEVERÃO SER OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO, EM RELAÇÃO ÀS PREPARAÇÕES:

5.14.2. O PRATO PROTEICO DO ALMOÇO DEVERÁ TER AS SEGUINTE VARIAÇÕES E PESO MÍNIMO POR PESSOA:

- a) Carne bovina magra : bifes, tiras e picados, – com no mínimo 160g;
- b) Carne bovina magra com molho: picadão, bife ao molho – com no mínimo 170g, sendo 150g da carne e 20g de molho (a carne moída somente poderá ser servida como prato proteico numa frequência semanal de no máximo 01 (uma) vez por semana;

- c) Massas proteicas: no mínimo 160g de carne e 160g de massa por porção;
- d) Tortas salgadas: carne bovina, frango, com no mínimo 180g por porção;
- e) Coxa, sobre coxa e peito de frango: frito, assado, grelhado ao molho – com no mínimo 160g por porção;
- f) Bife bovino : 02 bife com no mínimo 160 g
- g) Peixe sem espinha 160g
- h) Não mandar toscana, linguiça, ovos como prato principal de proteínas, sempre acrescentar uma outra proteína (frango ou carne vermelha).

*Obs¹: A carne suína pode ser enviada conforme a aceitação dos servidores.

*Obs²: O peixe pode ser enviado conforme a aceitação dos servidores.

5.14.3. As saladas deverão ser variadas entre dois tipos, sendo um do grupo A (acelga, alface, almeirão, repolho, rúcula entre outros) e/ou outro do grupo B (cenoura, beterraba, berinjela, vagem, chuchu entre outros). Poderão ser servidos vegetais do grupo C, leguminosas ou cereais.

5.14.4. As saladas quando cruas deverão ser embaladas em vasilhame de plástico transparentes atóxicos, em porções individuais e o transporte deverá ser em recipientes adequados.

5.14.5. As saladas quando cozidas, refogadas ou crua poderão ser incluídas juntamente com as preparações em embalagens apropriadas, conforme modelo "C" do **anexo III**, e os temperos das saladas cruas conforme modelo "E" do **anexo III**, todos deste Termo de Referência.

5.14.6. **A farofa deve ser armazenada separadamente conforme modelo "C" do anexo III deste Termo de Referência;**

5.14.7. O almoço deverá ser servido utilizando-se embalagens de marmitas retangular com 4 divisões e talhares descartáveis de boa qualidade.

5.14.8. As refeições devem ser entregues em caixas *hot box* ou isotérmicas que conserve a temperatura mínima em 60 graus e que caiba no máximo 24 (vinte e quatro) marmitas por caixa, para não abrir e comprometer a refeição.

5.14.9. As refeições serão preparadas dentro das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação, de acordo com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por profissionais, utilizando técnicas dietéticas específicas para o preparo dos alimentos e seguindo o cardápio elaborado por nutricionista do quadro de pessoal permanente da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com a produção das refeições, conforme art 3º, Inciso II da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1.991.

5.14.10. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da cozinha industrial da contratada, com utensílios de propriedade da contratada.

5.14.11. As quantidades serão requeridas pelas Residências Regionais, Usinas de Asfaltos e Gerências, conforme a necessidade do dia respectivo, em função da flutuação do número de servidores e reeducandos conveniados a serem atendidos.

5.14.12. O quantitativo estimado foi calculado através da identificação da média de servidores lotados em cada Unidade Administrativa no período de 01 (um) ano.

5.14.13. O fornecimento dos alimentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, conforme modelos constantes no **anexo III** deste Termo de Referência.

5.14.14. A contratada fornecerá dietas especiais, solicitadas pelo médico, para os comensais que apresentem patologias relacionadas a restrições alimentares como hipertensão, diabetes, nefropatias, hepatopatias, entre outras, desde que mantidos os critérios inicialmente contratados de padrão do cardápio e as especificações das patologias.

5.15. PESQUISA DE SASTIFICAÇÃO

5.15.1. A cada três meses será realizada pesquisa de satisfação de pequenas e grandes refeições com o objetivo de avaliar o nível de satisfação dos servidores com a alimentação fornecida, além do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato. A periodicidade de realização da pesquisa poderá ser redefinida de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela impressão dos formulários, aplicação e apuração dos resultados, em datas previamente acordadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.15.2. A pesquisa de satisfação deverá ser aplicada a no mínimo 1/3 dos colaboradores. As datas para realização da pesquisa deverão ser previamente acordadas, sendo facultada a indicação de um funcionário da CONTRATANTE para acompanhar a sua execução e a apuração dos resultados.

5.15.3. Deverão ser avaliados os critérios de higiene dos alimentos e utensílios, acondicionamento, integridade da embalagem/utensílios, apresentação visual, temperatura, sabor e aroma, variedade dos cardápios, pontualidade na entrega da refeição e apresentação e cordialidade da equipe da CONTRATANTE.

5.15.4. A CONTRATADA deverá enviar os resultados da pesquisa de satisfação para a CONTRATANTE em até 10 dias úteis após a realização da mesma.

5.15.5. O somatório das avaliações marcadas nos conceitos Regular, Ruim e Péssimo não poderá ultrapassar 50% (ou o estabelecido no Acordo de Resultados da Unidade) do total de marcações por indicador. Caso o resultado seja inferior à meta estabelecida, a CONTRATADA terá uma semana, a partir da apuração dos resultados da pesquisa, para apresentação de um plano de ação para cada indicador abaixo da meta.

5.15.6. Após definidas as ações de melhoria, estas deverão ser implantadas e os resultados serão avaliados na pesquisa subsequente.

5.16. ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

5.16.1. A CONTRATANTE, no mínimo uma vez a cada semestre, solicitará aos órgãos competentes coleta das amostras de refeições prontas a serem entregues nas Residência e Usina para análise microbiológica.

5.16.2. A CONTRATADA realizará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, análise microbiológica de amostras da água a ser utilizada no preparo das refeições, repetirá, no mínimo uma vez a cada semestre, a ser coletada direto da fonte (poço ou hidrômetro, por exemplo), dos reservatórios (cisternas e caixas d'água) e das torneiras.

5.16.3. Análises microbiológicas de amostras poderão ser realizadas a pedido da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sempre que houver suspeitas de contaminação, ou periodicamente para fins de fiscalização dos ingredientes ou preparações.

5.16.4. Sempre que constatada irregularidades, a CONTRATADA tomará as medidas urgentes para sanar as possíveis falhas ensejadoras de contaminação, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O número de refeições diárias será solicitado a Empresa contratada através do Pedido de Refeições Diárias, expedido pelo servidor de cada Residências do DER/RO designado para tal.

6.2. Os pedidos de refeições serão entregues a Fornecedora do seguinte modo: Almoço: o pedido será encaminhado até às 08:00h diariamente.

6.3. Em casos emergências em que haja necessidade de emprego de maior número de servidores que os escalados hodiernamente, poderá a equipe de cada Residência DER/RO solicitar as refeições adicionais junto à Empresa fornecedora, até 02 (duas) horas antes de servir das refeições.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA:

| DESCRÍÇÃO | LOCAL DE ENTREGA | REFEIÇÃO | HORÁRIO DE ENTREGA |
|---|--|----------------------------------|--|
| LOTE: 01 - Residência Regional de Porto Velho e Gerência | Rua Antônio Lacerda, 4168 - Bairro Setor Industrial - Porto Velho-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 02 - Residência Regional de Ariquemes | Rua Vimberê, 2188 - Setor 04 - Ariquemes-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 02 - Usina Regional de Ariquemes | RO 257, KM 03 S/N, Zona Rural saída para Machadinho | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 03 Residência Regional de Jaru | Rua Tapajós, 3963 - Setor 02 - Jaru-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 03 - Usina de Asfalto de Jaru | BR 364 KM 07 saída de Ariquemes (PATIO DA COASA) | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 04 - Residência de Ouro Preto do Oeste | Rua Burareiro S/Nº - Setor Industrial -Ouro Preto do Oeste-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE 05 - Residência Regional de Alvorada do Oeste | Av. Independência, S/Nº Bairro Alto Alegre - Alvorada do Oeste-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 06 - Residência Regional de Rolim de Moura | Rua Rio Madeira, 6489 Bairro Nova Esperança - Rolim de Moura-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 06 - Usina de Asfalto de Rolim de Moura | Av. Morumbi esquina c/ Parnaiba, S/N - Rolim de Moura-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 07 - Residência Regional de Cacoal | Rua Rondônia, S/Nº Vila do Incra - Cacoal-RO | DESJEJUM ALMOÇO | 6:30 10:30 |

| | | | | |
|---|--|----------------------------------|--|---|
| | | | CAFÉ/TARDE | 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE 07 -Usina de Cacoal | Endereço Usina de Cacoal: RO 383, entre BR 364 à Nova Estrela, Lote 31, Linha 04, Setor Prosperidade, Zona Rural.- Cacoal-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) | |
| LOTE: 08 - Residência Regional de Pimenta Bueno | Rua Rui Barbosa, 250 – Centro - Pimenta Bueno-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) | |
| LOTE: 09 - Residência Regional de Colorado do Oeste | Rua Amapá, S/Nº - Colorado do Oeste-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) | |
| LOTE: 10 - Residência Regional de São Francisco do Guaporé | Avenida Samuel Lourenço c/ Rua Dom João VI, 3436-Cidade Baixa-76.935-000 | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) | |
| LOTE: 11 - Residência Regional de Vilhena | Av. Jô Sato, 1280 Bairro Bela Vista - Vilhena-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) | |
| LOTE 11 - Usina de Vilhena | Rua Cascavel esquina com Tancredo Neves. Setor Industrial, Vilhena/RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) | |
| LOTE: 12 - Residência Regional de Machadinho do Oeste | RO 133, N° 4041 Machadinho do Oeste-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) | |
| LOTE: 13 - Residência Regional de Buritis | Rua Machadinho do Oeste, 1430 - Parte B Setor 5 - Buritis-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) | |

Obs: A rigidez do horário de entrega das refeições se deve à necessidade de evitar que lapsos temporais acarretem prejuízos às características microscópicas, microbiológicas e organolépticas (cor, odor, sabor, aparência e consistência), podendo haver 15 (quinze)minutos de tolerância.

Obs: De acordo com preferência da Residência o lanche da tarde poderá ser entregue junto com almoço.

6.5. NO ATO DE ENTREGA

6.5.1. No ato da entrega das refeições, a Empresa deverá fornecer ao servidor das Residências e Usinas do DER/RO designado para o recebimento das refeições, o Comprovante de Entrega contendo as seguintes informações: Cardápio do dia, número de refeições, sendo que o documento deverá ter espaço para anotação do horário e data de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento;

6.5.2. O servidor designado pelo DER/RO fará a conferência das informações. O Comprovante de Entrega deverá ser feito em 02 (duas) vias, sendo que ambas deverão estar devidamente assinada pelo responsável pela entrega (Empresa) e o responsável pelo recebimento (Servidor), de modo legível. Uma via fica com a Empresa e a outra deverá ficar retida com o servidor responsável pelo recebimento das refeições.

6.6. CARDÁPIO

6.6.1. A Contratada deverá encaminhar o cardápio mensal até o dia 15 (quinze) do mês que antecede sua elaboração, para análise e aprovação do nutricionista. Caso haja solicitação para alterar o cardápio, a Contratada deverá refazer os cardápios com as alterações solicitadas pelo DER/RO e reencaminha-las até o dia 20 (vinte) do mês que antecede sua confecção para aprovação;

6.6.2. Após a aprovação do cardápio a Empresa contratada não poderá fazer qualquer alteração das preparações;

6.6.3. Excepcionalmente a Empresa contratada poderá solicitar a substituição nas preparações do cardápio já aprovado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência de seu fornecimento e as alterações solicitadas estarão sujeitas a avaliação e aprovação deste DER/RO;

6.6.4. Após a aprovação a Contratada deverá fornecer o cardápio aprovado à comissão designada pelo DER/RO no dia 30 (trinta) de cada mês; e

6.6.5. Os cardápios poderão ter a previsão mensal, bimensal ou trimestral.

6.7. **UTENSÍLIOS**

6.7.1. A Contratada deverá fornecer todos os utensílios necessários para a produção (utensílios que serão utilizados no preparo), distribuição e transporte das refeições;

6.7.2. A Empresa deverá manter os utensílios utilizados na produção, acondicionamento e transporte das refeições em boas condições de higiene e manutenção.

6.7.3. Todos os talheres disponibilizados deverão estar acondicionados em sacos plásticos transparentes.

6.7.4. Todos os utensílios e embalagens fornecidos pela contratada deverão estar em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, manchas e outras deformidades, devendo a contratada proceder à reposição dos mesmos sempre que necessário

6.8. **LOCAL DO PREPARO E ARMAZENAMENTO DA ALIMENTAÇÃO**

6.8.1. As instalações físicas do local de produção e armazenamento de gêneros alimentícios, bem como seus equipamentos e móveis deverão estar em concordância com a Legislação vigente, em especial a RDC 216 de 15/09/2004 – ANVISA;

6.8.2. A Empresa deverá manter as instalações físicas em boas condições de higiene, livre de pragas urbanas (moscas, baratas, ratos, etc.) e quando necessário o controle químico deverá ser feito por empresa especializada, podendo o DER/RO exigir, às expensas da Empresa, que seja realizado o controle químico quando constatar a presença de pragas em qualquer parte das instalações físicas da empresa onde são manipulados ou armazenados alimentos prontos ou “in natura”;

6.8.3. Luz, água, telefone, materiais, taxas, contribuições e impostos serão de responsabilidade da Contratada.

6.8.4. A empresa terá que ter um Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria nº 1.428/93, do Ministério da Saúde, adequando-o ao fornecimento na Unidade objeto do contrato, e apresentá-lo em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.8.5. Pré requisito que fornecedora seja da localidade onde está fornecendo alimentação.

6.9. **EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTO**

6.10. As refeições deverão ser entregues em local designado, acondicionadas para o transporte em caixa hot box ou isotérmicas, com tampa;

6.11. As saladas deverão ser entregues separadamente da alimentação quente em recipiente individualizado, acondicionadas em embalagem transparente (pote com tampa) com 100g, transportados e entregue juntamente com o almoço em local designado;

6.12. Os alimentos líquidos como suco serão entregues em garrafa térmica apropriada somente para este fim;

6.13. Embalagens e materiais que entrem em contato com alimentos, devem estar de acordo com a Lei nº 9.782/1999.

6.14. **CONTROLE DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES E PAGAMENTO**

6.14.1. O controle de fornecimento da alimentação se dará através do Mapa de Alimentação;

6.14.2. O Mapa de Alimentação será confeccionado pela Fiscalização da Residência DER/RO de acordo com o pedido de refeições (que deverá estar rigorosamente consoante com o comprovante de entrega) onde consta o número de refeições solicitadas à Contratada;

6.14.3. O pagamento será efetuado com base no Mapa de Alimentação apresentado por este DER/RO;

6.14.4. Se houver discordância entre o pedido de refeições e o comprovante de entrega a contratada deverá solicitar a revisão dos dados apresentados pela comissão de fiscalização deste DER/RO, fornecendo a documentação comprobatória da diferença alegada (pedido de refeição sem rasuras e comprovante de entrega sem rasuras).

6.15. **INADEQUAÇÃO DO FORNECIMENTO**

6.15.1. Serão consideradas inadequadas as refeições com as seguintes ocorrências:

a) Atraso superior a 15 (quinze) minutos no horário de entrega;

b) Máx condições de higiene do veículo e das embalagens (bandejas de isopor, vasilhames de salada, vasilhame do suco copos fechado, embalagem das frutas etc.);

c) Cardápio diferente do aprovado;

d) Quantidade abaixo do especificado, que não atenda ao número de comensais;

- e) Sabor e odor característico de “comida azeda” ou extremamente salgada;
- f) Presença de objetos estranhos;
- g) Composição das refeições diferentes do estabelecido neste Termo de Referência;
- h) Salada fornecida fora das embalagens especificadas;
- i) Suco fornecido fora das embalagens especificadas.

6.15.2. Constatada a inadequação do fornecimento, o servidor, responsável pelo recebimento das refeições, fará notificação do ocorrido em 02 (duas) vias. O responsável pela entrega, servidor da contratada, deverá assinar a notificação, tomando conhecimento do ocorrido;

6.15.3. Nas ocorrências "e", "f" e "g" do subitem **6.15.1** deste instrumento as refeições deverão ser **substituídas a expensas da contratada** com, no máximo, 01 (uma) hora a partir da notificação da ocorrência.

6.16. DA SEGURANÇA

6.16.1. Somente será permitida a entrega de alimentação em veículos próprios e adequado da contratada.

6.16.2. Veículos de entrega dos alimentos deverão estar identificados, bem como os seus condutores e ajudantes.

6.16.3. Manter funcionários da empresa devidamente uniformizados e identificados.

6.16.4. Utilizar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor os cardápios, observando-se o nº de registro no Ministério da Saúde e prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade. O recebimento destes gêneros poderá ser fiscalizado pelos responsáveis técnicos ou responsável de cada Residência á escolha do Residente do DER/RO.

6.16.5. Garantir que os produtos, tais como: carnes, lácteos, a serem utilizados estão devidamente inspecionados e aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária.

6.16.6. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação, sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos "*in natura*" ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas.

6.16.7. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa, refrigeradores, câmaras frias) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes.

6.16.8. A CONTRATADA deverá fazer uso de maionese industrializada quando este ingrediente fizer parte do cardápio.

6.17. DA EQUIPE DE TRABALHO

6.17.1. A Empresa contratada deverá manter quadro completo de pessoal técnico (um nutricionista) conforme Resolução CFN nº 600, de 25/02/2018 e operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas e apresentá-lo em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.17.2. A Empresa contratada deverá apresentar o comprovante de vínculo profissional formal dos seus colaboradores;

6.17.3. Os manipuladores de alimentos (qualquer pessoas do serviço de alimentação que entra em contato direta ou indiretamente com o alimento) deverão receber treinamento específico, apresentando-se com uniformes adequados, conservados e limpos.

6.17.4. Manter profissional responsável (encarregado) pelos serviços e garantir a efetiva substituição do profissional, quando necessário;

6.17.5. A Empresa contratada deverá ter em seu quadro funcional o profissional nutricionista. A comprovação do vínculo profissional pode ser da mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.18. DA VISITA TÉCNICA

6.18.1. Fica facultada a licitante a realização de Vistoria "in loco", que deve ser agendada previamente (via telefone) junto à Coordenadoria de Logística DER/RO.

6.18.2. Tal visita poderá ser realizada por intermédio de seu responsável técnico (Nutricionista) ou responsável legal, devidamente identificados, nos locais onde serão entregues as refeições e a fim de tomar conhecimento de possíveis peculiaridades para a execução do contrato.

6.18.3. De modo algum, as licitantes poderão arguir futuramente desconhecimento de qualquer peculiaridade para furtar-se do cumprimento das obrigações assumidas.

6.18.4. Somente será permitida a entrada e permanência em locais relacionados com as obrigações futuras da CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a entrada ou permanência em locais diversos do estritamente necessário.

6.19. DO RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

- 6.19.1. O recebimento das refeições será feito pela Comissão de Recebimento de Alimentos, designada pelo Gestor da Residência/DER-RO, em cada localidade, em conjunto com um representante da CONTRATADA e será processado observando-se, no mínimo, a seguinte rotina:
- 6.19.1.1. Checagem do horário de recebimento, admitindo-se uma variação de 15 minutos para mais ou para menos;.
- 6.19.1.2. Pesagem e verificação de temperatura de uma marmita retirada aleatoriamente de um recipiente hotbox;
- 6.19.1.3. Verificação da composição do cardápio de cada tipo de refeição;
- 6.19.1.4. Conferência das quantidades entregues para as refeições destinadas aos comensais.
- 6.19.2. A Comissão de Recebimento de Alimentos, na presença do representante da CONTRATADA, recusará o recebimento parcial ou integral das refeições quando constatada alterações nas características organolépticas (odor e sabor), quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições. Ocorrendo tal hipótese, a Coordenadoria de Logística do DER/RO comunicará a CONTRATADA, que terá um prazo de 01h:30min, para substituir as refeições recusadas.
- 6.19.3. A substituição das refeições em desacordo com as especificações, não exime a CONTRATADA das eventuais sanções cabíveis.
- 6.19.4. **O prazo de início da realização dos serviços pela contratada será de 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço ou o que ocorrer primeiro.**
- 6.19.5. **As refeições serão entregues diariamente por período, sendo estes: matutino e vespertino. Quando solicitado pelo DER a contratada deverá entregar as refeições aos finais de semana e feriados. Será solicitado na parte noturna quando for de necessidade da Residência e Usina, em caráter excepcional.**
- 6.19.6. **As solicitações de entregas aos finais de semana e feriados, bem como na parte noturna, previstas no item 6.19.5, serão feitas pela contratante com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência ao pedido.**

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. O objeto da presente contratação enquadra-se na classificação de serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade fora objetivamente definido neste instrumento por meio das especificações técnicas estabelecidas, sendo elas reconhecidas e usuais do mercado, conforme Art 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Do critério de sustentabilidade social e ambiental

8.1.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

8.1.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que, quando da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

8.1.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

8.1.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da **Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do **Decreto Estadual nº 21.264/2016**.

8.1.5. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental:

"que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento".

8.1.6. Conforme dispõe o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual nº 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental:

"Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável".

8.2. Da garantia do objeto

8.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes;

8.4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas; e,

8.5. A oferta do objeto e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. Modalidade

9.1.1. Para o certame licitatório, a forma de seleção por se tratar de bem comum, será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** através de **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o mercado possui vários fornecedores capazes de ofertar soluções que atendem as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

9.2. Modo de disputa

9.2.1. Será aberto, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

9.3. Critério de Julgamento da Proposta.

9.3.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de menor preço por lote, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento, devendo constar os valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, devendo observar o disposto no item 22 deste Termo de Referência que trata da planilha de composição de preços que deve ser apresentada pela empresa junto a proposta de preços.

9.4. Critério de aceitabilidade de preço máximo e mínimo:

9.4.1. O edital deve contemplar um preço máximo e um preço mínimo aceitável para as propostas dos fornecedores, sendo a sua definição através do quadro comparativo de preços com os valores devidamente atualizados. O Preço máximo não deve ultrapassar a média estimada e o preço mínimo não deverá ser menor que preço mínimo.

9.5. Da proposta de preço

9.5.1. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

9.5.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

9.5.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado.

9.5.4. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5.5. Ainda, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/21, serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** do artigo 59 da Lei nº 14.133/21.

9.5.8. Em conformidade com o art. 61 da Lei nº 14.133/21, definido o resultado do julgamento, poderá a administração negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.6. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, serão admitidos preços diferentes, em virtude da entrega do objeto ser realizado em locais diferentes, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

10. REGIME DE FORNECIMENTO

10.1. Em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, os quantitativos mínimos para as ordens de fornecimento de refeições são estabelecidos com base em estimativas fundamentadas na quantidade de servidores consumidores identificados em cada Região, conforme levantamento prévio.

10.2. O regime de fornecimento de refeições prontas — incluindo desjejum, almoço e lanche da tarde — será contínuo, de modo a atender às necessidades operacionais dos servidores alocados em frentes de serviço vinculadas às Residências Regionais, Usinas de Asfalto e Gerências do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO). Esse modelo visa garantir a plena execução das atividades estratégicas e operacionais do órgão.

10.3. Embora as quantidades exatas de refeições sejam influenciadas por variáveis como escalas de trabalho, volume de serviços e demandas operacionais específicas, as estimativas são elaboradas com base em levantamentos históricos e projeções de consumo. A unidade de medida adotada é a refeição individual, composta pelos itens mencionados (desjejum, almoço e lanche da tarde). Para fins de planejamento, considera-se o seguinte: o desjejum tem como base o número diário de servidores em atividade operacional; o almoço, a quantidade de trabalhadores alocados nas frentes de trabalho de cada unidade; e o lanche da tarde, a ocorrência de turnos estendidos e demandas adicionais.

10.4. A metodologia empregada permite flexibilidade para ajustes nos quantitativos de cada ordem de fornecimento, assegurando que as aquisições sejam realizadas em conformidade com a demanda efetiva das unidades operacionais. Essa prática visa a atender de forma eficiente as necessidades dos servidores e possibilitar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo DER/RO, respeitando princípios de economicidade e racionalidade no uso dos recursos públicos. Adicionalmente, o monitoramento contínuo das demandas operacionais e a periodicidade das revisões nos quantitativos garantem que o fornecimento esteja alinhado às condições dinâmicas das atividades desenvolvidas, promovendo maior eficiência e qualidade no atendimento às necessidades do órgão e de seus servidores.

11. JUSTIFICATIVA QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

11.1. A divisão dos itens em lotes facilita e otimiza o controle e gestão dos objetos que serão licitados, uma vez que designa cada lote segundo a unidade de cada usina e localidade designada, onde serão fornecidos todos os itens do respectivo lote.

11.2. Nos precedentes da egrégia corte de contas, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

11.3. Essa mesma Corte se pronunciou ainda através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido: "... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

11.4. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública desde que não haja restrição à competitividade e que em caso de agrupamento, este último esteja devidamente justificado.

11.5. Portanto, ao se licitar por lote, deve o administrador analisar a viabilidade técnica do Estudo Técnico Preliminar de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho:

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento."

11.6. A Administração pretende realizar licitação para registro de preços por lote tendo em vista a necessidade do objeto ser entregue em sua totalidade, e de maneira integrada. A justificativa para essa escolha é baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, que garantem a vantajosidade e a eficiência dessa forma de contratação. A seguir, são apresentados os principais fundamentos dessa decisão:

11.7. Necessidade de Execução Integral e Uniforme do Objeto: O fornecimento de refeições (desjejum, almoço e lanche da tarde) exige coordenação e sincronização rigorosas, com garantia de qualidade uniforme em todas as entregas. A contratação por lote assegura que todos os itens sejam fornecidos de maneira integrada, sem riscos de descontinuidade ou falhas operacionais, o que é essencial para o pleno funcionamento das Residências Regionais e Usinas do Departamento.

11.8. Viabilidade Técnica e Operacional: O fornecimento de refeições em grande escala demanda uma alta capacidade de organização, especialmente no cumprimento rigoroso dos horários de entrega e manutenção dos padrões de qualidade. A opção pelo agrupamento por lote permite centralizar a responsabilidade em um único fornecedor, facilitando o controle sobre o cronograma e a qualidade das entregas. A adjudicação por item dificultaria a coordenação entre diversos fornecedores, aumentando os riscos de atrasos, falhas de qualidade e dificuldades no controle operacional.

11.9. Aspecto Sanitário e Infraestrutura: A necessidade de garantir que cada localidade tenha uma cozinha industrial adequada às exigências da vigilância sanitária reforça a justificativa para o agrupamento. As condições exigidas para o fornecimento das refeições são altamente específicas, e muitos municípios não dispõem de empresas habilitadas para atender à demanda de forma isolada por item. Caso fosse adotada a adjudicação por item, poderia haver dificuldades no cumprimento das exigências sanitárias e no atendimento adequado às necessidades do Departamento, comprometendo a qualidade das refeições e a segurança alimentar.

11.10. Vantagem Econômica e Economia de Escala: A contratação por lote proporciona economia de escala, uma vez que o agrupamento dos itens gera maior volume de fornecimento, permitindo ao fornecedor otimizar custos operacionais, como transporte, armazenamento e preparo das refeições. Essa otimização reflete-se em preços mais competitivos e vantajosos para a Administração. Já a contratação por item resultaria em custos operacionais mais elevados devido à fragmentação das entregas e à necessidade de múltiplos contratos, o que também implicaria em custos adicionais com gestão e fiscalização descentralizadas.

11.11. Princípios da Eficiência e Economicidade: A escolha pelo agrupamento dos itens em um único lote está em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação por lote assegura maior controle sobre o fornecimento e o cumprimento do cronograma de entrega, além de reduzir os custos administrativos. Esta medida, longe de prejudicar a competitividade, amplia as oportunidades de participação para empresas capacitadas a atender ao conjunto do objeto, proporcionando uma solução mais eficiente e vantajosa para a Administração.

11.12. Cumpre destacar que, o agrupamento por lote se deu em razão da natureza e características do objeto que possa ser fornecido por um mesmo fornecedor, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, trazendo economicidade e vantajosidade no procedimento licitatório.

11.13. O lote traz mais eficiência e eficácia no que diz respeito ao momento do fornecimento, tendo em vista este Departamento necessitar que a entrega de todos os itens possam ocorrer de uma só vez sem prejuízo qualquer de atrasos para fornecimento por parte de empresas diversas.

11.14. No presente caso, mostra-se a vantajosidade na aquisição do objeto pelo menor preço por lote visando maior nível de controle pela Administração, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pelo fornecimento do objeto em uma só empresa.

11.15. Ademais, haverá grande ganho para a Administração na economia de escala que, aplicada na execução do objeto, implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

11.16. Desta forma, resta justificada que, a reunião de itens em um mesmo lote (mesmo que o objeto seja de natureza divisível), não afetará a competitividade, e ainda, não prejudicará a obtenção da proposta mais vantajosa uma vez que, a forma de fornecimento pela empresa vencedora para o lote, demonstra maior controle no fornecimento e gerenciamento do objeto.

12. DA COTA ME/EPP

12.1. **FICA VEDADO a reserva de COTA ME/EPP**, uma vez que a futura contratada deverá dispor de infraestrutura, logística, quantidade e capital para a execução dos serviços, tendo em vista que a Administração, via de regra, não realiza pagamento antecipado, podendo-se assim restar inviabilizada a execução do futuro contrato.

12.2. Fundamenta-se no entendimento de que a administração pública deve assegurar a prevalência do interesse público sobre eventuais características específicas dessas empresas, sempre observando os princípios norteadores da **competitividade, economicidade e eficiência**.

12.3. Dessa forma, com escopo no inciso III do Art. 49 e inciso I do Art. 48 ambos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), fica vedado a reserva de COTA para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, uma vez que não é vantajoso para administração pública e pode gerir prejuízo ao objeto constante neste Termo de Referência.

12.4. O que se observa é que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração.”

13. ESTIMATIVA DA DESPESA

13.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 6.573.565,68 (seis milhões, quinhentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) de acordo com o Quadro Estimativo de Preços (0058073147) elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Analise de Preços - CPEAP-SUPEL/RO e documentos que lhe deram suporte conforme Relatório (0058074711).

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UNID | QUANT.(A) | EMP 1 | EMP 2 | EMP 3 | EMP 4 | EMP 5 | EMP 6 | PREÇO MÍNIMO (D) | PREÇO MÉDIO (E) | PREÇO MÍDIA (F) | DESVIO PÁDRÃO | COEFICIENTE DE VARIACAO | PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO) | SUBTOTAL GERAL (F + G) | |
|---|-----------------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|-----------------|-----------------|---------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LOTE 01: Município de Porto Velho (Residência Regional de Porto Velho) | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 24024 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,00 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,10 | R\$ 7,60 | 1,64 | 20,30% | MÉDIO | R\$ 194.594,40 | |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 24024 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,00 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,49 | R\$ 20,25 | 4,42 | 22,70% | MÉDIO | R\$ 468.227,76 | |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 24024 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,00 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,18 | R\$ 8,38 | 3,18 | 34,64% | MEDIANA | R\$ 201.321,12 | |
| VALOR DO LOTE 1 | | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 864.143,28 | |
| LOTE 02: Município de Ariquemes (Residência Regional de Ariquemes e Usina de Asfalto) | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | DESJEJUM | Unidade | 20692 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 7,99 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,05 | R\$ 7,59 | 1,62 | 20,12% | MÉDIO | R\$ 165.765,60 | |
| 5 | ALMOÇO | Unidade | 20692 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,05 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,47 | R\$ 20,28 | 4,41 | 22,66% | MEDIANA | R\$ 400.926,24 | |
| 6 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 20692 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 9,45 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,16 | R\$ 8,61 | 3,16 | 34,50% | MEDIANA | R\$ 177.297,12 | |
| VALOR DO LOTE 2 | | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 743.988,96 | |



| LOTE 03: Município de Jaru (Residência Regional de Jaru e Usina de Asfalto de Jaru) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------|---------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|--------|--|-------|----------------|--|
| 7 | DESJEJUM | Unidade | 13464 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | | MÉDIO | R\$ 110.404,80 | |
| 8 | ALMOÇO | Unidade | 13464 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | | MÉDIO | R\$ 263.221,20 | |
| 9 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 13464 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | | MÉDIA | R\$ 116.194,32 | |
| VALOR DO LOTE 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LOTE 04: Município de Ouro Preto d' Oeste (Residência Regional de Ouro Preto do Oeste) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | DESJEJUM | Unidade | 12936 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | | MÉDIO | R\$ 106.075,20 | |
| 11 | ALMOÇO | Unidade | 12936 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | | MÉDIO | R\$ 252.898,80 | |
| 12 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12936 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | | MÉDIA | R\$ 111.637,68 | |
| VALOR DO LOTE 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LOTE 05: Município de Alvorada d' Oeste (Residência Regional de Alvorada do Oeste) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | DESJEJUM | Unidade | 6600 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | | MÉDIO | R\$ 54.120,00 | |
| 14 | ALMOÇO | Unidade | 6600 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | | MÉDIO | R\$ 129.030,00 | |



Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------|---------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|--------|---------|----------------|
| 15 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 6600 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MEDIANA | R\$ 56.958,00 |
| VALOR DO LOTE 5 | | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 240.108,00 |
| LOTE 06: Município de Rolim de Moura (Regional de Rolim de Moura e Usina de Asfalto de Rolim de Moura) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 16 | DESJEJUM | Unidade | 24288 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 199.161,60 |
| 17 | ALMOÇO | Unidade | 24288 | R\$ 15,00 | R\$ 16,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | MÉDIO | R\$ 474.830,40 |
| 18 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 24288 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MEDIANA | R\$ 209.605,44 |
| VALOR DO LOTE 6 | | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 883.597,44 |
| LOTE 07: Município de Cacoal (Residência Regional de Cacoal) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 19 | DESJEJUM | Unidade | 23496 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 192.667,20 |
| 20 | ALMOÇO | Unidade | 23496 | R\$ 15,00 | R\$ 16,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | MÉDIO | R\$ 459.346,80 |
| 21 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 23496 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MEDIANA | R\$ 202.770,48 |
| VALOR DO LOTE 7 | | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 854.784,48 |
| LOTE 08: Município de Pimenta Bueno (Residência Regional de Pimenta Bueno) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 22 | DESJEJUM | Unidade | 12144 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 99.580,80 |





Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-----------------|---------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|--------|---------|----------------|
| 31 | DESJEJUM | Unidade | 16368 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 134.217,60 |
| 32 | ALMOÇO | Unidade | 16368 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | MÉDIO | R\$ 319.994,40 |
| 33 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 16368 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MEDIANA | R\$ 141.255,84 |

VALOR DO LOTE 11

R\$ 595.467,84

LOTE:12 Município de Machadinho do Oeste (Residência Regional de Machadinho do Oeste)

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-----------------|---------|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|--------|---------|---------------|
| 34 | DESJEJUM | Unidade | 3696 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 30.307,20 |
| 35 | ALMOÇO | Unidade | 3696 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | MÉDIO | R\$ 72.256,80 |
| 36 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 3696 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MEDIANA | R\$ 31.896,48 |

VALOR DO LOTE 12

R\$ 134.460,48

LOTE 13: Município de Buritis (Residência Regional de Buritis)

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|----------|---------|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|--------|-------|----------------|
| 37 | DESJEJUM | Unidade | 5280 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 43.296,00 |
| 38 | ALMOÇO | Unidade | 5280 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | MÉDIO | R\$ 103.224,00 |

Impresso em:



| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------------------|------------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|
| 39 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 5280 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 18 ¹⁷ 34,35% | MEDIANA | R\$ 45.566,40 | | | | | | | | | | |
| VALOR DO LOTE 13 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | | | | | | | R\$ 192.086,40 | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | | | | | | | R\$ 6.573.566,68 | | | | | | | | | | | |
| VALOR DO LOTE 1 | R\$ 864.143,28 | VALOR DO LOTE 2 | R\$ 743.988,96 | VALOR DO LOTE 3 | R\$ 489.820,32 | VALOR DO LOTE 4 | R\$ 470.611,68 | VALOR DO LOTE 5 | R\$ 240.108,00 | VALOR DO LOTE 6 | R\$ 883.597,44 | VALOR DO LOTE 7 | R\$ 854.784,48 | VALOR DO LOTE 8 | R\$ 441.798,72 | VALOR DO LOTE 9 | R\$ 451.403,04 | VALOR DO LOTE 10 | R\$ 211.295,04 | VALOR DO LOTE 11 | R\$ 695.467,84 | VALOR DO LOTE 12 | R\$ 134.460,48 | VALOR DO LOTE 13 | R\$ 192.086,40 |

LEGENDA:
NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTA
EMP1 BANCO DE PREÇOS - ADM PÚBLICO
EMP2 BANCO DE PREÇOS - ADM PÚBLICO
EMP3 BANCO DE PREÇOS - ADM PÚBLICO
EMP4 ROCEL COMÉRCIO, 05307646000130
EMP5 QUALITY COMÉRCIO, 08744341000183
EMP6 MARIA DE FÁTIMA, 01963831000121

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0056964827).

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. A contratada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 14.3. Poderá ser prorrogado o prazo de assinatura do contrato, uma vez por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, o qual será submetido a apreciação quanto o aceite pelo contratante.
- 14.4. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 15.1. Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na lei nº 14.133, art. 96, § 1º e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.
- 15.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratual dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DER/RO, nos termos do § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/21.
- 15.3. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:
 - 15.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 15.3.2. Seguro-garantia;
 - 15.3.3. Fiança bancária;
 - 15.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- 15.4. O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;
- 15.5. A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.
- 15.6. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 15.7. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.
- 15.8. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 98, da Lei nº 14.133/21.
- 15.9. É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.
- 15.10. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 15.11. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 15.12. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Contratante para o mesmo fim, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.
- 15.13. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.
- 15.15. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.
- 15.16. A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras combinações legais.
- 15.17. Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.
- 15.18. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia
- 15.19. A oferta dos alimentos e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- 15.20. Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo alimento fornecido, sem qualquer ônus a este Departamento.

16. DA REVISÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 16.1. O reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, atenderam o disposto nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual nº 28.874/2024);
- 16.4. Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.
- § 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.
- § 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
- § 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.
- § 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.
- § 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
- § 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajuste de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

16.5. Os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

16.6. Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e,
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

16.7. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

16.8. Caberá a pasta responsável a verificação do pedido de revisão do contrato em conformidade com o § 1º, do artigo 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

16.9. A contratada deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. Caberá a pasta responsável responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme previsão no artigo 132 da Lei 14.133/2021.

16.11. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.12. Registros que aos reajustes contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.13. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.14. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, em observância às disposições contidas no Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (art. 4º, §2º da referida lei).

16.15. Ultrapassado o prazo, os preços serão reajustados a pedido da CONTRATADA, de acordo com a variação do IPCA-E, observado o interregno de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta, até a data de adimplemento da obrigação.

16.16. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.18. Por não haver dedicação de mão de obra exclusiva, torna-se vedada a concessão de repactuação para o objeto em comento.

16.19. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

16.20. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

17.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindir o contrato mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

17.2. O valor da indenização paga ao contratado será adstrita as seguintes parcelas:

- I - desmobilização contratualmente prevista;
- II - pagamento dos serviços executados e dos materiais postos no canteiros de obras;

III - devolução das garantias contratuais.

17.2.1. O contratado não fará jus a nenhum tipo de indenização por lucro cessante no caso de rescisão contratual.

17.2.2. Não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.

17.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações arroladas abaixo, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos serviços/produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados através de Portaria, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, ou outro servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser localizado no prédio sede do DER-RO, Avenida Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216-5904.

18.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ente, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

18.5. O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

- 18.5.1. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;
- 18.5.2. Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;
- 18.5.3. Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; -
- 18.5.4. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos materiais, acompanhando toda a entrega do mesmo;
- 18.5.5. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;
- 18.5.6. Exigir da Contratada a substituição dos materiais com erros ou imperfeições;
- 18.5.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;
- 18.5.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 18.5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere ao objeto do Contrato;

18.5.10. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

18.5.11. Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolam a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;

18.5.12. Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolam a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

18.6. O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

18.6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o DER/RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso:

18.6.1.1. Solicitar da Contratada, ou obter do DER/RO, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega do bem do objeto em Contrato;

18.6.1.2. Verificar a entrega dos materiais, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;

18.6.1.3. Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;

18.6.1.4. Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos materiais do contrato;

18.6.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar da entrega do objeto do contrato;

18.6.1.6. Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega do objeto contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei nº 14.133/21;

18.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A contratada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e SUPEL bem como em sistemas estaduais pelo prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando sujeita a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;

- b) Multa, conforme descrito na tabela do item 19.8 deste Termo de Referência, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações, a qual será aplicada sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo máximo de 03 (três) anos, de acordo com o § 4º Art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a gravidade do descumprimento, em conformidade com o § 5º Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

19.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, a administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.

19.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

19.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA (*) |
|------|---|------|--------------|
| 01 | Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 02 | Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 04 | 1,6% por dia |
| 03 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais. | 05 | 3,2% por dia |
| 04 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 05 | 3,2% por dia |
| 05 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 06 | Inexecução total do contrato. | 10 | 10 % |

Para os itens a seguir, deixar de:

| | | | |
|----|---|----|--------------|
| 07 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% por dia |
| 08 | Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato; por item, por ocorrência. | 02 | 0,2% por dia |
| 09 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa; | 02 | 0,4% por dia |
| 10 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

19.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua intimação.

19.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, de acordo com o previsto no § 1º Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

19.13. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.16. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. DEVERES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive quanto à retirada, transporte e descarregamento do objeto deste instrumento;

20.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada;

20.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

20.1.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

20.1.4. Responsabilizar-se pela entrega do objeto de acordo com as especificações definidas neste instrumento, com serviço de qualidade, no prazo estipulado e local indicados na mesma.

20.1.5. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

20.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

20.1.7. Deslocamentos e transportes serão de responsabilidade da Empresa contratada;

20.1.8. Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

20.1.9. Além das obrigações habituais constantes das cláusulas contratuais, a contratada deverá:

- a) Fornecer as alimentações no local indicado pela CONTRATANTE, dentro dos horários estipulados;
- b) Comunicar a Contratante qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela Empresa, etc.;
- c) Os serviços que não atenderem as expectativas da contratante, estando em desconformidade com as condições exigidas na proposta que objetivou a contratação, deverão ser refeitos num prazo de até 01 (uma) hora da solicitação por parte da contratante;
- d) A contratada não poderá, em qualquer hipótese, aproveitar os gêneros preparados e não servidos para atendimento de cardápios futuros;
- e) Os equipamentos de pesagem (balanças) do alimento pronto localizada no local de produção deverão possuir selo de verificação do INMETRO com data de validade de 01 (um) ano; e
- f) A contratada é responsável pela solicitação e pagamento da verificação da balança ao INMETRO.

20.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir da notificação da ocorrência;

20.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

20.1.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

20.1.13. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;

20.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, uma amostra de cada refeição (desjejum, almoço e lanche da tarde), para degustação da comissão de recebimento (Residência e Usina de Asfalto);

- 20.1.15. A Comissão de Recebimento ou profissional Nutricionista da CONTRATANTE fiscalizará, por amostragem, as marmitas e verificarão quanto à adequação de peso, composição, adequação ao cardápio, qualidade dos alimentos, higiene, temperatura e outros fatores relevantes à execução do contrato;
- 20.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 20.1.17. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema **SEI**, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações; e
- 20.1.18. Oferecer Dietas com cardápio balanceado pela nutricionista, conforme exigência médica.

21. DEVERES DA CONTRATANTE

- 21.1. Receber as refeições objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 21.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega das refeições, desde que respeitados os horários e o procedimento de acesso previamente estipulados por este DER/RO;
- 21.3. A fiscalização de que trata subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais dentro das normas e condições contratuais;
- 21.5. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 21.6. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 21.7. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- 21.8. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 21.9. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;
- 21.10. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;
- 21.11. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Serviço para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;
- 21.12. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 22.1. A apresentação da Planilha de Composição de Preço, **Anexos I e II** deste Termo de Referência, estará prevista no Edital de Licitação elaborado pela SUPEL, onde essa deverá ser encaminhada, de modo que a Superintendência realize os procedimentos pertinentes a análise.
- 22.2. As licitantes deverão atentar-se ao disposto no **Anexo I**, parte 2, item 49 do RICMS/RO 22721/2018, para a formulação da planilha de composição de preços.
- RICMS/RO 22721/2018, Anexo I, Isenção, Parte 2, Isenções por prazo indeterminado.**
- As operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços, exceto combustíveis, por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias. ([Convênio ICMS 26/03](#))
- Nota 1.** A isenção prevista neste item fica condicionada:
- I - ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;
- II - à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;
- III - à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.
- 22.3. A licitante necessitará demonstrar na sua proposta de preços detalhada os valores com e sem a incidência do ICMS.
- 22.4. As planilhas constantes nos **Anexos I e II** deste Termo de Referência, são modelos/exemplos a serem seguidos, podendo a empresa, sendo o caso, realizar adequações necessárias que se encaixem com sua realidade.
- 22.5. A finalidade da apresentação da planilha de composição de preços pelo licitante é para serem embasados nela futuros pleitos de reequilíbrio econômico financeiro, ou seja, não deverá ser critério para julgamento.

23. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 23.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133/21, devendo ser observada as seguintes disposições:

23.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) **No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;
- g) **No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022;
- h) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 23.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame;
- 23.2.2. As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

23.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

23.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 23.4.1. As exigências se darão na forma do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, e deverão ser apresentados atestados da seguinte forma:
- a) Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante já prestou serviço em características do objeto(refeições, servidas em vasilhames adequados), descritos na parcela de maior relevância do lote, conforme item 23.4.4, para o qual apresentar a proposta, ou seja, evidenciando a pertinência com o objeto da licitação; e,
 - b) Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante já prestou o serviço com a **quantidade mínima de 2% (dois por cento)** para os itens determinados na parcela de maior relevância do lote, conforme item 23.4.4, para o qual apresentar a proposta, sob a prestação do serviço assemelhado com objeto (**item almoço**).

23.4.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidades os atestados que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido o objeto executado no mesmo período), contemple, no mínimo, dois por cento (2%) do item **Almoço** atinente ao(s) lote(s) que a licitante apresentar proposta, da presente aquisição de refeições prontas.

23.4.3. Considerando o valor estimado da contratação, as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em **PRAZO** de no mínimo **1 (um) mês**.

23.4.4. **PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:** a parcela de maior relevância e valor significativo do lote deste Termo de Referência fica determinada na forma abaixo:

- a) **No Lote 1: (almoço);**
- b) **No Lote 2: (almoço);**
- c) **No Lote 3: (almoço);**
- d) **No Lote 4: (almoço);**
- e) **No Lote 5: (almoço);**
- f) **No Lote 6 : (almoço);**

- g) No Lote 7: (almoço);
- h) No Lote 8: (almoço);
- i) No Lote 9: (almoço);
- j) No Lote 10: (almoço);
- k) No Lote 11: (almoço);
- l) No Lote 12: (almoço);
- m) No Lote 13: (almoço).

23.4.5. Considerando a necessidade de garantir a execução adequada e contínua do serviço de fornecimento de refeições, foi estabelecido o requisito de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** com quantidade mínima equivalente a **2%** do total estimado, com ênfase na **parcela de maior relevância** (item almoço) definida no subitem 23.4.4 deste Instrumento Contratual. O percentual de **2%** foi definido de forma proporcional ao objeto da contratação, tendo como base o volume estimado de refeições a serem fornecidas. Esse percentual representa um critério suficiente para comprovar a **experiência mínima necessária** das empresas, sem impor barreiras excessivas à competitividade do certame.

23.4.6. O fornecimento de refeições, especialmente a parcela de maior relevância (almoço), constitui um serviço **crítico** para o atendimento das demandas da administração. A exigência visa assegurar que a empresa licitante tenha experiência prévia em serviços similares, garantindo, assim, a **qualidade, continuidade e eficiência** no atendimento ao objeto contratado. Além disso, a exigência de comprovação em quantidade mínima de **2%** contribui para mitigar os riscos de **inexecução contratual** ou falhas no fornecimento, uma vez que empresas com experiência comprovada em serviços semelhantes demonstram maior capacidade técnica e operacional para atender ao volume demandado.

23.4.7. A definição desse quantitativo está em conformidade com o disposto no **artigo 67 da Lei nº 14.133/2021**, que determina que os critérios de habilitação técnica devem ser **necessários e suficientes** para garantir a execução do objeto licitado. Foram considerados contratos similares no mercado e a capacidade média das empresas do setor, que demonstram que o percentual de **2%** é adequado e razoável para a comprovação da experiência mínima exigida, sem restringir indevidamente a competitividade do processo licitatório.

23.4.8. Dessa forma, a exigência do quantitativo mínimo de **2%** no Atestado de Capacidade Técnica está plenamente justificada, garantindo que apenas empresas com capacidade comprovada participem do certame, resguardando o interesse público e a eficiência na execução contratual.

23.4.9. Para garantir a execução adequada do contrato de fornecimento de refeições prontas, entende-se como necessário que os licitantes apresentem atestados de capacidade técnica que, individualmente ou em soma de atestados concomitantes no período de execução, comprovem a realização de, no mínimo, 2% do quantitativo do item *Almoço* atinente ao(s) lote(s) que a licitante apresentar proposta. Não serão aceitos atestados com períodos de execução distintos ou não concomitantes, garantindo que a experiência apresentada seja compatível com as necessidades operacionais previstas no edital.

23.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);
- b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$\text{Ativo Total} \\ \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$\text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

b.2.) Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação.

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Obs.: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

23.6. OUTROS DOCUMENTOS

23.7. As exigências de qualificação técnica estão adequadas ao objeto do Termo de Referência, sendo necessárias em função da quantidade do item/lote (itens/lotes), seu valor (seus valores) e complexidade, estando em harmonia com o que dispõe o art. 67 da Lei 14.133/21, objetivando, única e exclusivamente, garantir que a (s) empresa (s) vencedora (as) detenha (m) expertise técnica para executar o futuro contrato garantindo, desta forma, o pleno atendimento as necessidades públicas;

23.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

23.9. Declaração de que apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovação de capacidade técnica-profissional, e posteriormente alterações, mediante demonstração de ter em seu quadro funcional, o profissional nutricionista, reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de Nutrição) através de registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo admitida a contratação de profissional autônomo (Art.5º e art.6º da Resolução 419 de 24 de Março de 2008).

23.10. Declaração de que a empresa dispõe de pessoal técnico (Portaria nº 419/2008-CFN e Lei 8.234/91), de instalações e equipamentos (RDC nº216, de 15 de setembro de 2004-Ministério da Saúde), adequados para preparo dos alimentos e que disponibilizará veículos para atender a entrega do serviço objeto do certame, em bom estado de conservação, e que atenda plenamente a execução do Contrato.

23.11. Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

23.12. Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Certidão de Registro e Quitação – CRQ, dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição 7ª Região.

23.13. Declaração de que apresentará na data prevista como termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa.

23.14. Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, relação nominal da equipe técnica (nível superior) e quantitativo da equipe de produção a ser disponibilizado para execução do contrato.

23.15. Exigir-se-á ainda dos interessados na fase de habilitação, documentação relativa a:

- a) Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- c) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- d) Apresentar a Declaração de Menor.
- e) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- f) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- g) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- h) Apresentar a Declaração de "Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado."

23.16. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO CISÃO E/OU INCORPOERAÇÃO

24.1. Será permitido a subcontratação APENAS de empresas para a prestação de serviços de alimentação no que diz respeito **exclusivamente ao fornecimento de pão e salgados assados**. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o DER/RO e a subcontratada, permanecendo o licitante responsável pela fiel execução dos serviços.

24.2. Fica vedado a cessão e/ou transferência, bem como a fusão, cisão e/ou incorporação.

25. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

25.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio e cooperativas, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21 em seus artigos 15 e 16 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

25.2. **Fica vedado a participação de empresas reunidas na forma de consórcio e Cooperativas**, sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de objetos de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento conforme previsto no art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/24, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, de acordo com as legislações e instruções vigentes;

26.1.1. As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

26.1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

26.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

26.3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

26.4. À Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

26.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

26.6. Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26.7. Fica autorizado o contratante a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, em caso de vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante, Estado e/ou a terceiros.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Tendo em vista que o processo em tela visa à elaboração de ata de registro de preços, e em conformidade com o previsto no art. 61, §4º do Decreto Estadual nº 28.874/24, bem como no Acórdão 297/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, e ainda Acórdão nº 8946/2012, neste momento, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, o que será feito quando da efetivação da contratação.

1. § 4º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2. ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO

"3.61 Tem-se, portanto, que, de fato, os instrumentos convocatórios não trazem definida a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa. Contudo, entendemos que, por se referirem a licitações com vistas à elaboração de atas de registro de preços, se mostra prescindível a presença de tal informação nos aludidos documentos.

3.62 Consoante afirmado anteriormente, o registro de preços dos bens/serviços de um determinado licitante não lhe garante que a contratação futura irá se concretizar, ou seja, não vincula a Administração a executar determinada despesa (art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93). Dessa forma, a indicação precisa da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa deve ser feita quando da efetivação da contratação, e não na elaboração do edital.

Frise-se que nesse sentido é a doutrina do insigne Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação de recursos orçamentários e financeiros.

Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

No sistema convencional de licitação, a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e anulado (...)." (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 2003, p. 88)

VOTO DO MINISTRO RELATOR:

7. Mostrou-se ainda presente nos editais examinados a definição das estimativas a serem contratadas. Quanto à ausência de indicação de rubrica orçamentária para suportar as respectivas despesas e mesmo das localidades onde os serviços deverão ser executados, tem-se que essas especificações serão necessárias quando da efetiva contratação dos serviços, sendo, neste momento, prescindível.

Por essas razões, acolho integralmente o exame empreendido pela unidade técnica e VOTO por que seja adotado o Acórdão ora submetido à deliberação desse Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 09 de fevereiro de 2011. JOSÉ JORGE

(Análise da Unidade Técnica, corroborada pelo Min. Relator, no ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO)

3. "Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato".

Acórdão 8946/2012-Segunda Câmara/TCU | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

27.2. No entanto, em cumprimento ao art. 118, §1º do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual versa que deverá ser indicada a dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações:

Art. 118. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

27.3. Deste modo, o referido objeto de contratação, tem a seguinte dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

| Programa de Trabalho | Grupo de Programação Financeira | Fontes de Recurso | Unidade Gestora | Natureza de Despesa |
|----------------------|---------------------------------|---|-----------------|---------------------|
| 26.782.2106.1386 | 33.90.30 | 1.500.0.00001/2.500.0.00001/1.501.0.00001/1.720.0.00001/1.899.0.00001/2.899.0.0.00001/1.759.0.08028/2.759.0.08028 | 11025/14011 | 330 |

28. DO MAPA DE RISCO

28.1. A análise de risco no processo de licitação é uma atividade que visa identificar, avaliar e tratar os possíveis eventos futuros que podem afetar o sucesso da contratação pública, pode ajudar a prevenir ou minimizar problemas como atrasos, custos excessivos, qualidade insatisfatória, fraudes, corrupção, entre outros, além de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e economicidade das contratações públicas. Deste modo, os riscos aferidos pelo setor requisitante, conforme previsto no item 47 do Estudo Técnico para a presente licitação, são devidamente transcritos conforme quadro abaixo:

| Risco Identificado | Categoria | Probabilidade | Impacto | Ação Mitigatória |
|---|-----------------------|---------------|---------|---|
| Não conformidade com normas sanitárias | Técnico/Sanitário | Alta | Alto | Realizar auditorias regulares nas empresas fornecedoras; exigir certificação de boas práticas. |
| Atraso na entrega das refeições | Logístico | Média | Alto | Definir prazos claros no contrato e estabelecer penalidades por descumprimento. |
| Variedade inadequada de cardápios | Qualidade | Média | Médio | Definir menu padrão variado e incluir cláusulas contratuais sobre a adaptação a preferências alimentares. |
| Problemas de qualidade alimentar (estragamento) | Qualidade/Operacional | Média | Alto | Estabelecer normas rigorosas para transporte e conservação dos alimentos; incluir fiscalização constante. |
| Inadimplência da empresa contratada | Contratual/Financeiro | Baixa | Alto | Exigir garantias e seguros contratuais; estabelecer cláusulas de rescisão por inadimplemento. |
| Falta de capacidade de fornecimento (quantidade) | Operacional | Média | Médio | Exigir comprovação de capacidade produtiva no momento da licitação; prever fornecedores alternativos. |
| Exigências inadequadas para a dieta de servidores | Saúde e Bem-estar | Baixa | Médio | Definir cardápios balanceados com acompanhamento nutricional, incluindo opções para dietas especiais. |
| Alterações no custo dos alimentos | Econômico/Financeiro | Média | Médio | Atualização periódica de preços conforme variação do mercado; cláusulas de reajuste no contrato. |
| Problemas de fornecimento devido a greves | Social/Operacional | Baixa | Alto | Diversificar fornecedores para garantir a continuidade do serviço durante crises sociais. |
| Desperdício alimentar | Sustentabilidade | Média | Baixo | Estabelecer práticas de redução de desperdício e orientar o fornecedor quanto ao reaproveitamento de alimentos. |

29.1. A matriz de risco constante no Estudo Técnico, foi materializada em conformidade com a análise dos riscos descrita no tópico 47 do estudo técnico devidamente transcrita no item 28 deste Termo de Referência, conforme transcrição abaixo:

| ITEM | Risco | Causa do Risco | Consequência(s) | P (Probabilidade) | I (Impacto) | (P) x (I) | Estratégia de Mitigação | Responsabilidade |
|------|--|---|--|----------------------|----------------|-----------|---|---|
| 1 | Disponibilidade de Fornecedores | Escassez de fornecedores confiáveis de refeições prontas. | Interrupção no fornecimento, prejudicando a alimentação dos servidores e o andamento das frentes de serviço. | Média | Alto | Médio | Ampliar a base de fornecedores por meio de chamamentos públicos e consultas de mercado. | Contratante |
| 2 | Atrasos na Entrega | Falhas logísticas da contratada. | Atrasos no fornecimento, comprometendo as frentes de serviço e o bem-estar dos servidores. | Média | Alto | Médio | Estabelecer cronogramas claros de entrega e monitorar a execução. Aplicar penalidades em caso de descumprimento. | Contratada |
| 3 | Qualidade das Refeições | Refeições entregues fora das especificações contratuais. | Reclamações dos servidores, insatisfação e possíveis prejuízos à saúde. | Baixa | Alto | Baixa | Implementar inspeções rigorosas no recebimento e aplicar sanções contratuais conforme necessário. | Gestor do Contrato |
| 4 | Flutuações de Preços | Aumento inesperado nos custos dos insumos alimentares. | Impacto financeiro no orçamento, necessidade de reequilíbrio contratual. | Média | Médio | Médio | Monitorar os índices de preços regularmente e incluir cláusulas de reajuste no contrato. | Contratante/Contratada |
| 5 | Rejeição de Refeições pelos Servidores | Não conformidade com os padrões de sabor ou apresentação. | Insatisfação dos servidores, impactando a produtividade e o ambiente de trabalho. | Média | Médio | Médio | Realizar testes de amostras antes da contratação e fiscalizar a execução durante o contrato. | Gestor do Contrato |
| 6 | Interrupção no Fornecimento | Falhas financeiras ou operacionais da empresa contratada. | Suspensão do fornecimento, impactando diretamente as frentes de serviço. | Média | Alto | Médio | Estabelecer contrato com mais de um fornecedor ou acionar a segunda colocada no processo licitatório em casos de falhas graves. | Contratante/Contratada |
| 7 | Local de Entrega Inadequado | Erros na logística da contratada. | Atrasos na distribuição das refeições e aumento de custos logísticos. | Baixa | Médio | Baixa | Verificar com antecedência os locais e horários de entrega e incluir penalidades contratuais em caso de descumprimento. | Contratada |
| 8 | Mudanças na Regulamentação | Novas normas de segurança alimentar ou tributação. | Necessidade de ajustes contratuais ou operacionais, gerando atrasos e custos adicionais. | Baixa | Médio | Baixa | Acompanhar as alterações regulatórias e prever mecanismos de adaptação no contrato. | Contratante/Contratada |
| 9 | Insuficiência Quantitativos de Contratados | Subdimensionamento das demandas reais. | Falta de refeições para atender a todos os servidores, prejudicando as frentes de trabalho. | Média | Alto | Médio | Realizar levantamento detalhado das demandas antes da contratação, considerando variações sazonais e regionais. | Equipe de Planejamento e Gestor do Contrato |

29.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, e garantindo ter levado tais riscos em consideração quando na formulação de sua proposta.

29.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

29.4. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise apurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

29.5. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, independente de sua transcrição, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no instrumento convocatório.

30. DA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

30.1. Conforme estudo técnico, as licitações frequentemente envolvem contratos de grande porte que demandam alta capacidade técnica e operacional para serem executados com êxito. Nesse contexto, empresas e pessoas jurídicas se destacam por apresentarem vantagens significativas em comparação com pessoas físicas, devido à sua estrutura organizacional, experiência acumulada e recursos adequados para atender às exigências contratuais.

30.2. Com uma personalidade jurídica própria, empresas e pessoas jurídicas assumem responsabilidades legais por suas atividades comerciais e contratuais. Essa característica proporciona maior segurança jurídica ao órgão público contratante, principalmente em casos de descumprimento de obrigações ou outras questões legais, uma vez que há maior previsibilidade na execução dos compromissos assumidos.

30.3. A execução de contratos de licitação muitas vezes requer investimentos substanciais em infraestrutura, equipamentos e pessoal qualificado. Empresas e pessoas jurídicas, devido à sua capacidade financeira, estão melhor preparadas para realizar esses investimentos e lidar com possíveis imprevistos durante a execução contratual, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços ou produtos fornecidos.

30.4. Ademais, a estrutura organizacional mais robusta de empresas e pessoas jurídicas garante maior continuidade na prestação de serviços ou no fornecimento de bens ao longo do contrato, minimizando os riscos de interrupções ou atrasos que poderiam ocorrer no caso de uma pessoa física. Essa estabilidade contribui para a eficiência na execução das atividades contratadas.

30.5. Outro ponto relevante é que empresas e pessoas jurídicas estão sujeitas a um controle mais rigoroso e à fiscalização quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Essa exigência oferece maior segurança ao órgão público em relação ao cumprimento das obrigações legais e tributárias. Além disso, essas entidades possuem maior facilidade em apresentar garantias, certidões e documentos técnicos e financeiros necessários para a habilitação, devido à sua estrutura contábil e administrativa mais desenvolvida.

30.6. Por fim, a experiência acumulada e a capacidade organizacional das empresas e pessoas jurídicas contribuem para a execução mais eficiente e segura dos contratos licitatórios, reforçando sua relevância como principais agentes executores de grandes projetos e serviços públicos.

31. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. O Sistema de Registro de Preços trata-se de um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade Pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata de acordo com o Decreto Estadual nº 28.874/2024 c/c Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

Nesse sentido, o Sistema de Registro de Preços não obriga a sua execução, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades, conforme a Lei nº 14.133/21 dispõe, vejamos:

Art. 6º [...] XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

31.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a sua execução, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades, conforme disposto no Art. 83 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 28.874/24, em seu art. 127 caput que regulamentou as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, vejamos:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

DECRETO N° 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Art. 127. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

31.3. Além do mais a entrega do objeto será realizado de forma parcelada, de acordo com os quantitativos solicitados por este Departamento, podendo variar com a necessidade de utilização dos mesmos. Neste sentido é o que aduz o art. 116 inciso II do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

31.4. Justifica-se a adoção do sistema de registro de preços posto não obrigar a administração a firmar sua contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, conforme amparo na Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 28.874/24.

31.5. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápida, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

32. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o Art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24, a depender do interesse da Administração, desde que demonstrado a vantajosidade, conforme dispõe o Art. 84 da Lei nº 14.133/21.

33. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

33.2. O órgão gerenciador responsável por coordenar e supervisionar, deverá seguir os preceitos do art. 122 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

Art.122 Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1ºA análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2ºA constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3ºNão havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

34. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1. Conforme previsto no inciso VI, art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 25 do Decreto nº 11.462/23, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações no preço registrado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

34.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

34.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

34.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

34.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

34.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

34.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

- 34.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 34.9. Conforme previsto na inciso IX, art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 34.9.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 34.9.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 34.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;
- 34.9.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 34.10. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 34.10.1. Por razão de interesse público; ou
- 34.10.2. A pedido do fornecedor;
- 34.11. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

35. DA ADESÃO A ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

- 35.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, devendo ser observado os termos previstos no Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.8740/24 e na Lei nº 14.133/21 e em conformidade com o disposto no item II do Parecer Prévio 7/2014 – TCE/RO - PLENO.
- 35.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.
- 35.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 35.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/21.

36. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 36.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.
- 36.2. Insta esclarecer que, conforme previsto no **Decreto Estadual nº 28.874/24 em seu § 2º Inciso I do artigo 117** que versa sobre a publicação de intenção de registro de preços, depreende-se que nas hipóteses de aquisições onde a natureza do objeto for exclusiva do órgão participante estará dispensado o lançamento da Intenção de Registro de Preços:
- § 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame; (grifo nosso).
- 36.3. No caso, no presente Termo de Referencia, e pela natureza do objeto estar relacionado a atividades exclusivas do DER/RO onde serão fornecidos conforme as normas e especificações contidas no item 5 e 6, e seus respectivos subitens, com o fornecimento de alimentação na frente de serviços das Residências Regionais, Usinas de Asfaltos DER/RO, não podendo haver interrupção em suas atividades, sendo necessário que tais servidores fiquem todo o tempo de sua jornada de trabalho nos respectivos postos de serviços, para que não haja prejuízo as demandas deste Departamento, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento.
- 36.4. Desta forma, de acordo com o dispositivo transcreto, e que o objeto deste Termo de Referência, não é objeto de uso comum a diversos órgãos estaduais, porém é relacionado exclusivamente ao órgão participante, justifica-se a dispensa do lançamento da Intenção de Registro de Preços para o presente certame.

37. DOS CASOS OMISSOS

- 37.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos diretamente pela autoridade Competente, respeitado o objeto deste instrumento, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal N. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

38. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 38.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

39. **DO FORO**

39.1. Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes de execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

40.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;

40.2. O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art. 89 da Lei nº 14.133/21);

40.3. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei nº 14.133/21).

40.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei nº 14.133/21).

40.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei nº 14.133/21).

40.6. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica;

40.7. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato;

40.8. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização;

40.9. Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

41. **ANEXOS**

Anexos I - Planilha modelo de composição de preço - **COM ICMS**;

Anexo II - Planilha modelo de composição de preço - **SEM ICMS**;

Anexo III - Modelos de Embalagens de Armazenamento.

ANEXO I

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL | | | |
|---|---|-------------|---------|
| EMPRESA: | xxxxxxxx | | |
| ESTADO: | xxxxxxxx | | |
| CONTRATO: | xxxxxxxx | | |
| REGIME DE TRIBUTAÇÃO: | (X) LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO () SIMPLES NACIONAL | | |
| PRODUTO | N.º NF | VALOR DA NF | |
| xxxxxxxxxx | | xxxxxxx | |
| A - PREÇO | | 7.000,00 | 100,00% |
| DEDUÇÕES (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO) | | | |
| a) ICMS | 19,5% | 1.365,00 | |

| | | | | |
|--|-------------------|--|----------|--------|
| b) PIS (Lucro Real) | 1,65% | | 115,50 | |
| c) COFINS (Lucro Real) | 7,60% | | 532,00 | |
| d) CSLL (Lucro Real) | XXX | | XXX | |
| e) IRPJ (Lucro Real) | XXX | | XXX | |
| B - VALOR LIQUIDO | (B)=(A-a-b-c-d-e) | | 4.987,50 | 68,02% |
| CUSTOS DIRETOS | | | | |
| DESCRIÇÃO Custo Unitário (R\$) | | | | |
| ITEM 1 | | | | |
| 1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS | | | | |
| 1.1) Despesas Administrativa | | | 98,54 | |
| 1.2) Despesas Financeiras | | | 127,12 | |
| C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS | (C=1.1+1.2) | | 225,66 | |
| D - LUCRO BRUTO (p/ Lucro Real) | (D=B-C) | | 4.761,84 | |
| 6) CSLL | 9% | | 428,56 | |
| 7) IPRJ | 15% | | 714,27 | |
| 8) ADICIONAL DE IPRJ | 10% | | 476,18 | |
| E - LUCRO LIQUIDO (Apurado) | (E=D-6-7-8) | | 3.142,81 | |

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO | | | | |
|--|---|-------------|----------|---------|
| EMPRESA: | XXXXXXXX | | | |
| ESTADO: | XXXXXXXX | | | |
| CONTRATO: | XXXXXXXX | | | |
| REGIME DE TRIBUTAÇÃO: | () LUCRO REAL (X) LUCRO PRESUMIDO () SIMPLES NACIONAL | | | |
| PRODUTO | N.º NF | VALOR DA NF | | |
| XXXXXXXXXXXX | | XXXXXX | | |
| A - PREÇO | | | 7.000,00 | 100,00% |
| DEDUÇÕES (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO) | | | | |
| a) ICMS | 19,5% | | 1.365,00 | |
| b) PIS (Lucro Presumido) | 0,65% | | 45,50 | |
| c) COFINS (Lucro Presumido) | 3,00% | | 210,00 | |
| d) CSLL (Lucro Presumido) | 1,08% | | 75,60 | |
| e) IRPJ (Lucro Presumido) | 1,20% | | 84,00 | |
| B - VALOR LIQUIDO | (B)=(A-a-b-c-d-e) | | 5.219,90 | 74,57% |
| CUSTOS DIRETOS | | | | |
| DESCRIÇÃO Custo Unitário (R\$) | | | | |
| ITEM 1 | | | | |
| 1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS | | | | |
| 1.1) Despesas Administrativa | | | 98,54 | |
| 1.2) Despesas Financeiras | | | 127,12 | |
| C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS | (C=1.1+1.2) | | 225,66 | |
| D - LUCRO BRUTO | (D=B-C) | | 4.994,24 | |

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL

| | | | |
|---------------------------------------|---|-------------|---------|
| EMPRESA: | XXXXXXXX | | |
| ESTADO: | XXXXXXXX | | |
| CONTRATO: | XXXXXXXX | | |
| REGIME DE TRIBUTAÇÃO: | () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO (X) SIMPLES NACIONAL | | |
| PRODUTO | N.º NF | VALOR DA NF | |
| XXXXXXXXXX | XXXXXXX | | |
| A - PREÇO | | 7.000,00 | 100,00% |
| DEDUÇÕES (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO) | | | |
| a) Simples Nacional | 7,30% | 511,00 | |
| B - VALOR LIQUIDO | (B)=(A-a) | 6.489,00 | 92,70% |
| CUSTOS DIRETOS | | | |
| DESCRÍÇÃO Custo Unitário (R\$) | | | |
| ITEM 1 | | | |
| 1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS | | | |
| 1.1) Despesas Administrativa | | 98,54 | |
| 1.2) Despesas Financeiras | | 127,12 | |
| C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS | (C=1.1+1.2) | 225,66 | |
| D - LUCRO BRUTO | (D=B-C) | 6.263,34 | |

ANEXO II

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL | | | |
|---|---|-------------|---------|
| EMPRESA: | XXXXXXXX | | |
| ESTADO: | XXXXXXXX | | |
| CONTRATO: | XXXXXXXX | | |
| REGIME DE TRIBUTAÇÃO: | (X) LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO () SIMPLES NACIONAL | | |
| PRODUTO | N.º NF | VALOR DA NF | |
| XXXXXXXXXX | XXXXXXX | | |
| A - PREÇO | | 7.000,00 | 100,00% |
| DEDUÇÕES (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO) | | | |
| a) PIS (Lucro Real) | 1,65% | 115,50 | |
| b) COFINS (Lucro Real) | 7,60% | 532,00 | |
| c) CSLL (Lucro Real) | XXX | XXX | |
| d) IRPJ (Lucro Real) | XXX | XXX | |
| B - VALOR LIQUIDO | (B)=(A-a-b-c-d) | 6.352,50 | 84,30% |
| CUSTOS DIRETOS | | | |
| DESCRÍÇÃO Custo Unitário (R\$) | | | |
| ITEM 1 | | | |
| 1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS | | | |
| 1.1) Despesas Administrativa | | 98,54 | |
| 1.2) Despesas Financeiras | | 127,12 | |
| C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS | (C=1.1+1.2) | 225,66 | |
| D - LUCRO BRUTO (p/ Lucro Real) | (D=B-C) | 6.126,84 | |
| 6) CSLL | 9% | 551,41 | |

| | | | |
|------------------------------------|-------------|----------|--|
| 7) IPRJ | 15% | 919,02 | |
| 8) ADICIONAL DE IPRJ | 10% | 612,68 | |
| E - LUCRO LIQUIDO (Apurado) | (E=D-6-7-8) | 4.043,71 | |

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO | | | |
|--|---|-------------|---------|
| EMPRESA: | XXXXXXXX | | |
| ESTADO: | XXXXXXXX | | |
| CONTRATO: | XXXXXXXX | | |
| REGIME DE TRIBUTAÇÃO: | () LUCRO REAL (X) LUCRO PRESUMIDO () SIMPLES NACIONAL | | |
| PRODUTO | N.º NF | VALOR DA NF | |
| XXXXXXXXXX | | XXXXXX | |
| A - PREÇO | | 7.000,00 | 100,00% |
| DEDUÇÕES (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO) | | | |
| a) PIS (Lucro Presumido) | 0,65% | 45,50 | |
| b) COFINS (Lucro Presumido) | 3,00% | 210,00 | |
| c) CSLL (Lucro Presumido) | 1,08% | 75,60 | |
| d) IRPJ (Lucro Presumido) | 1,20% | 84,00 | |
| B - VALOR LIQUIDO | (B)=(A-a-b-c-d) | 6.584,90 | 94,07% |
| CUSTOS DIRETOS | | | |
| DESCRÍÇÃO Custo Unitário (R\$) | | | |
| ITEM 1 | | | |
| 1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS | | | |
| 1.1) Despesas Administrativa | | 98,54 | |
| 1.2) Despesas Financeiras | | 127,12 | |
| C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS | (C=1.1+1.2) | 225,66 | |
| D - LUCRO BRUTO | (D=B-C) | 6.133,58 | |

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL | | | |
|---|---|-------------|---------|
| EMPRESA: | XXXXXXXX | | |
| ESTADO: | XXXXXXXX | | |
| CONTRATO: | XXXXXXXX | | |
| REGIME DE TRIBUTAÇÃO: | () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO (X) SIMPLES NACIONAL | | |
| PRODUTO | N.º NF | VALOR DA NF | |
| XXXXXXXXXX | | XXXXXX | |
| A - PREÇO | | 7.000,00 | 100,00% |
| DEDUÇÕES (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO) | | | |
| a) Simples Nacional | 7,30% | 511,00 | |
| B - VALOR LIQUIDO | (B)=(A-a) | 6.489,00 | 92,70% |
| CUSTOS DIRETOS | | | |
| DESCRÍÇÃO Custo Unitário (R\$) | | | |
| ITEM 1 | | | |
| 1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS | | | |
| 1.1) Despesas Administrativa | | 98,54 | |
| 1.2) Despesas Financeiras | | 127,12 | |
| C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS | (C=1.1+1.2) | 225,66 | |

| | | | |
|-----------------|---------|----------|--|
| D - LUCRO BRUTO | (D=B-C) | 6.263,34 | |
|-----------------|---------|----------|--|

ANEXO III

a) EMBALAGENS DE MARMITA RETANGULAR COM 4 DIVISÃO



b) CAIXA IMBOX CARREGAMENTO DE MARMITA: caiba no máximo 24 (vinte e quatro) marmitas por caixa.



c) EMBALAGENS PARA FARINHA E SALADA



d) EMBALAGEM PARA TAPIOCA



e) TEMPEROS DAS SALADAS



FÁBIO VIEIRA DE OLIVEIRA MIRANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DER/RO
Autorizado por:

FELIANA LOPES BEZERRA DE LIMA
Assessora Técnico - DER/RO

MICHELLE ROBERTA SANTIAGO SOBRINHO
Coordenadora de Logística - DER/RO

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor-Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **FELIANA LOPES BEZERRA DE LIMA, Técnico(a)**, em 31/03/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Santiago Sobrinho, Coordenador(a)**, em 31/03/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vieira de Oliveira Miranda, Técnico**, em 31/03/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 31/03/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058726450** e o código CRC **4634598B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

ESTUDO TÉCNICO

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente demanda decorre da necessidade de garantir o fornecimento de refeições (desjejum, almoço e lanche da tarde) para os servidores que atuam em frentes de serviço vinculadas às Residências Regionais, Usinas de Asfalto e Gerências do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO). Esses serviços são essenciais para a execução contínua e eficiente das operações rodoviárias e administrativas da autarquia, sendo imprescindível evitar interrupções que comprometam o interesse público, conforme descrito no Processo Administrativo nº 0009.002729/2024-16, no qual está especificado o quantitativo de servidores envolvidos.

1.2. Os servidores mencionados desempenham funções fundamentais para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura rodoviária estadual. Devido à localização remota ou de difícil acesso de algumas frentes de serviço, e à necessidade de permanência integral desses servidores em seus postos de trabalho durante a jornada, há limitações no acesso a alimentação de qualidade e dentro do tempo adequado. A falta de uma solução eficiente para o fornecimento de refeições pode acarretar atrasos nas operações, diminuição da produtividade, riscos à saúde dos servidores e até prejuízos econômicos resultantes da interrupção de serviços essenciais.

1.3. Considerando a situação exposta, a solução técnica mais viável é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (marmitas). A contratação dessa empresa oferece benefícios como a logística eficiente, uma vez que as empresas especializadas possuem a infraestrutura necessária para preparar e distribuir as refeições diretamente nos locais de trabalho, eliminando a necessidade de deslocamento dos servidores e otimizando o tempo produtivo. Além disso, as refeições são preparadas em conformidade com normas de vigilância sanitária e princípios de alimentação balanceada, atendendo às exigências nutricionais dos servidores.

1.4. Outro benefício importante é a economia e previsibilidade de custos, pois a terceirização reduz custos fixos relacionados à instalação e manutenção de cozinhas próprias, além de diminuir encargos administrativos. O modelo contratual, baseado no consumo efetivo, permite maior controle e evita desperdícios, o que resulta em menor custo por refeição, conforme dados comparativos de mercado. A medida também contribui diretamente para a continuidade das operações rodoviárias, essencial para o cumprimento das metas do DER/RO e para a execução de serviços técnicos e administrativos.

1.5. No que diz respeito ao interesse público, a alimentação adequada e o bem-estar dos servidores são fundamentais para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo DER/RO. Essa medida resulta em maior produtividade, uma vez que servidores bem alimentados apresentam melhor desempenho físico e mental, reduzindo riscos de erros ou acidentes no trabalho. Além disso, a solução proporciona economia de recursos públicos, conforme análise de viabilidade econômica, que demonstra que a terceirização oferece menor custo global. A contratação está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas é a solução mais adequada, econômica e vantajosa para atender às necessidades de alimentação dos servidores do DER/RO. A medida assegura a continuidade das atividades essenciais da autarquia, promove o bem-estar dos servidores e contribui para o cumprimento das metas governamentais relacionadas à infraestrutura rodoviária, beneficiando diretamente a população do estado de Rondônia.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL - PAC

2.1. A contratação referente ao presente objeto está devidamente programada no Plano Anual de Contratação para o exercício financeiro de 2025, conforme os processos nº 0009.010202/2024-65 e nº 0052708629, item 26.

2.2. Com base na análise de processos licitatórios semelhantes recentemente realizados, tais como os processos nº 0009.377403/2020-16, 0009.070139/2022-54, 0009.074807/2022-12 e 0009.005514/2023-76, constatou-se a necessidade de inclusão de novas localidades no escopo da contratação. Essa medida se fundamenta na morosidade identificada nos trâmites desses processos e nos insucessos registrados em sua execução.

2.3. Portanto, a inclusão de novas localidades é essencial para garantir a continuidade dos serviços, evitando interrupções no fornecimento de alimentação às equipes de serviço e assegurando a regularidade das operações em andamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Regime de Fornecimento

3.1.1. Em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, os quantitativos mínimos para as ordens de fornecimento de refeições são estabelecidos com base em estimativas fundamentadas na quantidade de servidores consumidores identificados em cada Região, conforme levantamento prévio.

3.1.2. O regime de fornecimento de refeições prontas — incluindo desjejum, almoço e lanche da tarde — será contínuo, de modo a atender às necessidades operacionais dos servidores alocados em frentes de serviço vinculadas às Residências Regionais, Usinas de Asfalto e Gerências do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO). Esse modelo visa garantir a plena execução das atividades estratégicas

e operacionais do órgão.

3.1.3. Embora as quantidades exatas de refeições sejam influenciadas por variáveis como escalas de trabalho, volume de serviços e demandas operacionais específicas, as estimativas são elaboradas com base em levantamentos históricos e projeções de consumo. A unidade de medida adotada é a refeição individual, composta pelos itens mencionados (desjejum, almoço e lanche da tarde). Para fins de planejamento, considera-se o seguinte: o desjejum tem como base o número diário de servidores em atividade operacional; o almoço, a quantidade de trabalhadores alocados nas frentes de trabalho de cada unidade; e o lanche da tarde, a ocorrência de turnos estendidos e demandas adicionais.

3.1.4. A metodologia empregada permite flexibilidade para ajustes nos quantitativos de cada ordem de fornecimento, assegurando que as aquisições sejam realizadas em conformidade com a demanda efetiva das unidades operacionais. Essa prática visa a atender de forma eficiente as necessidades dos servidores e possibilitar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo DER/RO, respeitando princípios de economicidade e racionalidade no uso dos recursos públicos. Adicionalmente, o monitoramento contínuo das demandas operacionais e a periodicidade das revisões nos quantitativos garantem que o fornecimento esteja alinhado às condições dinâmicas das atividades desenvolvidas, promovendo maior eficiência e qualidade no atendimento às necessidades do órgão e de seus servidores.

3.2. DOS REQUISITOS QUE TANGEM A SUSTENTABILIDADE

- 3.2.1. A contratada deverá cumprir as normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 3.2.2. A contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que, quando da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 3.2.3. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;
- 3.2.4. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º.
- 3.2.5. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental:
“que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS

| Refeição | HC (%) | PTN (%) | GT (%) | GS (%) | Fibra (g) | Na (mg) |
|----------|--------|---------|--------|--------|-----------|---------|
| Desj/Lan | 60 | 15 | 15 | <10 | 4-5 | 360-480 |
| Almoço | 60 | 15 | 25 | <10 | 7-10 | 720-960 |

* Tabelas de acordo com valores preconizados pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

5. DESJEJUM: DO DESJEJUM, NO MÍNIMO, DEVERÁ CONSTAR DE:

- a) Leite Líquido (240 ml);
- b) Café c/ açúcar (200 ml);
- c) Achocolatado (30 g – 2 colheres de sopa cheia) – alternadamente com o café, conforme aceitação dos colaboradores -**alternadamente no cardápio da semana**;
- d) Pão com manteiga 150g (ou equivalente a 03 unidades de 50g);-**alternadamente no cardápio da semana**;
- e) Pão francês, manual, massa fina com manteiga ou pão caseiro;-**alternadamente no cardápio da semana**;
- f) Pão Doce 150g (ou equivalente a 03 unidades de 50g; -**alternadamente no cardápio da semana**;
- g) Frutas (Maçã, banana, tangerina, laranja, goiaba, mexerica, ameixa, pera)- 1-Unidade-M-**alternadamente no cardápio da semana**;
- h) Queijo 2-fatias (1 para cada pão ou para a tapioca, cuscuz)- **alternadamente no cardápio da semana**;
- i) Presunto 2-fatias (1 para cada pão); **alternadamente no cardápio da semana**;
- j) Ovos Mexidos (200g) - **alternadamente no cardápio da semana**;
- k) Tapioca 150g- **alternadamente no cardápio da semana**;
- l) Molho de Salsinha 150g **alternadamente no cardápio da semana**;
- m) Cuscuz 350g-**alternadamente no cardápio da semana**.

Obs: Entregar a tapioca na embalagem conforme embalagem em anexo.

OBS¹: 3x na semana o DESJEJUM com preparações mais elaboradas (SEGUNDA, QUARTA E SEXTA).

OBS²: E quando não for preparações mais elaboradas fornecer 3 pães de 50g (TERÇA, QUINTA, SÁBADO E DOMINGO).

OBS³: A tapioca deverá ser embalada com papel alumínio.

6.

EXEMPLOS DE CARDÁPIO NO DESJEJUM: LEMBRANDO QUE AS PREPARAÇÕES SÃO ALTERNADAMENTE DURANTE O CARDÁPIOS DO MÊS.

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|-------------------------|---------------------|-----------------------|--------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Café | Café | Achocolatado | Café | Café | Café | Café |
| Leite | Leite | Pão doce com Manteiga | Leite | Leite | Leite | leite |
| Pão manual com Manteiga | Pão francês com ovo | Iaranja | Misto Quente | Pão caseiro com Manteiga | Tapioca com queijo | Pão massa fina com manteiga |
| Melão | Banana | - | Pera | Tangerina | Maçã | Goiaba |

OBS¹: 3x na semana o DESJEJUM com preparações mais elaboradas (SEGUNDA, QUARTA E SEXTA).

OBS²: E quando não for preparações mais elaboradas fornecer 3 pães de 50g (TERÇA, QUINTA, SÁBADO E DOMINGO).

OBS³: A tapioca deverá ser embalada com papel alumínio.

6.1.

ALMOÇO: Do almoço, no mínimo, deverão constar:

- 6.1.1. Um tipo de salada: podendo ser crua em embalagem separada; com pelo menos dois tipos de vegetais a cada refeição;
- 6.1.2. Um prato proteico (não pode ser repetido durante a semana);
- 6.1.3. Uma guarnição (não pode ser repetido durante a semana); e
- 6.1.4. Arroz e feijão;

6.2.

Lanche da Tarde: Deverá constar de:

- a) Pão francês 150 g/ Manual/ Massa fina, pão caseiro ou pão doce (Alternadamente durante a semana)-**alternadamente no cardápio da semana.**
- b) Torta de legumes 1-fatia-G 300g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- c) Bolo (Formigueiro, Fubá, Laranja, Caseiro) 2-fatia-M 300g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- d) Salgado assado 1-unidade -G 300g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- e) Queijo 2-fatias (1 para cada pão)- **alternadamente no cardápio da semana**
- f) Presunto 2-fatias (1 para cada pão); **alternadamente no cardápio da semana**
- g) Ovos Mexidos (200g);-**alternadamente no cardápio da semana.**
- h) Tapioca 150g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- i) Molho de Salsinha 150g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- j) Pão de queijo 400g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- l) Cuscuz 350g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- m) Suco da Fruta ou polpa 380ml-**alternadamente no cardápio da semana.**
- n) Frutas(Maçã, banana, tangerina, laranja, goiaba, mexerica, ameixa, pera)-**alternadamente no cardápio da semana.**

OBS¹: Entregar a tapioca na embalagem conforme embalagem em anexo.

OBS²: A tapioca deverá ser embalada com papel alumínio.

OBS³: As preparações como cuscuz, deverá ser entregues em embalagens individuais descartáveis (pote) atóxicas, para evitar o manuseio.

As carnes utilizadas no cardápio poderão ser bovinas, suínas e aves, devendo obedecer a seguinte frequência de:

| PRODUTO | FREQUÊNCIA (Por semana) |
|---|-------------------------|
| Carne Bovina de 1 ^a | 2 vezes por semana |
| Carne Bovina de 2 ^a | 1 vez por semana |
| Frango (Coxa e Sobrecoxa) | 2 vezes na semana |
| Suínos (Lombo, pernil e pertences para feijoada, calabresa) | 1 vez por semana |
| Peixe s/ espinhas | 1 vez por semana |

OBS¹: Os Suínos será fornecido conforme aceitação, se caso for rejeitado será substituído por carne de 1º e alterando a frequência para 3 vezes na semana.

OBS²: O peixe será fornecido conforme aceitação, se caso for rejeitado será substituído por frango, alterando a frequência para 3 vezes na semana.

| Denominação | Tipo | Quantidade |
|---|-----------|------------|
| Frutas | Maçã | 1-Unidade |
| | Laranja | 1-Unidade |
| | Tangerina | 1-Unidade |
| | Banana | 1-Unidade |
| | Goiaba | 1-Unidade |
| | Pera | 1-Unidade |
| | Mexerica | 1-Unidade |
| | Ameixa | 1-Unidade |
| | Caqui | 1-Unidade |
| OBS: As frutas devem ser embaladas com papel filme. | | |

OBS¹: As frutas deverão ser entregues em embalagens individuais descartáveis atóxicas, para evitar o manuseio do alimento durante a entrega da refeição.

OBS²: A laranja deverá ser fornecida sem a casca.

7.

ESPECIFICAÇÕES AOS VALORES CALÓRICOS

7.1.

DESJEJUM

| Alimento | Quantidade | Unidade de medida | Quilocalorias |
|-------------|------------------------|-------------------|---------------|
| Leite em pó | 2-colher de sopa cheia | 32g | 42,26 |

| | | | |
|---|-----------------------------|----------------|---------------|
| Pão francês/ Manual/ Massa fina/pão caseiro (Alternadamente durante a semana) | 2-Unidades | 100g | 287,83 |
| Manteiga | 2-colheres de chá | 4g | 58,71 |
| Presunto | 2-fatias (1 para cada pão) | 20g | 35,66 |
| Queijo | 2-fatias (1 para cada pão) | 30g | 91,09 |
| Café com açúcar | 2-xicaras | 200 mililitros | 132 |
| Maçã (Alternadamente) | 1-unidade-M | 100g | 62,10 |
| Total de Quilocalorias | | | 709,65 |
| OU | | | |
| Leite Liquido | 1-Copo Duplo | 240 mililitros | 23,33 |
| Pão | 2-Unidade | 100g | 287,83 |
| Ovos mexidos | 2-Unidades | 100g | 296 |
| Café com açúcar | 1-Xicara | 70ml | 26,33 |
| Ameixa | 1-unidade-G | 100g | 53,0 |
| Total de Quilocalorias | | | 686,49 |
| ALTERNADAMENTE COM | | | |
| Leite liquido | 1-Copo Duplo | 240 mililitros | 23,33 |
| Achocolatado (Conforme aceitação) | 2-Colheres de Sopa Rasa | 14g | 53,76 |
| Torta de Carne ou frango | 1-Unidade | 200g | 392,82 |
| Pera | 1-Unidade-P | 100g | 61,0 |
| Total de Quilocalorias | | | 530,91 |

* Valor calórico disponível na tabela de composição TACO e PHILIPPI.

7.2.

ALMOÇO

| Alimento | Quantidade | Unidade de Medida | Quilocalorias |
|--|--------------|-------------------|---------------|
| Arroz cozido | 1-PT. Fundo | 240g | 292,27 |
| Feijão carioca ou preto cozido (alternadamente) | 2-Concha -M | 220g | 171,82 |
| Guarnição:(vegetal B ou C ou massa) | - | 200g | 197,68 |
| Carne Branca ou vermelha (Alternadamente)-pós cocção | 3-Pedaços -M | 160g | 341,60 |

| | | | |
|---|---------------|-------|-----------------|
| Salada (Vegetal A e/ ou B) crua ou cozida | - | 100g | 21,98 |
| Suco da Fruta | 1-Copo Grande | 380ml | 175,71 |
| Total de Quilocalorias | | | 1.201,06 |

* Valor calórico disponível na tabela de composição TACO e PHILIPPI.

7.3.

LANCHE DA TARDE

| Alimento | Quantidade | Unidade de medida | Quilocalorias |
|---|-------------|-------------------|---------------|
| Suco da fruta | Copo grande | 380ml | 178,34 |
| Salgado assado | 1-Unidade | 300g | 508,12 |
| Banana (Alternar sempre as frutas) | 1-Unidade | 200g | 55,40 |
| Total de Quilocalorias | | | 741,86 |
| OU | | | |
| Suco da fruta | Copo grande | 380ml | 178,34 |
| Pão de queijo | 1-Unidade | 200g | 470,27 |
| Fruta (Tangerina) | 1-Unidade | 87g | 36,98 |
| Total de Quilocalorias | | | 685,59 |
| ALTERNADAMENTE COM | | | |
| Suco da fruta | Copo grande | 380ml | 178,34 |
| Bolo (Formigueiro, Fubá, Laranja, Caseiro, chocolate) | 2-Fatias | 300g | 556 |
| Fruta (Goiaba) | 1-Unidade | 170g | 88,4 |
| Total de Quilocalorias | | | 822,74 |

* Valor calórico disponível na tabela de composição TACO e PHILIPPI.

8.

CARDÁPIO SEMANAL (SUGERIDO)

| Dia | Desjejum | Almoço | Lanche da tarde |
|----------------|---|---|---|
| Domingo | Leite c/ café Pão francês Manteiga Fruta: Maçã | Arroz/ Feijão preto Alface e tomate Abobora Frango assado Suco da fruta | Suco da Fruta Torta de Legumes Fruta: Tangerina |

| | | | |
|-----------------------|--|---|--|
| Segunda- Feira | Leite c/ café Tapioca com queijo e presunto Fruta: Goiaba | Arroz/ Feijão Bife acebolado Macarrão temperado Repolho e cenoura Suco da fruta | Suco da Fruta Bolo Formigueiro Fruta: Maçã |
| Terça-Feira | Leite c/ achocolatado Pão Massa fina Cachorro quente Fruta: Tangerina | Arroz/ Feijão preto Frango Frito Batata doce Acelga e beterraba Suco da fruta | Suco da Fruta Salgado assado Fruta: Goiaba |
| Quarta-Feira | Leite c/ café Cuscuz paulista Fruta: banana | Arroz/ Feijão carne assada puré de batatas tomate e rúcula Suco da fruta | Suco da Fruta Pão doce Fruta: Laranja |
| Quinta-Feira | Leite c/ café Pão francês Manteiga Fruta: Pera | Arroz/ Feijão Estrogonofre de carne batata frita tomate e repolho Suco da fruta | Suco da Fruta Pão com queijo e mussarela Fruta: Banana |
| Sexta-Feira | Café c/ leite Pão manual Manteiga Fruta: Ameixa | Arroz/ Feijão Peixe Frito Pirão seleta de legumes Suco da fruta | Suco da Fruta Pão de queijo Fruta: Manga |
| Sábado | Leite c/ café Pão caseiro Manteiga Fruta: Laranja | Arroz/ Feijão preto Carne suína frita Farofa couve e cenoura Suco da fruta | Suco da Fruta Pão com ovo Fruta: Pera |

*No Domingo se estiver necessidade.

Composição dos Cardápios

Desjejum;

Almoço; e

Lanche da tarde.

OBS: Se necessário será solicitado o jantar.

9. **ESPECIFICAÇÃO DAS PREPARAÇÕES**
- 9.1. Deverão ser observadas as especificações abaixo, em relação às preparações:
- 9.2. **O prato proteico do almoço deverá ter as seguintes variações e peso mínimo por pessoa:**
- a) Carne bovina magra : bifes, tiras e picados, – com no mínimo 160g;
 - b) Carne bovina magra com molho: picadão, bife ao molho – com no mínimo 170g, sendo 150g da carne e 20g de molho (a carne moída somente poderá ser servida como prato proteico numa frequência semanal de no máximo 01 (uma) vez por semana;
 - c) Massas proteicas: no mínimo 160g de carne e 160g de massa por porção;
 - d) Tortas salgadas: carne bovina, frango, com no mínimo 180g por porção;
 - e) Coxa, sobre coxa e peito de frango: frito, assado, grelhado ao molho – com no mínimo 160g por porção;
 - f) Bife bovino : 02 bife com no mínimo 160 g
 - g)Peixe sem espinha 160g
 - h) Não mandar toscana, linguiça, ovos como prato principal de proteínas, sempre acrescentar uma outra protéina (frango ou carne vermelha).
- ***OBS¹:** A carne suína pode ser enviada conforme a aceitação dos servidores.
- ***OBS²:** O peixe pode ser enviado conforme a aceitação dos servidores.
- 9.3. As saladas deverão ser variadas entre dois tipos, sendo um do grupo A (acelga, alface, almeirão, repolho, rúcula entre outros) e/ou outro do grupo B (cenoura, beterraba, berinjela, vagem, chuchu entre outros). Poderão ser servidos vegetais do grupo C, leguminosas ou cereais.
- 9.4. As saladas quando cruas deverão ser embaladas em vasilhame de plástico transparentes atóxicos, em porções individuais e o transporte deverá ser em recipientes adequados.
- 9.5. As saladas quando cozidas, refogadas ou crua poderão ser incluídas juntamente com as preparações em embalagens apropriadas, conforme item 46.3. do, e os temperos das saladas crusas conforme item 46.5.
- 9.6. **A farofa deve ser armazenada separadamente conforme item 53.3.**
- 9.7. O almoço deverá ser servido utilizando-se embalagens de marmitas retangular com 4 divisões e talhares descartáveis de boa qualidade.
- 9.8. As refeições devem ser entregues em caixas *hot box* ou isotérmicas que conserve a temperatura mínima em 60 graus e que caiba no máximo 24 (vinte e quatro) marmitas por caixa, para não abrir e comprometer a refeição.
- 9.9. As refeições serão preparadas dentro das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação, de acordo com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por profissionais, utilizando técnicas dietéticas específicas para o preparo dos alimentos e seguindo o cardápio elaborado por nutricionista do quadro de pessoal permanente da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com a produção das refeições, conforme art 3º, Inciso II da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1.991.
- 9.10. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da cozinha industrial da contratada, com utensílios de propriedade da contratada.
- 9.11. As quantidades serão requeridas pelas Residências Regionais, Usinas de Asfaltos e Gerências, conforme a necessidade do dia respectivo, em função da flutuação do número de servidores e reeducandos conveniados a serem atendidos.
- 9.12. O quantitativo estimado foi calculado através da identificação da média de servidores lotados em cada Unidade Administrativa no período de 01 (um) ano.
- 9.13. O fornecimento dos alimentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, conforme anexo III deste Termo de Referência.
- 9.14. A contratada fornecerá dietas especiais, solicitadas pelo médico, para os comensais que apresentem patologias relacionadas a restrições alimentares como hipertensão, diabetes, nefropatias, hepatopatias, entre outras, desde que mantidos os critérios inicialmente contratados de padrão do cardápio e as especificações das patologias.
10. **PESQUISA DE SASTIFICAÇÃO**
- 10.1. A cada três meses será realizada pesquisa de satisfação de pequenas e grandes refeições com o objetivo de avaliar o nível de satisfação dos servidores com a alimentação fornecida, além do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato. A periodicidade de realização da pesquisa poderá ser redefinida de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela impressão dos formulários, aplicação e apuração dos resultados, em datas previamente acordadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 10.2. A pesquisa de satisfação deverá ser aplicada a no mínimo 1/3 dos colaboradores. As datas para realização da pesquisa deverão ser previamente acordadas, sendo facultada a indicação de um funcionário da CONTRATANTE para acompanhar a sua execução e a apuração dos resultados.
- 10.3. Deverão ser avaliados os critérios de higiene dos alimentos e utensílios, acondicionamento, integridade da embalagem/utensílios, apresentação visual, temperatura, sabor e aroma, variedade dos cardápios, pontualidade na entrega da refeição e apresentação e cordialidade da equipe da CONTRATANTE.
- 10.4. A CONTRATADA deverá enviar os resultados da pesquisa de satisfação para a CONTRATANTE em até 10 dias úteis após a realização da mesma.

10.5. O somatório das avaliações marcadas nos conceitos Regular, Ruim e Péssimo não poderá ultrapassar 50% (ou o estabelecido no Acordo de Resultados da Unidade) do total de marcações por indicador. Caso o resultado seja inferior à meta estabelecida, a CONTRATADA terá uma semana, a partir da apuração dos resultados da pesquisa, para apresentação de um plano de ação para cada indicador abaixo da meta.

10.6. Após definidas as ações de melhoria, estas deverão ser implantadas e os resultados serão avaliados na pesquisa subsequente.

11. ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

11.1. A CONTRATANTE, no mínimo uma vez a cada semestre, solicitará aos órgãos competentes coleta das amostras de refeições prontas a serem entregues nas Residência e Usina para análise microbiológica.

11.2. A CONTRATADA realizará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, análise microbiológica de amostras da água a ser utilizada no preparo das refeições, repetirá, no mínimo uma vez a cada semestre, a ser coletada direto da fonte (poço ou hidrômetro, por exemplo), dos reservatórios (cisternas e caixas d'água) e das torneiras.

11.3. Análises microbiológicas de amostras poderão ser realizadas a pedido da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sempre que houver suspeitas de contaminação, ou periodicamente para fins de fiscalização dos ingredientes ou preparações.

11.4. Sempre que constatada irregularidades, a CONTRATADA tomará as medidas urgentes para sanar as possíveis falhas ensejadoras de contaminação, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis

12. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

12.1. Conforme previsto no inciso II do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da economicidade e eficiência, esta estimativa apresenta os quantitativos para o fornecimento de refeições destinadas aos servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO), considerando as interdependências regionais e operacionais.

12.2. Os quantitativos apresentados estão baseados no número de servidores alocados em campo nas Residências Regionais, Usinas de Asfalto e Gerências, conforme os dados fornecidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, registrados no Processo nº 0009.002729/2024-16. Essa estimativa foi elaborada considerando o consumo diário médio, estabelecido com base nas demandas operacionais e escalas de trabalho de cada unidade.

12.3. Memória de Cálculo

12.4. Quantidade Anual = (Número de Servidores de campo da Regional e Usina) × (3 refeições/dia) × (264 dias úteis).

12.5. O número de servidores da regional representa os funcionários que irão consumir as refeições.

12.6. O fator 3 refeições/dia corresponde às refeições fornecidas diariamente (desjejum, almoço e lanche da tarde).

12.7. Os 264 dias úteis referem-se ao período de trabalho anual, considerando uma média de 22 dias úteis por mês em 12 meses.

12.8. As quantidades mensais e diárias foram calculadas dividindo proporcionalmente o total anual:

12.9. Quantidade Mensal = Quantidade Anual ÷ 12

12.10. Quantidade Diária = Quantidade Anual ÷ 264

12.11. Estimativa de Quantidades para Fornecimento de Refeições - DER/RO

12.12. Apresentamos as estimativas de quantidades para a contratação de fornecimento de refeições, acompanhadas das memórias de cálculo e base documental, fundamentadas no quantitativo de servidores vinculados a cada Residência Regional e Usinas de Asfalto, conforme processo nº 0009.002729/2024-16. As tabelas a seguir apresentam as especificações e quantidades estimadas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
|--|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| LOTE 01: Município de Porto Velho (Residência Regional de Porto Velho) | | | | | |
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 24.024 | 2.002 | 91 |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 24.024 | 2.002 | 91 |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 24.024 | 2.002 | 91 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |

LOTE 02: Município de Ariquemes (Residência Regional de Ariquemes e Usina de Asfalto)

| | | | | | |
|---|-----------------|---------|--------|-------|----|
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 20.592 | 1.716 | 78 |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 20.592 | 1.716 | 78 |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 20.592 | 1.716 | 78 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
|------|---------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
|------|---------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|

LOTE 03: Município de Jaru (Residência Regional de Jaru e Usina de Asfalto de Jaru)

| | | | | | |
|---|-----------------|---------|--------|-------|----|
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 13.464 | 1.122 | 51 |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 13.464 | 1.122 | 51 |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 13.464 | 1.122 | 51 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
|------|---------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
|------|---------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|

LOTE 04: Município de Ouro Preto d' Oeste (Residência Regional de Ouro Preto do Oeste)

| | | | | | |
|---|-----------------|---------|--------|-------|----|
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 12.936 | 1.078 | 49 |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 12.936 | 1.078 | 49 |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12.936 | 1.078 | 49 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
|------|---------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
|------|---------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|

LOTE 05: Município de Alvorada d' Oeste (Residência Regional de Alvorada do Oeste)

| 1 | DESJEJUM | Unidade | 6.600 | 550 | 25 |
|--|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 6.600 | 550 | 25 |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 6.600 | 550 | 25 |
| <hr/> | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| LOTE 06: Município de Rolim de Moura (Regional de Rolim de Moura e Usina de Asfalto de Rolim de Moura) | | | | | |
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 24.288 | 2.024 | 92 |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 24.288 | 2.024 | 92 |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 24.288 | 2.024 | 92 |
| <hr/> | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| LOTE 07: Município de Cacoal (Residência Regional de Cacoal) | | | | | |
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 23.496 | 1.958 | 89 |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 23.496 | 1.958 | 89 |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 23.496 | 1.958 | 89 |
| <hr/> | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| LOTE 08: Município de Pimenta Bueno (Residência Regional de Pimenta Bueno) | | | | | |
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 12.144 | 1.012 | 46 |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 12.144 | 1.012 | 46 |

| | | | | | |
|--|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12.144 | 1.012 | 46 |
| | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| LOTE 09: Município de Colorado d' Oeste (Residência Regional de Colorado do Oeste) | | | | | |
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 12.408 | 1.034 | 47 |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 12.408 | 1.034 | 47 |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12.408 | 1.034 | 47 |
| | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| LOTE 10: Município de São Francisco do Guaporé (Residência Regional de São Francisco do Guaporé) | | | | | |
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 5.808 | 484 | 22 |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 5.808 | 484 | 22 |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 5.808 | 484 | 22 |
| | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| LOTE 11: Município de Vilhena (Residência Regional de Vilhena e Usina de Asfalto de Vilhena) | | | | | |
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 16.368 | 1.364 | 62 |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 16.368 | 1.364 | 62 |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 16.368 | 1.364 | 62 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
|---|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| LOTE:12 Município de Machadinho do Oeste (Residência Regional de Machadinho do Oeste) | | | | | |
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 3.696 | 308 | 14 |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 3.696 | 308 | 14 |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 3.696 | 308 | 14 |
| | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| LOTE 13: Município de Buritis (Residência Regional de Buritis) | | | | | |
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 5.280 | 440 | 20 |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 5.280 | 440 | 20 |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 5.280 | 440 | 20 |

13. DO LOCAL DE ENTREGA E PEDIDO DE REFEIÇÃO

- 13.1. O número de refeições diárias será solicitado a Empresa contratada através do Pedido de Refeições Diárias, expedido pelo servidor de cada Residências do DER/RO, designado para tal.
- 13.2. Os pedidos de refeições serão entregues a Fornecedor do seguinte modo: Almoço: o pedido será encaminhado até às 08:00h diariamente.
- 13.3. Em casos emergências em que haja necessidade de emprego de maior número de servidores que os escalados hodiernamente, poderá a equipe de cada Residência DER/RO solicitar as refeições adicionais junto à Empresa fornecedora, até 02 (duas) horas antes de servir das refeições.

13.4. DO LOCAL DE ENTREGA:

| DESCRIÇÃO | LOCAL DE ENTREGA | REFEIÇÃO | HORÁRIO DE ENTREGA |
|--|--|----------------------------------|--|
| LOTE: 01 - Residência Regional de Porto Velho e Gerência | Rua Antônio Lacerda, 4168 - Bairro Setor Industrial - Porto Velho-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 02 - Residência Regional de Ariquemes | Rua Vimberê, 2188 - Setor 04 - Ariquemes-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 02 - Usina Regional de Ariquemes | RO 257, KM 03 S/N, Zona Rural saída para Machadinho | DESJEJUM ALMOÇO | 6:30 10:30 |

| | | | |
|--|--|----------------------------------|--|
| | | CAFÉ/TARDE | 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 03 Residência Regional de Jaru | Rua Tapajós, 3963 - Setor 02 - Jaru-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 03 - Usina de Asfalto de Jaru | BR 364 KM 07 saída de Ariquemes (PATIO DA COASA) | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 04 - Residência de Ouro Preto do Oeste | Rua BurareiroS/Nº - Setor Industrial -Ouro Preto do Oeste-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE 05- Residência Regional de Alvorada do Oeste | Av. Independência, S/Nº Bairro Alto Alegre - Alvorada do Oeste-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 06 - Residência Regional de Rolim de Moura | Rua Rio Madeira, 6489Bairro Nova Esperança - Rolim de Moura-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 06 - Usina de Asfalto de Rolim de Moura | Av. Morumbi esquina c/ Parnaíba, S/N - Rolim de Moura-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 07 - Residência Regional de Cacoal | Rua Rondônia, S/NºVila do Incra - Cacoal-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE 07-Usina de Cacoal | Endereço Usina de Cacoal: RO 383, entre BR 364 à Nova Estrela, Lote 31, Linha 04, Setor Prosperidade, Zona Rural.- Cacoal-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 08 - Residência Regional de Pimenta Bueno | Rua Rui Barbosa, 250 – Centro - Pimenta Bueno-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 09 - Residência Regional de Colorado do Oeste | Rua Amapá, S/Nº - Colorado do Oeste-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 10 - Residência Regional de São Francisco do Guaporé | Rua Presidente Castelo Branco, 3828 | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 11 - Residência Regional de Vilhena | Av. Jô Sato, 1280Bairro Bela Vista - Vilhena-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE 11- Usina de Vilhena | LOTE 11- Usina de Vilhena | DESJEJUM | 6:30 |

| | | | |
|---|--|----------------------------------|--|
| | | ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 12 - Residência Regional de Machadinho do Oeste | RO 133, N° 4041 Machadinho do Oeste-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 13 - Residência Regional de Buritis | Rua Machadinho do Oeste, 1430 - Parte B Setor 5 - Buritis-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |

OBS: A rigidez do horário de entrega das refeições se deve à necessidade de evitar que lapsos temporais acarretem prejuízos às características microscópicas, microbiológicas e organolépticas (cor, odor, sabor, aparência e consistência), podendo haver 15 (quinze) minutos de tolerância.

OBS: De acordo com preferência da Residência o lanche da tarde poderá ser entregue junto com almoço.

13.5. NO ATO DE ENTREGA

13.6. No ato da entrega das refeições, a Empresa deverá fornecer ao servidor das Residências e Usinas do DER/RO designado para o recebimento das refeições, o Comprovante de Entrega contendo as seguintes informações: Cardápio do dia, número de refeições, sendo que o documento deverá ter espaço para anotação do horário e data de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento;

13.7. O servidor designado pelo DER/RO fará a conferência das informações. O Comprovante de Entrega deverá ser feito em 02 (duas) vias, sendo que ambas deverão estar devidamente assinada pelo responsável pela entrega (Empresa) e o responsável pelo recebimento (Servidor), de modo legível. Uma via fica com a Empresa e a outra deverá ficar retida com o servidor responsável pelo recebimento das refeições.

14. CARDÁPIO

14.1. A Contratada deverá encaminhar o cardápio mensal até o dia 15 (quinze) do mês que antecede sua elaboração, para análise e aprovação do nutricionista. Caso haja solicitação para alterar o cardápio, a Contratada deverá refazer os cardápios com as alterações solicitadas pelo DER/RO e reencaminhá-las até o dia 20 (vinte) do mês que antecede sua confecção para aprovação;

14.2. Após a aprovação do cardápio a Empresa contratada não poderá fazer qualquer alteração das preparações;

14.3. Excepcionalmente a Empresa contratada poderá solicitar a substituição nas preparações do cardápio já aprovado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência de seu fornecimento e as alterações solicitadas estarão sujeitas a avaliação e aprovação deste DER/RO;

14.4. Após a aprovação a Contratada deverá fornecer o cardápio aprovado à comissão designada pelo DER/RO no dia 30 (trinta) de cada mês; e

14.5. Os cardápios poderão ter a previsão mensal, bimensal ou trimestral.

15. UTENSÍLIOS

15.1. A Contratada deverá fornecer todos os utensílios necessários para a produção (utensílios que serão utilizados no preparo), distribuição e transporte das refeições;

15.2. A Empresa deverá manter os utensílios utilizados na produção, acondicionamento e transporte das refeições em boas condições de higiene e manutenção.

15.3. Todos os talheres disponibilizados deverão estar acondicionados em sacos plásticos transparentes.

15.4. Todos os utensílios e embalagens fornecidos pela contratada deverão estar em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, manchas e outras deformidades, devendo a contratada proceder à reposição dos mesmos sempre que necessário

16. LOCAL DO PREPARO E ARMAZENAMENTO DA ALIMENTAÇÃO:

16.1. As instalações físicas do local de produção e armazenamento de gêneros alimentícios, bem como seus equipamentos e móveis deverão estar em concordância com a Legislação vigente, em especial a RDC 216 de 15/09/2004 – ANVISA;

16.2. A Empresa deverá manter as instalações físicas em boas condições de higiene, livre de pragas urbanas (moscas, baratas, ratos, etc.) e quando necessário o controle químico deverá ser feito por empresa especializada, podendo o DER/RO exigir, às expensas da Empresa, que seja realizado o controle químico quando constatar a presença de pragas em qualquer parte das instalações físicas da empresa onde são manipulados ou armazenados alimentos prontos ou "in natura";

16.3. Luz, água, telefone, materiais, taxas, contribuições e impostos serão de responsabilidade da Contratada.

16.4. A empresa terá que ter um Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria nº 1.428/93, do Ministério da Saúde, adequando-o ao fornecimento na Unidade objeto do contrato, e apresentá-lo em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

16.5. Pré requisito que fornecedora seja da localidade onde está fornecendo alimentação.

17. EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTO

- 17.1. As refeições deverão ser entregues em local designado, acondicionadas para o transporte em caixa hot box ou isotérmicas, com tampa;
- 17.2. As saladas deverão ser entregues separadamente da alimentação quente em recipiente individualizado, acondicionadas em embalagem transparente (pote com tampa) com 100g, transportados e entregue juntamente com o almoço em local designado;
- 17.3. Os alimentos líquidos como suco serão entregues em garrafa térmica apropriada somente para este fim;
- 17.4. Embalagens e materiais que entrem em contato com alimentos, devem estar de acordo com a Lei nº 9.782/1999.

18. CONTROLE DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES E PAGAMENTO

- 18.1. O controle de fornecimento da alimentação se dará através do Mapa de Alimentação;
- 18.2. O Mapa de Alimentação será confeccionado pela Fiscalização da Residência DER/RO de acordo com o pedido de refeições (que deverá estar rigorosamente consoante com o comprovante de entrega) onde consta o número de refeições solicitadas à Contratada;
- 18.3. O pagamento será efetuado com base no Mapa de Alimentação apresentado por este DER/RO;
- 18.4. Se houver discordância entre o pedido de refeições e o comprovante de entrega a contratada deverá solicitar a revisão dos dados apresentados pela comissão de fiscalização deste DER/RO, fornecendo a documentação comprobatória da diferença alegada (pedido de refeição sem rasuras e comprovante de entrega sem rasuras).

19. INADEQUAÇÃO DO FORNECIMENTO

- a) Serão consideradas inadequadas as refeições com as seguintes ocorrências:
- b) Atraso superior a 15 (quinze) minutos no horário de entrega;
- c) MÁS condições de higiene do veículo e das embalagens (bandejas de isopor, vasilhames de salada, vasilhame do suco copos fechado, embalagem das frutas etc.);
- d) Cardápio diferente do aprovado;
- e) Quantidade abaixo do especificado, que não atenda ao número de comensais;
- f) Sabor e odor característico de “comida azeda” ou extremamente salgada;
- g) Presença de objetos estranhos;
- h) Composição das refeições diferentes do estabelecido neste Termo de Referência;
- i) Salada fornecida fora das embalagens especificadas;
- j) Suco fornecido fora das embalagens especificadas.

19.1. Constatada a inadequação do fornecimento, o servidor, responsável pelo recebimento das refeições, fará notificação do ocorrido em 02 (duas) vias. O responsável pela entrega, servidor da contratada, deverá assinar a notificação, tomando conhecimento do ocorrido;

19.2. Nas ocorrências "e", "f" e "g" do item 19. deste instrumento as refeições deverão ser **substituídas a expensas da contratada** com, no máximo, 01 (uma) hora a partir da notificação da ocorrência.

20. DA SEGURANÇA

- 20.1. Somente será permitida a entrega de alimentação em veículos próprios e adequado da contratada.
- 20.2. Veículos de entrega dos alimentos deverão estar identificados, bem como os seus condutores e ajudantes.
- 20.3. Manter funcionários da empresa devidamente uniformizados e identificados.
- 20.4. Utilizar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor os cardápios, observando-se o nº de registro no Ministério da Saúde e prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade. O recebimento destes gêneros poderá ser fiscalizado pelos responsáveis técnicos ou responsável de cada Residência á escolha do Residente do DER/RO.
- 20.5. Garantir que os produtos, tais como: carnes, lácteos, a serem utilizados estão devidamente inspecionados e aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária.
- 20.6. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação, sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos “*in natura*” ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas.
- 20.7. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa, refrigeradores, câmaras frias) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes.
- 20.8. A CONTRATADA deverá fazer uso de maionese industrializada quando este ingrediente fizer parte do cardápio.

21. DA EQUIPE DE TRABALHO

- 21.1. A Empresa contratada deverá manter quadro completo de pessoal técnico (um nutricionista) conforme Resolução CFN nº600, de 25/02/2018 e operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas e apresentá-lo em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 21.2. A Empresa contratada deverá apresentar o comprovante de vínculo profissional formal dos seus colaboradores;

21.3. Os manipuladores de alimentos (qualquer pessoas do serviço de alimentação que entra em contato direta ou indiretamente com o alimento) deverão receber treinamento específico, apresentando-se com uniformes adequados, conservados e limpos.

21.4. Manter profissional responsável (encarregado) pelos serviços e garantir a efetiva substituição do profissional, quando necessário;

21.5. A Empresa contratada deverá ter em seu quadro funcional o profissional nutricionista. A comprovação do vínculo profissional pode ser da mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1. Fica facultada a licitante a realização de Vistoria "in loco", que deve ser agendada previamente (via telefone) junto à Coordenadoria de Logística DER/RO.

22.2. Tal visita poderá ser realizada por intermédio de seu responsável técnico (Nutricionista) ou responsável legal, devidamente identificados, nos locais onde serão entregues as refeições e a fim de tomar conhecimento de possíveis peculiaridades para a execução do contrato.

22.3. De modo algum, as licitantes poderão arguir futuramente desconhecimento de qualquer peculiaridade para furtar-se do cumprimento das obrigações assumidas.

22.4. Somente será permitida a entrada e permanência em locais relacionados com as obrigações futuras da CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a entrada ou permanência em locais diversos do estritamente necessário.

23. DO RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

23.1. O recebimento das refeições será feito pela Comissão de Recebimento de Alimentos, designada pelo Gestor da Residência/DER-RO, em cada localidade, em conjunto com um representante da CONTRATADA e será processado observando-se, no mínimo, a seguinte rotina:

23.2. Checagem do horário de recebimento, admitindo-se uma variação de 15 minutos para mais ou para menos;.

23.3. Pesagem e verificação de temperatura de uma marmita retirada aleatoriamente de um recipiente hotbox;

23.4. Verificação da composição do cardápio de cada tipo de refeição;

23.5. Conferência das quantidades entregues para as refeições destinadas aos comensais;

23.6. A Comissão de Recebimento de Alimentos, na presença do representante da CONTRATADA, recusará o recebimento parcial ou integral das refeições quando constatada alterações nas características organolépticas (odor e sabor), quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições. Ocorrendo tal hipótese, a Coordenadoria de Logística do DER/RO comunicará a CONTRATADA, que terá um prazo de 01h:30min, para substituir as refeições recusadas.

23.7. A substituição das refeições em desacordo com as especificações, não exime a CONTRATADA das eventuais sanções cabíveis.

23.8. **O prazo de início da realização dos serviços pela contratada será de 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço ou o que ocorrer primeiro.**

23.9. **As refeições serão entregues diariamente por período, sendo estes: matutino e vespertino. Quando solicitado pelo DER a contratada deverá entregar as refeições aos finais de semana e feriados. Será solicitado na parte noturna quando for de necessidade da Residência e Usina, em caráter excepcional.**

23.10. **As solicitações de entregas aos finais de semana e feriados, bem como na parte noturna, previstas no item 31.5, serão feitas pela contratante com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência ao pedido.**

24. DEVERES DA CONTRATADA

24.1. Preparar e coccionar as refeições de acordo com as especificações fornecidas no estudo técnico, levando em consideração quaisquer restrições alimentares.

24.2. Garantir a qualidade e a segurança alimentar das refeições, seguindo os procedimentos adequados de manipulação e armazenamento de alimentos.

24.3. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos no estudo técnico, garantindo que as refeições sejam entregues frescas e quentes, se aplicável pois depende da preparação.

24.4. Manter uma comunicação clara e eficaz com a contrante, fornecendo atualizações sobre o status dos pedidos e respondendo prontamente a quaisquer perguntas ou preocupações.

24.5. Garantir a limpeza e a higiene adequadas durante o processo de preparação e embalagem das refeições, seguindo os padrões de segurança alimentar.

24.6. Cumprir com todos os regulamentos e requisitos legais relacionados à preparação e venda de alimentos, incluindo licenças e autorizações necessárias.

25. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

25.1. Conferência da alimentação fornecida: A contratante deve inspecionar a alimentação recebidas para garantir que estejam de acordo com o pedido feito, tanto em termos de quantidade quanto de qualidade. Isso pode incluir verificar se todos os itens solicitados estão presentes e se as marmitas estão devidamente preparadas e embaladas.

25.2. Pagamento: A contratante deve pagar pelo serviço de entrega de marmitas de acordo com os termos acordados previamente.

25.3. Comunicação: Se houver qualquer problema com a entrega da alimentação ofertada, como itens faltando, qualidade insatisfatória ou atrasos na entrega, a contratante deve comunicar imediatamente à contratada para resolver a questão de forma adequada e oportuna.

25.4. Fornecer informações precisas: A contratante deve fornecer informações precisas sobre o pedido, instruções relevantes para garantir que a alimentação atendam às suas necessidades, conforme o estudo técnico.

- 25.5. Proporcionar feedback: A contratante pode fornecer feedback à contratada sobre a qualidade da alimentação e do serviço de entrega, o que pode ajudar a melhorar a experiência futura de ambos os lados.
26. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 26.1. Considerando o valor estimado da contratação, as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em **CARACTERÍSTICAS** do objeto (refeições, servidas em vasilhames adequados).
- 26.2. Considerando o valor estimado da contratação, as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em **QUANTIDADES** no patamar mínimo de **2% (dois por cento)**, sob a prestação de serviço assemelhado com objeto, **item almoço**.
- 26.3. Considerando o valor estimado da contratação, as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em **PRAZO** de no mínimo 1 (um) mês.
- 26.4. **PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:** a parcela de maior relevância e valor significativo do lote deste Termo de Referência fica determinada na forma abaixo:
- No Lote 1: (almoço);**
- No Lote 2: (almoço);**
- No Lote 3: (almoço);**
- No Lote 4: (almoço);**
- No Lote 5: (almoço);**
- No Lote 6: (almoço);**
- No Lote 7: (almoço);**
- No Lote 8: (almoço);**
- No Lote 9: (almoço);**
- No Lote 10: (almoço);**
- No Lote 11: (almoço);**
- No Lote 12: (almoço);**
- No Lote 13: (almoço).**

26.5. Considerando a necessidade de garantir a execução adequada e contínua do serviço de fornecimento de refeições, foi estabelecido o requisito de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** com quantidade mínima equivalente a **2%** do total estimado, com ênfase na **parcela de maior relevância** (item almoço). O percentual de **2%** foi definido de forma proporcional ao objeto da contratação, tendo como base o volume estimado de refeições a serem fornecidas. Esse percentual representa um critério suficiente para comprovar a **experiência mínima necessária** das empresas, sem impor barreiras excessivas à competitividade do certame.

26.6. O fornecimento de refeições, especialmente a parcela de maior relevância (almoço), constitui um serviço **crítico** para o atendimento das demandas da administração. A exigência visa assegurar que a empresa licitante tenha experiência prévia em serviços similares, garantindo, assim, a **qualidade, continuidade e eficiência** no atendimento ao objeto contratado. Além disso, a exigência de comprovação em quantidade mínima de **2%** contribui para mitigar os riscos de **inexecução contratual** ou falhas no fornecimento, uma vez que empresas com experiência comprovada em serviços semelhantes demonstram maior capacidade técnica e operacional para atender ao volume demandado.

26.7. A definição desse quantitativo está em conformidade com o disposto no **artigo 67 da Lei nº 14.133/2021**, que determina que os critérios de habilitação técnica devem ser **necessários e suficientes** para garantir a execução do objeto licitado. Foram considerados contratos similares no mercado e a capacidade média das empresas do setor, que demonstram que o percentual de **2%** é adequado e razoável para a comprovação da experiência mínima exigida, sem restringir indevidamente a competitividade do processo licitatório.

26.8. Dessa forma, a exigência do quantitativo mínimo de **2%** no Atestado de Capacidade Técnica está plenamente justificada, garantindo que apenas empresas com capacidade comprovada participem do certame, resguardando o interesse público e a eficiência na execução contratual.

27. DOCUMENTOS

27.1. Para garantir a execução adequada do contrato de fornecimento de refeições prontas, entende-se como necessário que os licitantes apresentem atestados de capacidade técnica que, individualmente ou em soma de atestados concomitantes no período de execução, comprovem a realização de, no mínimo, 2% do quantitativo do item *Almoço* desta aquisição. Não serão aceitos atestados com períodos de execução distintos ou não concomitantes, garantindo que a experiência apresentada seja compatível com as necessidades operacionais previstas no edital.

27.2. Adicionalmente, será exigido que a empresa contratada apresente, no ato da assinatura do contrato, documentação que comprove a presença de um nutricionista em seu quadro funcional, conforme determina a Resolução nº 419/2008-CFN e a Lei nº 8.234/91. Tal comprovação pode ser feita por meio de registro na Carteira Profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou, alternativamente, contrato com profissional autônomo.

27.3. Também será necessária a declaração da disponibilidade de instalações e equipamentos adequados ao preparo dos alimentos, atendendo às normas da RDC nº 216/2004 do Ministério da Saúde. A empresa deverá dispor de veículos em bom estado de conservação para realizar as entregas nas localidades previstas no contrato, assegurando a logística necessária para o cumprimento do objeto contratado.

27.4. Será exigida a apresentação do Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, além da Certidão de Registro e Quitação (CRQ), válida, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição da 7ª Região. Antes da data inicial para entrega das refeições, deverá ser apresentado o laudo da Vigilância Sanitária referente ao local de produção dos alimentos, caso este não seja a sede da empresa.

27.5. Por fim, a empresa deverá fornecer o nome da nutricionista, que será a responsável técnica do estabelecimento, além do quantitativo da equipe de produção que será disponibilizada para o cumprimento do contrato.

28. DA GARANTIA DO CONTRATO

28.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades, Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

28.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

28.3. Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

28.4. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

28.5. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

28.6. No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

28.7. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

28.8. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

28.9. A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

28.10. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

28.11. O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

28.12. Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

28.13. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia

28.14. A oferta dos alimentos e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

28.15. Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo alimento fornecido, sem qualquer ônus a este Departamento.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

29.1. Será permitido a subcontratação APENAS de empresas para a prestação de serviços de alimentação no que diz respeito exclusivamente ao fornecimento de pão e salgados assados. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o DER/RO e a subcontratada, permanecendo o licitante responsável pela fiel execução dos serviços.

29.2. Ficando vedado a cessão e/ou transferência, bem como a fusão, cisão e/ou incorporação.

30. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

30.1. Fica vedado a participação de empresas reunidas na forma de consórcio, sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de serviço comum.

31. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.1. O Gestor do Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser localizado no prédio sede do DER/RO, Avenida Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216- 5904. O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ente, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do art. 11º do Decreto nº 9.507, de 2018 e Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, quando for o caso. A conformidade do material deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, na forma prevista neste Termo de Referência. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

32. DO PAGAMENTO

32.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

32.2. As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

32.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

32.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

32.5. $EM = N \times VP \times I$, sendo:

32.6. EM = Encargos moratórios;

32.7. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga

32.8. I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

32.9. $I = (TX/100) / 365$ I =

32.10. TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

32.11. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

32.12. À Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

32.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

33. SANÇÕES

33.1. A contratada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantiu o direito à prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações, a qual será aplicada sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências graves;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências leves;
- d) Suspensão do direito de licitar junto à Administração Estadual pelo prazo de até dois anos;

33.2. Consideram-se ocorrências:

a) Gravíssimas: As que causarem danos à saúde dos beneficiários, tais como infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes da alimentação fornecida pela Contratada. Reincidência da mesma infração gravíssima será passível de rescisão contratual;

b) Graves: Deixar de executar, parcialmente ou totalmente, por qualquer motivo, o pactuado, exceto, se ocorrer caso fortuito ou força maior ou se comprovado ter esta DER concorrido com culpa ou dolo para o evento; Deixar de realizar os procedimentos de boas práticas de fabricação em todas as fases sejam: aquisição dos gêneros, armazenamento, processamento e distribuição das refeições; Não manter a temperatura ideal para o consumo: mínimo de 60°C para os alimentos quentes;

- c) Fornecer quantidade/porcionamento diferente daquela estabelecida pelo DER, o que será aferido por peso e / ou unidade correspondente a um número de refeições;

d) As ocorrências que contrariarem as seguintes normas: Lei Federal no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) Decreto Federal no 2.181/1997 (Sistema de Defesa do Consumidor); Deixar de elaborar e apresentar o Manual de Boas Práticas de Fabricação, Procedimentos Operacionais Padronizados e Fichas Técnicas de Preparação; Distribuir a alimentação com qualquer uma das características a seguir: temperatura inadequada; apresentação inadequada;

e) Descumprir o cardápio injustificadamente, em qualquer sentido e no que diz respeito à sua composição e/ou quantidade e/ou qualidade; Recusar-se a qualquer tipo de fiscalização por órgãos oficiais;

f) Leves: Exportar alimentos com características sensoriais (aparência, cor, odor, consistência, sabor e temperatura) prejudicadas;

g) Fornecer preparações inadequadas ocasionando rejeição das mesmas, devido a utilização incorreta das quantidades pré-estabelecidas pelos técnicos responsáveis, bem como erros de técnica dietética; Deixar de atender às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato no prazo por esta estabelecido; Deixar de prestar informações ao DER, referentes ao serviço prestado, sempre por escrito; Deixar de submeter à apreciação técnica prévia toda alteração de produto ou gênero; Toda ação que descumpra qualquer norma deste edital e que não esteja especificada nestas listas.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela a seguir:

| ITEM | DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA DO DIA |
|------|---|------------|--------------|
| 1 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais; | Gravíssimo | 3% |
| 2 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; | Gravíssimo | 3% |
| 3 | Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s), quando não autorizado; | Grave | 1% |
| 4 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | Grave | 1% |
| 5 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | Grave | 1% |
| 6 | Inexecução do cardápio | Grave | 1% |
| 7 | Quantidade menor do contrato | Gravíssimo | 3% |
| 8 | Peso menor do recomendado em contrato | Gravíssimo | 3% |
| 9 | Descumprir o cardápio injustificadamente, em qualquer sentido e no que diz respeito à sua composição e/ou quantidade e/ou qualidade. Fornecer quantidade/porcionamento diferente daquela estabelecida pelo DER, o que será aferido por peso e / ou unidade correspondente a um número de refeições | Gravíssimo | 3% |
| 10 | Leves: Exportar alimentos com características sensoriais (aparência, cor, odor, consistência, sabor e temperatura) prejudicadas; Fornecer preparações inadequadas ocasionando rejeição das mesmas, devido a utilização incorreta das quantidades pré-estabelecidas pelos técnicos responsáveis, bem como erros de técnica dietética; Toda ação que descumpra qualquer norma deste edital. | Leve | 0,5% |

34. DA GARANTIA DO OBJETO

34.1. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes;

34.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas; e

34.3. A oferta do objeto e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

34.4. Aplicar-se-á ao cálculo o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

35. LEVANTAMENTO DE MERCADO

35.1. O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (desjejum, almoço e lanche) reflete o histórico das necessidades operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO). Este modelo de contratação tem sido amplamente adotado, demonstrando eficiência para assegurar a continuidade e regularidade no atendimento às frentes de trabalho e usinas de asfalto, onde a demanda diária por refeições é significativa.

35.2. A manutenção do modelo de contratação de empresas especializadas está fundamentada nos seguintes aspectos:

35.3. Eficiência Operacional: O fornecimento terceirizado garante a entrega de refeições com qualidade e regularidade, indispensáveis para o desempenho das equipes operacionais em campo.

- 35.4. Mitigação de Riscos: Empresas especializadas possuem processos e expertise para atender aos requisitos de segurança alimentar e logísticos, minimizando riscos de desabastecimento e problemas de qualidade.
- 35.5. Conformidade Legal: O modelo respeita os princípios da economicidade, proporcionalidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, e promove a competitividade entre empresas qualificadas.
- 35.6. Pesquisa de Mercado e Referência à Ata de Registro de Preços
- 35.7. Para o levantamento de preços, foram utilizados os seguintes referenciais:
- 35.8. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 132/2023/SUPEL-RO (Id. 0056356006), bem como os valores praticados por empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios, serviram como referência de mercado e base para a análise.
- 35.9. Tabela de Referência de Preços
- 35.10. Abaixo, são apresentados os itens registrados na Ata nº 132/2023/SUPEL-RO, com os respectivas preços unitários. Esses dados foram utilizados para compreender o panorama de preços e condições de mercado:

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/ 2023/SUPEL_ RO | | | | |
|--|---|------------------|-------|------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CONSUMO ESTIMADO | UNID. | PREÇO REGISTRADO |
| 0001 | DESJEJUM - LOTE 01: Município de Porto Velho (Residência Regional de Porto Velho) | 47.520,00 | UND | R\$ 6,22 |
| 0002 | ALMOÇO - LOTE 01: Município de Porto Velho (Residência Regional de Porto Velho) | 47.520,00 | UND | R\$ 15,19 |
| 0003 | LANCHE DA TARDE - LOTE 01: Município de Porto Velho (Residência Regional de Porto Velho) | 47.520,00 | UND | R\$ 6,81 |
| 0004 | DESJEJUM - LOTE 02: Município de Ariquemes (Residência Regional e Usina de de Ariquemes) | 39.864,00 | UND | R\$ 6,62 |
| 0005 | ALMOÇO - LOTE 02: Município de Ariquemes (Residência Regional e Usina de de Ariquemes) | 39.864,00 | UND | R\$ 17,20 |
| 0006 | LANCHE DA TARDE - LOTE 02: Município de Ariquemes (Residência Regional e Usina de de Ariquemes) | 39.864,00 | UND | R\$ 7,25 |
| 0007 | DESJEJUM - LOTE 05: Município de Jaru (Residência Regional de Jaru Usina de Asfalto de Jaru) | 26.664,00 | UND | R\$ 6,62 |

| | | | | |
|------|--|-----------|-----|-----------|
| 0008 | ALMOÇO - LOTE 05: Município de Jaru (Residência Regional de Jaru Usina de Asfalto de Jaru) | 26.664,00 | UND | R\$ 17,20 |
| 0009 | LANCHE DA TARDE - LOTE 05: Município de Jaru (Residência Regional de Jaru Usina de Asfalto de Jaru) | 26.664,00 | UND | R\$ 7,25 |
| 0010 | DESJEJUM - LOTE 06: Município de Ouro Preto do Oeste (Residência Regional de Ouro Preto do Oeste) | 20.592,00 | UND | R\$ 6,62 |
| 0011 | ALMOÇO - LOTE 06: Município de Ouro Preto do Oeste (Residência Regional de Ouro Preto do Oeste) | 20.592,00 | UND | R\$ 14,92 |
| 0012 | LANCHE DA TARDE - LOTE 06: Município de Ouro Preto do Oeste (Residência Regional de Ouro Preto do Oeste) | 20.592,00 | UND | R\$ 7,25 |
| 0013 | DESJEJUM - LOTE 08: Município de Alvorada do Oeste (Residência Regional de Alvorada do Oeste) | 11.880,00 | UND | R\$ 6,62 |
| 0014 | ALMOÇO - LOTE 08: Município de Alvorada do Oeste (Residência Regional de Alvorada do Oeste) | 11.880,00 | UND | R\$ 17,19 |
| 0015 | LANCHE DA TARDE - LOTE 08: Município de Alvorada do Oeste (Residência Regional de Alvorada do Oeste) | 11.880,00 | UND | R\$ 7,25 |
| 0016 | DESJEJUM - LOTE 10: Município de Município de Rolim de Moura (Regional de Rolim de Moura e Usina de Asfalto de Rolim de Moura) | 35.640,00 | UND | R\$ 6,62 |
| 0017 | ALMOÇO - LOTE 10: Município de Município de Rolim de Moura (Regional de Rolim de Moura e Usina de Asfalto de Rolim de Moura) | 35.640,00 | UND | R\$ 17,20 |

| | | | | |
|------|---|-----------|-----|-----------|
| 0018 | LANCHE DA TARDE - LOTE 10: Município de Município de Rolim de Moura (Regional de Rolim de Moura e Usina de Asfalto de Rolim de Moura) | 35.640,00 | UND | R\$ 7,25 |
| 0019 | DESJEJUM - LOTE 11: Município de Cacoal (Residência Regional de Cacoal) | 34.848,00 | UND | R\$ 6,62 |
| 0020 | ALMOÇO - LOTE 11: Município de Cacoal (Residência Regional de Cacoal) | 34.848,00 | UND | R\$ 17,20 |
| 0021 | LANCHE DA TARDE - LOTE 11: Município de Cacoal (Residência Regional de Cacoal) | 34.848,00 | UND | R\$ 7,25 |
| 0022 | DESJEJUM - LOTE 12: Município de Pimenta Bueno (Residência Regional de Pimenta Bueno) | 17.160,00 | UND | R\$ 6,62 |
| 0023 | ALMOÇO - LOTE 12: Município de Pimenta Bueno (Residência Regional de Pimenta Bueno) | 17.160,00 | UND | R\$ 17,20 |
| 0024 | LANCHE DA TARDE - LOTE 12: Município de Pimenta Bueno (Residência Regional de Pimenta Bueno) | 17.160,00 | UND | R\$ 7,25 |
| 0025 | DESJEJUM - LOTE 14: Município de Colorado d' Oeste (Residência Regional de Colorado do Oeste) | 17.424,00 | UND | R\$ 6,62 |
| 0026 | ALMOÇO - LOTE 14: Município de Colorado d' Oeste (Residência Regional de Colorado do Oeste) | 17.424,00 | UND | R\$ 17,19 |
| 0027 | LANCHE DA TARDE - LOTE 14: Município de Colorado d' Oeste (Residência Regional de Colorado do Oeste) | 17.424,00 | UND | R\$ 7,2 |

- Cotação (ID: 0056301159)
- Cotação (ID: 0056300973)
- Cotação (ID: 0056309633)

35.12. As cotações recebidas foram consolidadas e estão detalhadas na **tabela citada no item 36. deste estudo técnico**, com a apuração do preço médio das cotações para cada tipo de refeição (desjejum, almoço e lanche). Esse valor médio foi considerado no processo de análise de vantajosidade.

| Porto Velho - lote 01 | | | | | | |
|------------------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|--|--------------------|
| Descrição | Unidade | Cotação 1 | Cotação 2 | Cotação 3 | Quantidade da licitação P/ 12 MESES | Valor Médio |
| Desjejum | Und | R\$ 8,00 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 24.024 | R\$ 9,30 |
| Almoço | Und | R\$ 22,00 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 24.024 | R\$ 23,17 |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,00 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 24.024 | R\$ 11,35 |
| Ariquemes - Lote 02 | | | | | | |
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 7,99 | R\$ 11,00 | 20.592 | R\$ 9,20 |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,05 | R\$ 25,00 | 20.592 | R\$ 23,14 |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 9,45 | R\$ 15,00 | 20.592 | R\$ 11,32 |
| Jaru - Lote 03 | | | | | | |
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 13.464 | R\$ 9,50 |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 13.464 | R\$ 23,29 |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 13.464 | R\$ 11,52 |
| Ouro Preto - Lote 04 | | | | | | |
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 12.936 | R\$ 9,50 |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 12.936 | R\$ 23,29 |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 12.936 | R\$ 11,52 |

| | | | | | | |
|-----------------------------|-----|-----------|-----------|-----------|--------|-----------|
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 5.808 | R\$ 9,50 |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 5.808 | R\$ 23,29 |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 5.808 | R\$ 11,52 |
| Vilhena - Lote 11 | | | | | | |
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 16.368 | R\$ 9,50 |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 16.368 | R\$ 23,29 |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 16.368 | R\$ 11,52 |
| Machadinho - Lote 12 | | | | | | |
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 3.696 | R\$ 9,50 |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 3.696 | R\$ 23,29 |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 3.696 | R\$ 11,52 |
| Buritis - Lote 13 | | | | | | |
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 5.280 | R\$ 9,50 |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 5.280 | R\$ 23,29 |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 5.280 | R\$ 11,52 |

35.13. Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para a gestão eficiente e sustentável dos recursos públicos, além da contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, foi analisada a possibilidade de produção interna em cada unidade do DER-RO. Entretanto, essa alternativa apresentou desvantagens relevantes, conforme detalhado a seguir:

35.14. Custos Elevados: A produção interna demandaria investimentos significativos, incluindo a contratação de mão de obra qualificada, aquisição descentralizada de insumos e manutenção contínua de instalações e equipamentos, resultando em custos superiores aos praticados no mercado.

35.15. Riscos Operacionais: A descentralização da produção acarretaria dificuldades no controle de qualidade, planejamento de cardápios e gestão logística, podendo comprometer a regularidade e a padronização dos serviços prestados.

35.16. Complexidade Administrativa: A implementação dessa alternativa exigiria um esforço adicional de fiscalização e gerenciamento, gerando sobrecarga nos recursos humanos e administrativos da instituição, em contrariedade aos princípios da eficiência e economicidade previstos na nova legislação.

35.17. Dessa forma, a análise concluiu que a produção interna não se apresenta como a solução mais vantajosa para atender às necessidades do DER-RO, reforçando a viabilidade e economicidade da contratação via empresa especializada, conforme os critérios de planejamento estabelecidos pela Nova Lei de Licitações.

35.18. Com base no levantamento de mercado realizado, que incluiu análise da Ata de Registro de Preços nº 132/2023/SUPEL_RO, as cotações consolidadas e apresentadas na tabela do item 36 deste estudo técnico, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas é a alternativa mais vantajosa para o DER-RO. Essa escolha atende aos princípios de eficiência, economicidade e continuidade dos

serviços essenciais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a qualidade e regularidade necessárias para as operações da autarquia.

36. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

36.1. Estimativa do Valor da Contratação - Entrega derefeições prontas:

36.2. Com base nas informações disponíveis e nas práticas de mercado, elaboramos uma estimativa preliminar do valor da contratação para o serviço de entrega da alimentação prontas para o DER-RO. Esta estimativa visa fornecer uma referência inicial para análise de viabilidade e escolha da melhor solução de contratação.

| Porto Velho - lote 01 | | | | | | | | |
|------------------------|---------|-----------|-----------|-----------|-------------------------------------|-------------|----------------|-----------------------|
| Descrição | Unidade | Cotação 1 | Cotação 2 | Cotação 3 | Quantidade da licitação P/ 12 MESES | Valor Médio | Valor Total | Total Geral dos Itens |
| Desjejum | Und | R\$ 8,00 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 24.024 | R\$ 9,30 | R\$ 223.423,20 | R\$ 1.052.651,60 |
| Almoço | Und | R\$ 22,00 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 24.024 | R\$ 23,17 | R\$ 556.556,00 | |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,00 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 24.024 | R\$ 11,35 | R\$ 272.672,40 | |
| Ariquemes - Lote 02 | | | | | | | | |
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 7,99 | R\$ 11,00 | 20.592 | R\$ 9,20 | R\$ 189.377,76 | R\$ 898.840,80 |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,05 | R\$ 25,00 | 20.592 | R\$ 23,14 | R\$ 476.430,24 | |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 9,45 | R\$ 15,00 | 20.592 | R\$ 11,32 | R\$ 233.032,80 | |
| Jaru - Lote 03 | | | | | | | | |
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 13.464 | R\$ 9,50 | R\$ 127.908,00 | R\$ 596.500,08 |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 13.464 | R\$ 23,29 | R\$ 313.531,68 | |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 13.464 | R\$ 11,52 | R\$ 155.060,40 | |
| Ouro Preto - Lote 04 | | | | | | | | |
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 12.936 | R\$ 9,50 | R\$ 122.892,00 | R\$ 573.107,92 |

| | | | | | | | | |
|---------------------------------|-----|-----------|-----------|-----------|--------|-----------|----------------|------------------|
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 12.936 | R\$ 23,29 | R\$ 301.236,32 | |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 12.936 | R\$ 11,52 | R\$ 148.979,60 | |
| Alvorada - Lote 05 | | | | | | | | |
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 6.600 | R\$ 9,50 | R\$ 62.700,00 | |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 6.600 | R\$ 23,29 | R\$ 153.692,00 | R\$ 292.402,00 |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 6.600 | R\$ 11,52 | R\$ 76.010,00 | |
| Rolim de Moura - Lote 06 | | | | | | | | |
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 24.288 | R\$ 9,50 | R\$ 230.736,00 | |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 24.288 | R\$ 23,29 | R\$ 565.586,56 | R\$ 1.076.039,36 |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 24.288 | R\$ 11,52 | R\$ 279.716,80 | |
| Cacoal - Lote 07 | | | | | | | | |
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 23.496 | R\$ 9,50 | R\$ 223.212,00 | |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 23.496 | R\$ 23,29 | R\$ 547.143,52 | R\$ 1.040.951,12 |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 23.496 | R\$ 11,52 | R\$ 270.595,60 | |
| Pimenta Bueno - Lote 08 | | | | | | | | |
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 12.144 | R\$ 9,50 | R\$ 115.368,00 | |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 12.144 | R\$ 23,29 | R\$ 282.793,28 | R\$ 538.019,68 |

| | | | | | | | | |
|------------------------|-----|-----------|-----------|-----------|-------|-----------|----------------|-------------------------|
| Desjejum | Und | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | 5.280 | R\$ 9,50 | R\$ 50.160,00 | R\$ 233.921,60 |
| Almoço | Und | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | 5.280 | R\$ 23,29 | R\$ 122.953,60 | |
| Lanche da tarde | Und | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | 5.280 | R\$ 11,52 | R\$ 60.808,00 | |
| Total | | | | | | | | R\$ 7.998.365,76 |

36.3. **Documentos de Suporte:**

36.4. Pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo de alimentação. Cotação Empresa Rocel (0056301159), Cotação Empresa Quality (0056300973) e Cotação Empresa Maria de Fatima (0056309633).

36.5. Parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, que orienta sobre a estimativa de preços em contratações públicas.

36.6. Esta estimativa preliminar do valor da contratação visa fornecer uma base para análise de viabilidade e escolha da melhor solução para a contratação do serviço de entrega de marmitas prontas. Ressaltamos que os valores e detalhes finais serão definidos no processo licitatório, considerando propostas dos fornecedores e demais aspectos pertinentes à contratação. Os documentos que embasam esta estimativa poderão ser anexados de forma classificada, conforme determinado pela legislação vigente.

36.7. Valor Estimado: O valor estimado de R\$ 7.998.365,76 (sete milhões, novecentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

37. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

37.1. Descrição da Solução - Entrega das refeições Prontas:

37.2. A solução selecionada para a contratação pelo DER-RO consiste na entrega de marmitas prontas para atender às necessidades alimentares dos servidores da instituição. Esta solução envolve a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, que será responsável por preparar, embalar e entregar as marmitas no local designado pelo DER-RO.

37.3. Características da Solução:

- Preparação das Refeições: A empresa contratada será responsável por preparar as refeições de acordo com os padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pelo DER-RO. Isso inclui a seleção dos ingredientes, o processo de cocção, a porcionamento adequado e a embalagem das marmitas.
- Variedade e Nutrição: A empresa fornecedora deverá oferecer uma variedade de opções alimentares, garantindo que as refeições sejam balanceadas, nutritivas e adequadas para o consumo humano. Serão consideradas preferências dietéticas quando aplicável.
- Embalagem e Entrega: As refeições serão embaladas de forma segura e higiênica, utilizando materiais apropriados para garantir a integridade dos alimentos durante o transporte e armazenamento. A entrega será realizada diariamente no local determinado pelo DER-RO, conforme horários e rotinas estabelecidas.
- Controle de Qualidade: A empresa contratada deverá implementar um rigoroso controle de qualidade em todas as etapas do processo, desde a seleção dos fornecedores de ingredientes até a entrega das marmitas. Serão realizadas inspeções regulares para garantir o cumprimento das normas sanitárias e padrões de qualidade exigidos.
- Manutenção e Assistência Técnica: Caso necessário, a empresa fornecedora deverá disponibilizar serviços de manutenção e assistência técnica para garantir o bom funcionamento de equipamentos utilizados no processo de preparação e entrega das refeições.

37.4. Com essa solução, o DER-RO busca garantir uma alimentação adequada e de qualidade para seus servidores, promovendo sua saúde e bem-estar, ao mesmo tempo em que otimiza recursos e simplifica a gestão operacional relacionada à alimentação. Todos esses aspectos estão sendo detalhados no ETP para orientar o processo de contratação e execução do serviço.

38. **JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

38.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender a Residências Regionais do Estado de Rondônia-RO de imediato, quanto a escolha e por lote para administração fica mais viável ser entregue em sua totalidade, a fim de evitar prejuízos no resultado esperado pela Administração.

38.2. Cumpre destacar que, o agrupamento por lote se deu em razão da natureza e características do objeto que possa ser fornecido por um mesmo fornecedor, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, trazendo economicidade e vantajosidade no procedimento licitatório.

38.3. O lote traz mais eficiência e eficácia no que diz respeito ao momento do fornecimento, tendo em vista este Departamento necessitar que a entrega de todos os itens possam ocorrer de uma só vez sem prejuízo qualquer de atrasos para fornecimento por parte de empresas diversas.

38.4. Ademais, haverá grande ganho para a Administração na economia de escala que, aplicada na execução do objeto, implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

38.5. A divisibilidade do objeto iria acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para administração, e de certa forma encareceriam o produto;

38.6. É inviável para a administração a divisibilidade do item, visto que o fornecimento de alimentação correspondem a 3 refeições (Desjejum, almoço e lanche da tarde), caso contrário, na prática uma empresa forneceria o desjejum, outra o almoço, outra o lanche da tarde, como exemplo, o que ocasionara uma excessiva pulverização de contratos, os lotes resultantes da somatória dos itens aproveitaria as peculiaridades do mercado, visando economicidade, com vistas ao melhor aproveitamento os recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade sem perda da economia da escala.

39. RESULTADOS PRETENDIDOS

39.1. Ao buscar a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições, é naturalmente importante definir os resultados desejados para garantir que as necessidades e expectativas sejam atendidas. Aqui estão alguns resultados pretendidos típicos para o fornecimento.

39.2. **Qualidade das Refeições:** As refeições fornecidas devem ser saborosas, nutritivas e seguras para consumo, atendendo aos padrões de higiene e qualidade alimentar estabelecidos

39.3. **Variedade e Opções:** A empresa contratada deve oferecer uma variedade nos cardápios conforme descrito no ETP, para atender às preferências dos consumidores, garantindo que haja opções para diferentes paladares.

39.4. **Pontualidade na Entrega:** As refeições devem ser entregues pontualmente nos locais e horários especificados, garantindo que os consumidores tenham acesso à comida no momento adequado.

39.5. **Atendimento aos servidores:** A empresa contratada deve ter um serviço de atendimento ao cliente eficiente e responsável para lidar com consultas, solicitações e problemas relacionados ao fornecimento de refeições.

39.6. **Sustentabilidade:** Se relevante para a organização contratante, os alimentos fornecidos devem ser produzidos de forma sustentável, com consideração ao impacto ambiental e social.

39.7. **Custo-benefício:** As refeições devem oferecer um bom custo-benefício, equilibrando qualidade e preço de forma adequada para a organização contratante.

39.8. **Feedback dos Consumidores:** É importante obter feedback dos consumidores sobre a qualidade, variedade e satisfação geral com as refeições fornecidas, a fim de garantir que as necessidades continuem sendo atendidas ao longo do contrato.

39.9. **Conformidade com Regulamentações:** A empresa contratada deve cumprir todas as regulamentações locais e nacionais relacionadas à segurança alimentar, higiene e saúde no local de trabalho.

39.10. **Flexibilidade:** A capacidade de adaptar os serviços de alimentação às necessidades em constante mudança da organização contratante é fundamental. Isso pode incluir ajustes nas quantidades de alimentos fornecidos, mudanças nos menus sazonais e acomodação de eventos especiais.

39.11. Ao estabelecer esses resultados pretendidos e comunicá-los claramente à empresa contratada, a organização pode garantir uma parceria eficaz e satisfatória no fornecimento de refeições.

40. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

40.1. **Capacitação dos Servidores:**

40.2. Fiscalização Contratual: Capacitar os servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização do contrato, fornecendo informações sobre os termos contratuais, procedimentos de monitoramento e avaliação de desempenho do contratado.

40.3. Gestão Contratual: Capacitar a equipe responsável pela gestão contratual, fornecendo orientações sobre os processos administrativos relacionados à execução do contrato, controle de estoque, gestão de pagamentos e resolução de eventuais conflitos.

40.4. A autarquia deve adotar uma série de providências previamente à celebração do contrato para empresa especializada do fornecimento de refeições prontas, incluindo adaptações no ambiente, obtenção de licenças ou autorizações necessárias, e capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual. Estas medidas visam assegurar a regularidade do processo, o cumprimento das normativas legais e a eficiência na prestação do serviço de fornecimento de água para a autarquia, conforme estabelecido no Inciso XI, Art. 34 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

41. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

41.0.1. Licitações frequentemente envolvem contratos de grande porte que demandam alta capacidade técnica e operacional para serem executados com êxito. Nesse contexto, empresas e pessoas jurídicas se destacam por apresentarem vantagens significativas em comparação com pessoas físicas, devido à sua estrutura organizacional, experiência acumulada e recursos adequados para atender às exigências contratuais.

41.0.2. Com uma personalidade jurídica própria, empresas e pessoas jurídicas assumem responsabilidades legais por suas atividades comerciais e contratuais. Essa característica proporciona maior segurança jurídica ao órgão público contratante, principalmente em casos de descumprimento de obrigações ou outras questões legais, uma vez que há maior previsibilidade na execução dos compromissos assumidos.

41.0.3. A execução de contratos de licitação muitas vezes requer investimentos substanciais em infraestrutura, equipamentos e pessoal qualificado. Empresas e pessoas jurídicas, devido à sua capacidade financeira, estão melhor preparadas para realizar esses investimentos e lidar com possíveis imprevistos durante a execução contratual, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços ou produtos fornecidos.

41.0.4. Ademais, a estrutura organizacional mais robusta de empresas e pessoas jurídicas garante maior continuidade na prestação de serviços ou no fornecimento de bens ao longo do contrato, minimizando os riscos de interrupções ou atrasos que poderiam ocorrer no caso de uma pessoa física. Essa estabilidade contribui para a eficiência na execução das atividades contratadas.

41.0.5. Outro ponto relevante é que empresas e pessoas jurídicas estão sujeitas a um controle mais rigoroso e à fiscalização quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Essa exigência oferece maior segurança ao órgão público em relação ao cumprimento das obrigações legais e tributárias. Além disso, essas entidades possuem maior facilidade em apresentar garantias, certidões e documentos técnicos e financeiros necessários para a habilitação, devido à sua estrutura contábil e administrativa mais desenvolvida.

41.0.6. Por fim, a experiência acumulada e a capacidade organizacional das empresas e pessoas jurídicas contribuem para a execução mais eficiente e segura dos contratos licitatórios, reforçando sua relevância como principais agentes executores de grandes projetos e serviços públicos.

42. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

42.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações adicionais para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

43. DA REVISÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

43.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, em observância às disposições contidas no Decreto Estadual nº. 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (art. 4º, §2º da referida lei).

43.2. O marco inicial para incidência do índice de reajuste do valor contratado deve ser a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, bem como que o pedido deverá ser instruído na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 25.829/2021, especialmente nas condições indicadas nos artigos 6º e 15 da referida norma.

43.3. Ultrapassado o prazo, os preços serão reajustados a pedido da CONTRATADA, de acordo com a variação do IPCA-E, observado o **interregno de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta**, até a data de adimplemento da obrigação.

44. DA GARANTIA DO CONTRATO

44.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

44.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

44.3. Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

44.4. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

44.5. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

44.6. No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

44.7. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

44.8. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recarregar-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

44.9. A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

44.10. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

44.11. O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

44.12. Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

44.13. A oferta dos alimentos e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

44.14. Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo alimento fornecido, sem qualquer ônus a este Departamento.

45. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

-Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
- No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
- Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
 - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato **do objeto não entregue por dia de atraso na substituição do material defeituoso**, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;
- As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
 - Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.
 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

46. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

46.1. A estratégia de contratação proposta no presente estudo visa contribuir para o alinhamento das práticas de contratações públicas sustentáveis no âmbito dos objetos envolvidos com as diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento de legislação vigente sobre o assunto, art. 34 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024 , art. 5º da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

46.2. Deve então, o contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como os seguintes preceitos em destaque:

46.3. A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

46.4. Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

46.5. Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

46.6. A empresa contratada para execução do serviço será totalmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, além de adotar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

46.7. A contratada deverá também, assumir todas a responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra prejuízo ambiental em decorrência da execução dos serviços contratados.

47. MAPA DE RISCOS

| Risco Identificado | Categoria | Probabilidade | Impacto | Ação Mitigatória |
|---|-----------------------|---------------|---------|---|
| Não conformidade com normas sanitárias | Técnico/Sanitário | Alta | Alto | Realizar auditorias regulares nas empresas fornecedoras; exigir certificação de boas práticas. |
| Atraso na entrega das refeições | Logístico | Média | Alto | Definir prazos claros no contrato e estabelecer penalidades por descumprimento. |
| Variedade inadequada de cardápios | Qualidade | Média | Médio | Definir menu padrão variado e incluir cláusulas contratuais sobre a adaptação a preferências alimentares. |
| Problemas de qualidade alimentar (estragamento) | Qualidade/Operacional | Média | Alto | Estabelecer normas rigorosas para transporte e conservação dos alimentos; incluir fiscalização constante. |
| Inadimplência da empresa contratada | Contratual/Financeiro | Baixa | Alto | Exigir garantias e seguros contratuais; estabelecer cláusulas de rescisão por inadimplemento. |
| Falta de capacidade de fornecimento (quantidade) | Operacional | Média | Médio | Exigir comprovação de capacidade produtiva no momento da licitação; prever fornecedores alternativos. |
| Exigências inadequadas para a dieta de servidores | Saúde e Bem-estar | Baixa | Médio | Definir cardápios balanceados com acompanhamento nutricional, incluindo opções para dietas especiais. |
| Alterações no custo dos alimentos | Econômico/Financeiro | Média | Médio | Atualização periódica de preços conforme variação do mercado; cláusulas de reajuste no contrato. |
| Problemas de fornecimento devido a greves | Social/Operacional | Baixa | Alto | Diversificar fornecedores para garantir a continuidade do serviço durante crises sociais. |
| Desperdício alimentar | Sustentabilidade | Média | Baixo | Estabelecer práticas de redução de desperdício e orientar o fornecedor quanto ao reaproveitamento de alimentos. |

48. MATRIZ DE RISCO

| ITEM | Risco | Causa do Risco | Consequência(s) | P (Probabilidade) | I (Impacto) | (P) x (I) | Estratégia de Mitigação | Responsabilidade |
|------|--|---|--|----------------------|----------------|--------------|---|------------------------|
| 1 | Disponibilidade de Fornecedores | Escassez de fornecedores confiáveis de refeições prontas. | Interrupção no fornecimento, prejudicando a alimentação dos servidores e o andamento das frentes de serviço. | Média | Alto | Médio | Ampliar a base de fornecedores por meio de chamamentos públicos e consultas de mercado. | Contratante |
| 2 | Atrasos na Entrega | Falhas logísticas da contratada. | Atrasos no fornecimento, comprometendo as frentes de serviço e o bem-estar dos servidores. | Média | Alto | Médio | Estabelecer cronogramas claros de entrega e monitorar a execução. Aplicar penalidades em caso de descumprimento. | Contratada |
| 3 | Qualidade das Refeições | Refeições entregues fora das especificações contratuais. | Reclamações dos servidores, insatisfação e possíveis prejuízos à saúde. | Baixa | Alto | Baixa | Implementar inspeções rigorosas no recebimento e aplicar sanções contratuais conforme necessário. | Gestor do Contrato |
| 4 | Flutuações de Preços | Aumento inesperado nos custos dos insumos alimentares. | Impacto financeiro no orçamento, necessidade de reequilíbrio contratual. | Média | Médio | Médio | Monitorar os índices de preços regularmente e incluir cláusulas de reajuste no contrato. | Contratante/Contratada |
| 5 | Rejeição de Refeições pelos Servidores | Não conformidade com os padrões de sabor ou apresentação. | Insatisfação dos servidores, impactando a produtividade e o ambiente de trabalho. | Média | Médio | Médio | Realizar testes de amostras antes da contratação e fiscalizar a execução durante o contrato. | Gestor do Contrato |
| 6 | Interrupção no Fornecimento | Falhas financeiras ou operacionais da empresa contratada. | Suspensão do fornecimento, impactando diretamente as frentes de serviço. | Média | Alto | Médio | Estabelecer contrato com mais de um fornecedor ou acionar a segunda colocada no processo licitatório em casos de falhas graves. | Contratante/Contratada |

| ITEM | Risco | Causa do Risco | Consequência(s) | P (Probabilidade) | I (Impacto) | (P) x (I) | Estratégia de Mitigação | Responsabilidade |
|------|--|--|---|----------------------|----------------|--------------|---|---|
| 7 | Local de Entrega Inadequado | Erros na logística da contratada. | Atrasos na distribuição das refeições e aumento de custos logísticos. | Baixa | Médio | Baixa | Verificar com antecedência os locais e horários de entrega e incluir penalidades contratuais em caso de descumprimento. | Contratada |
| 8 | Mudanças na Regulamentação | Novas normas de segurança alimentar ou tributação. | Necessidade de ajustes contratuais ou operacionais, gerando atrasos e custos adicionais. | Baixa | Médio | Baixa | Acompanhar as alterações regulatórias e prever mecanismos de adaptação no contrato. | Contratante/Contratada |
| 9 | Insuficiência de Quantitativos Contratados | Subdimensionamento das demandas reais. | Falta de refeições para atender a todos os servidores, prejudicando as frentes de trabalho. | Média | Alto | Médio | Realizar levantamento detalhado das demandas antes da contratação, considerando variações sazonais e regionais. | Equipe de Planejamento e Gestor do Contrato |

49. JUSTIFICATIVA QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE:

49.1. A Administração optou pela contratação por lote para o registro de preços, tendo em vista a necessidade de que o objeto seja entregue em sua totalidade e de maneira integrada. A justificativa para essa escolha é baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, que garantem a vantajosidade e a eficiência dessa forma de contratação. A seguir, são apresentados os principais fundamentos dessa decisão:

49.2. Necessidade de Execução Integral e Uniforme do Objeto: O fornecimento de refeições (desjejum, almoço e lanche da tarde) exige coordenação e sincronização rigorosas, com garantia de qualidade uniforme em todas as entregas. A contratação por lote assegura que todos os itens sejam fornecidos de maneira integrada, sem riscos de descontinuidade ou falhas operacionais, o que é essencial para o pleno funcionamento das Residências Regionais e Usinas do Departamento.

49.3. Viabilidade Técnica e Operacional: O fornecimento de refeições em grande escala demanda uma alta capacidade de organização, especialmente no cumprimento rigoroso dos horários de entrega e manutenção dos padrões de qualidade. A opção pelo agrupamento por lote permite centralizar a responsabilidade em um único fornecedor, facilitando o controle sobre o cronograma e a qualidade das entregas. A adjudicação por item dificultaria a coordenação entre diversos fornecedores, aumentando os riscos de atrasos, falhas de qualidade e dificuldades no controle operacional.

49.4. Aspecto Sanitário e Infraestrutura: A necessidade de garantir que cada localidade tenha uma cozinha industrial adequada às exigências da vigilância sanitária reforça a justificativa para o agrupamento. As condições exigidas para o fornecimento das refeições são altamente específicas, e muitos municípios não dispõem de empresas habilitadas para atender à demanda de forma isolada por item. Caso fosse adotada a adjudicação por item, poderia haver dificuldades no cumprimento das exigências sanitárias e no atendimento adequado às necessidades do Departamento, comprometendo a qualidade das refeições e a segurança alimentar.

49.5. Vantagem Econômica e Economia de Escala: A contratação por lote proporciona economia de escala, uma vez que o agrupamento dos itens gera maior volume de fornecimento, permitindo ao fornecedor otimizar custos operacionais, como transporte, armazenamento e preparo das refeições. Essa otimização reflete-se em preços mais competitivos e vantajosos para a Administração. Já a contratação por item resultaria em custos operacionais mais elevados devido à fragmentação das entregas e à necessidade de múltiplos contratos, o que também implicaria em custos adicionais com gestão e fiscalização descentralizadas.

49.6. Princípios da Eficiência e Economicidade: A escolha pelo agrupamento dos itens em um único lote está em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação por lote assegura maior controle sobre o fornecimento e o cumprimento do cronograma de entrega, além de reduzir os custos administrativos. Esta medida, longe de prejudicar a competitividade, amplia as oportunidades de participação para empresas capacitadas a atender ao conjunto do objeto, proporcionando uma solução mais eficiente e vantajosa para a Administração.

49.7. Portanto, a decisão pela adjudicação por lote é justificada pela necessidade de atender de maneira eficiente às exigências operacionais, sanitárias e logísticas, representando a solução mais vantajosa para a Administração. O agrupamento, mesmo diante da divisibilidade do objeto, assegura maior qualidade, controle e pontualidade nas entregas, além de proporcionar uma gestão mais eficaz e com menor risco de falhas operacionais. Assim, a escolha pela contratação por lote, em vez da adjudicação por item, é a mais adequada e eficiente para atender ao interesse público.

49.8. Por fim, ressalta-se que a reunião dos itens em um mesmo lote, mesmo que o objeto seja de natureza divisível, está alinhada com as necessidades específicas deste Departamento e representa a solução mais adequada e eficiente para atender ao interesse público.

50. DA COTA ME/EPP

50.1. Não será aplicada a reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame. Essa decisão fundamenta-se no entendimento de que a administração pública deve assegurar a prevalência do interesse público sobre eventuais características específicas dessas empresas, sempre observando os princípios norteadores da **competitividade, economicidade e eficiência**. Tal vedação encontra respaldo no inciso I do Art. 48 e no inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a inclusão de reservas pode comprometer a segurança e a efetividade na execução contratual, resultando em possíveis prejuízos ao objeto pretendido. Dessa forma, a medida visa resguardar o objetivo maior da administração pública de garantir a entrega satisfatória do objeto licitado.

51. DA VIGÊNCIA

51.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento de contrato.

52. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

52.1. A presente demanda ocorre em razão da necessidade dos Serviços desenvolvidos por este Departamento através das Residência Regional DER/RO. Dessa Forma, se faz necessário à Contratação de Empresa para o Fornecimento de Marmitas, a fim de atender e dar continuidade ao desenvolvimento das demandas estabelecidas a esta Autarquia. Dessa forma, essa modalidade pretendida para o fornecimento dos alimentos, tem seu principal objetivo de solucionar essa problemática vivenciada por este departamento, evitando transtornos na distribuição dos alimentos.

52.2. Tal aquisição do objeto, justifica-se devido ao fato de ser necessário precaver de possíveis prejuízos com a interrupção das frentes de serviços, pressupõe certa demora para seu trâmite o processo licitatório, o que demandaria tempo para conclusão o que acarretaria sérios prejuízos, causando lesão ao interesse público.

52.3. Neste sentido, não pode o ente público, ante à impessoalidade de determinadas unidades desta Administração, esquivar- se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao fornecimento dos mencionados gêneros alimentícios e, mediante a contratação e restabelecer a ordem.

52.4. Cumpre ressaltar que, a imediata efetivação por meio da alusiva aquisição, será o meio mais adequado nesta situação para solucionar o problema com eficiência, afastando o risco iminente detectado. Como a licitação pressupõe certa demora em seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

53. **ANEXO III - MODELO DE EMBALAGENS DE ARMAZENAMENTO**

53.1. **EMBALAGENS DE MARMITA RETANGULAR COM 4 DIVISÃO.**



53.2. **CAIXA IMBOX CARREGAMENTO DE MARMITA CAIBA NO MÁXIMO 24 (VINTE E QUATRO) MARMITAS POR CAIXA.**



53.3. **EMBALAGENS PARA FARINHA E SALADA.**



53.4. EMBALAGEM PARA TAPIOCA.



53.5. TEMPEROS DAS SALADAS.



FELIANA LOPES BEZERRA DE LIMA

Assessora Técnica em Nutrição - DER/CLOG

JOSÉ JÚNIOR PONTES NETO

Assessor - CLOG/DER

MICHELLE ROBERTA SANTIAGO

Coordenadora de Logística - CLOG/DER



Documento assinado eletronicamente por **FELIANA LOPES BEZERRA DE LIMA, Técnico(a)**, em 20/03/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Júnior Pontes Neto, Assessor(a)**, em 20/03/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Santiago Sobrinho, Coordenador(a)**, em 20/03/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058409647** e o código CRC **004288AF**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

MINUTA DE CONTRATO

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SERVIDAS EM VASILHAMES ADEQUADOS, PARA ATENDER AS RESIDÊNCIAS REGIONAIS E USINAS DE ASFALTOS DESTE DER/RO, N.º ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, O _____ E A EMPRESA _____(NOME)_____.

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 202___, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**, sediado à Avenida _____ n.º ___, _____, CEP _____, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG n.º _____, CPF _____, e a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na ___, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.001907/2024-91**, o qual originou o **Pregão Eletrônico nº ____/202____/SUPEL/RO**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, e ainda, legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender as Residências Regionais e Usinas de Asfaltos deste DER/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades detalhadas:

| LOTE 01: Município de Porto Velho (Residência Regional de Porto Velho) | | | | | |
|--|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 01 | DESJEJUM | Unidade | 24.024 | 2.002 | 91 |
| 02 | ALMOÇO | Unidade | 24.024 | 2.002 | 91 |
| 03 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 24.024 | 2.002 | 91 |

| LOTE 02: Município de Ariquemes (Residência Regional de Ariquemes e Usina de Asfalto) | | | | | |
|---|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 04 | DESJEJUM | Unidade | 20.592 | 1.716 | 78 |
| 05 | ALMOÇO | Unidade | 20.592 | 1.716 | 78 |
| 06 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 20.592 | 1.716 | 78 |

| LOTE 03: Município de Jaru (Residência Regional de Jaru e Usina de Asfalto de Jaru) | | | | | |
|---|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 07 | DESJEJUM | Unidade | 13.464 | 1.122 | 51 |
| 08 | ALMOÇO | Unidade | 13.464 | 1.122 | 51 |
| 09 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 13.464 | 1.122 | 51 |

| LOTE 04: Município de Ouro Preto d' Oeste (Residência Regional de Ouro Preto do Oeste) | | | | | |
|--|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 10 | DESJEJUM | Unidade | 12.936 | 1.078 | 49 |
| 11 | ALMOÇO | Unidade | 12.936 | 1.078 | 49 |
| 12 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12.936 | 1.078 | 49 |

| LOTE 05: Município de Alvorada d' Oeste (Residência Regional de Alvorada do Oeste) | | | | | |
|--|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 13 | DESJEJUM | Unidade | 6.600 | 550 | 25 |
| 14 | ALMOÇO | Unidade | 6.600 | 550 | 25 |
| 15 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 6.600 | 550 | 25 |

| LOTE 06: Município de Rolim de Moura (Regional de Rolim de Moura e Usina de Asfalto de Rolim de Moura) | | | | | |
|--|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 16 | DESJEJUM | Unidade | 24.288 | 2.024 | 92 |
| 17 | ALMOÇO | Unidade | 24.288 | 2.024 | 92 |
| 18 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 24.288 | 2.024 | 92 |

| LOTE 07: Município de Cacoal (Residência Regional de Cacoal) | | | | | |
|--|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 19 | DESJEJUM | Unidade | 23.496 | 1.958 | 89 |
| 20 | ALMOÇO | Unidade | 23.496 | 1.958 | 89 |
| 21 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 23.496 | 1.958 | 89 |

| LOTE 08: Município de Pimenta Bueno (Residência Regional de Pimenta Bueno) | | | | | |
|--|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 22 | DESJEJUM | Unidade | 12.144 | 1.012 | 46 |
| 23 | ALMOÇO | Unidade | 12.144 | 1.012 | 46 |
| 24 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12.144 | 1.012 | 46 |

| LOTE 09: Município de Colorado d' Oeste (Residência Regional de Colorado do Oeste) | | | | | |
|--|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
| 25 | DESJEJUM | Unidade | 12.408 | 1.034 | 47 |
| 26 | ALMOÇO | Unidade | 12.408 | 1.034 | 47 |
| 27 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12.408 | 1.034 | 47 |

LOTE 10: Município de São Francisco do Guaporé (Residência Regional de São Francisco do Guaporé)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
|------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| 28 | DESJEJUM | Unidade | 5.808 | 484 | 22 |
| 29 | ALMOÇO | Unidade | 5.808 | 484 | 22 |
| 30 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 5.808 | 484 | 22 |

LOTE 11: Município de Vilhena (Residência Regional de Vilhena e Usina de Asfalto de Vilhena)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
|------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| 31 | DESJEJUM | Unidade | 16.368 | 1.364 | 62 |
| 32 | ALMOÇO | Unidade | 16.368 | 1.364 | 62 |
| 33 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 16.368 | 1.364 | 62 |

LOTE 12 Município de Machadinho do Oeste (Residência Regional de Machadinho do Oeste)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
|------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| 34 | DESJEJUM | Unidade | 3.696 | 308 | 14 |
| 35 | ALMOÇO | Unidade | 3.696 | 308 | 14 |
| 36 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 3.696 | 308 | 14 |

LOTE 13: Município de Buritis (Residência Regional de Buritis)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária |
|------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|
| 37 | DESJEJUM | Unidade | 5.280 | 440 | 20 |
| 38 | ALMOÇO | Unidade | 5.280 | 440 | 20 |
| 39 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 5.280 | 440 | 20 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS - Descrição da Solução - Entrega das refeições Prontas:

1. A contratação pelo DER-RO consiste na entrega de marmitas prontas para atender às necessidades alimentares dos servidores da instituição. Esta solução envolve a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, que será responsável por preparar, embalar e entregar as marmitas no local designado pelo DER-RO.

2. Características:

I - Preparação das Refeições: A empresa contratada será responsável por preparar as refeições de acordo com os padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pelo DER-RO. Isso inclui a seleção dos ingredientes, o processo de cocção, a porcionamento adequado e a embalagem das marmitas.

II - Variedade e Nutrição: A empresa fornecedora deverá oferecer uma variedade de opções alimentares, garantindo que as refeições sejam balanceadas, nutritivas e adequadas para o consumo humano. Serão consideradas preferências dietéticas quando aplicável.

III - Embalagem e Entrega: As refeições serão embaladas de forma segura e higiênica, utilizando materiais apropriados para garantir a integridade dos alimentos durante o transporte e armazenamento. A entrega será realizada diariamente no local determinado pelo DER-RO, conforme horários e rotinas estabelecidas.

IV - Controle de Qualidade: A empresa contratada deverá implementar um rigoroso controle de qualidade em todas as etapas do processo, desde a seleção dos fornecedores de ingredientes até a entrega das marmitas. Serão realizadas inspeções regulares para garantir o cumprimento das normas sanitárias e padrões de qualidade exigidos.

V - Manutenção e Assistência Técnica: Caso necessário, a empresa fornecedora deverá disponibilizar serviços de manutenção e assistência técnica para garantir o bom funcionamento de equipamentos utilizados no processo de preparação e entrega das refeições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS

| Refeição | HC (%) | PTN (%) | GT (%) | GS (%) | Fibra (g) | Na (mg) |
|----------|--------|---------|--------|--------|-----------|---------|
| Desj/Lan | 60 | 15 | 15 | <10 | 4-5 | 360-480 |
| Almoço | 60 | 15 | 25 | <10 | 7-10 | 720-960 |

* Tabelas de acordo com valores preconizados pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESJEJUM:

1. DO DESJEJUM, NO MÍNIMO, DEVERÁ CONSTAR DE:

- a) Leite Líquido (240 ml);
- b) Café c/ açúcar (200 ml);
- c) Achocolatado (30 g – 2 colheres de sopa cheia) – alternadamente com o café, conforme aceitação dos colaboradores **-alternadamente no cardápio da semana;**
- d) Pão com manteiga 150g (ou equivalente a 03 unidades de 50g); **-alternadamente no cardápio da semana;**
- e) Pão francês, manual, massa fina com manteiga ou pão caseiro; **-alternadamente no cardápio da semana;**
- f) Pão Doce 150g (ou equivalente a 03 unidades de 50g); **-alternadamente no cardápio da semana;**
- g) Frutas (Maçã, banana, tangerina, laranja, goiaba, mexerica, ameixa, pera)- 1-Unidade-M-**-alternadamente no cardápio da semana;**
- h) Queijo 2-fatias (1 para cada pão ou para a tapioca, cuscuz)- **-alternadamente no cardápio da semana;**
- i) Presunto 2-fatias (1 para cada pão); **-alternadamente no cardápio da semana;**
- j) Ovos Mexidos (200g) - **-alternadamente no cardápio da semana;**
- k) Tapioca 150g- **-alternadamente no cardápio da semana;**
- l) Molho de Salsinha 150g **-alternadamente no cardápio da semana;**
- m) Cuscuz 350g-**-alternadamente no cardápio da semana.**

2. Entregar a tapioca na embalagem conforme o modelo "D" do anexo III do Termo de Referência.

Obs¹: 3x na semana o DESJEJUM com preparações mais elaboradas (SEGUNDA, QUARTA E SEXTA).

Obs²: E quando não for preparações mais elaboradas fornecer 3 pães de 50g (TERÇA, QUINTA, SÁBADO E DOMINGO).

Obs³: A tapioca deverá ser embalada com papel alumínio.

3. EXEMPLOS DE CARDÁPIO NO DESJEJUM: LEMBRANDO QUE AS PREPARAÇÕES SÃO ALTERNADAMENTE DURANTE O CARDÁPIOS DO MÊS.

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|-------------------------|---------------------|-----------------------|--------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Café | Café | Achocolatado | Café | Café | Café | Café |
| Leite | Leite | Pão doce com Manteiga | Leite | Leite | Leite | leite |
| Pão manual com Manteiga | Pão francês com ovo | laranja | Misto Quente | Pão caseiro com Manteiga | Tapioca com queijo | Pão massa fina com manteiga |
| Melão | Banana | - | Pera | Tangerina | Maçã | Goiaba |

Obs¹: 3x na semana o DESJEJUM com preparações mais elaboradas (SEGUNDA, QUARTA E SEXTA).

Obs²: E quando não for preparações mais elaboradas fornecer 3 pães de 50g (TERÇA, QUINTA, SÁBADO E DOMINGO).

Obs³: A tapioca deverá ser embalada com papel alumínio.

PARÁGRAFO QUARTO - ALMOÇO - DO ALMOÇO, NO MÍNIMO, DEVERÃO CONSTAR:

- I - Um tipo de salada: podendo ser crua em embalagem separada; com pelo menos dois tipos de vegetais a cada refeição;
- II - Um prato proteico (não pode ser repetido durante a semana);
- III - Uma guarnição (não pode ser repetido durante a semana); e
- IV - Arroz e feijão.

PARÁGRAFO QUINTO - LANCHE DA TARDE - DEVERÁ CONSTAR DE:

- a) Pão francês 150 g/ Manual/ Massa fina, pão caseiro ou pão doce (Alternadamente durante a semana) - **alternadamente no cardápio da semana.**
- b) Torta de legumes 1-fatia-G 300 - **alternadamente no cardápio da semana.**
- c) Bolo (Formigueiro, Fubá, Laranja, Caseiro) 2-fatia-M 300g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- d) Salgado assado 1-unidade -G 300g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- e) Queijo 2-fatias (1 para cada pão)- **alternadamente no cardápio da semana**
- f) Presunto 2-fatias (1 para cada pão); **alternadamente no cardápio da semana**
- g) Ovos Mexidos (200g);-**alternadamente no cardápio da semana.**
- h) Tapioca 150g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- i) Molho de Salsinha 150g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- j) Pão de queijo 400g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- k) Cuscuz 350g-**alternadamente no cardápio da semana.**
- l) Suco da Fruta ou polpa 380ml-**alternadamente no cardápio da semana.**
- m) Frutas(Maçã, banana, tangerina, laranja, goiaba, mexerica, ameixa, pera) - **alternadamente no cardápio da semana.**

Obs¹: Entregar a tapioca na embalagem conforme o modelo "D" do anexo III do Termo de Referência.

Obs²: A tapioca deverá ser embalada com papel alumínio.

Obs³: As preparações como cuscuz, deverá ser entregues em embalagens individuais descartáveis (pote) atóxicas, para evitar o manuseio.

2. As carnes utilizadas no cardápio poderão ser bovinas, suínas e aves, devendo obedecer a seguinte frequência de:

| PRODUTO | FREQUÊNCIA (Por semana) |
|---|-------------------------|
| Carne Bovina de 1ª | 2 vezes por semana |
| Carne Bovina de 2ª | 1 vez por semana |
| Frango (Coxa e Sobrecoxa) | 2 vezes na semana |
| Suínos (Lombo, pernil e pertences para feijoada, calabresa) | 1 vez por semana |
| Peixe s/ espinhas | 1 vez por semana |

Obs¹: Os Suínos será fornecido conforme aceitação, se caso for rejeitado será substituído por carne de 1º e alterando a frequência para 3 vezes na semana.

Obs²: O peixe será fornecido conforme aceitação, se caso for rejeitado será substituído por frango, alterando a frequência para 3 vezes na semana.

| Denominação | Tipo | Quantidade |
|-------------|-----------|------------|
| Frutas | Maçã | 1-Unidade |
| | Laranja | 1-Unidade |
| | Tangerina | 1-Unidade |
| | Banana | 1-Unidade |
| | Goiaba | 1-Unidade |
| | Pera | 1-Unidade |

| | |
|----------|-----------|
| Mexerica | 1-Unidade |
| Ameixa | 1-Unidade |
| Caqui | 1-Unidade |

Obs.: As frutas devem ser embaladas com papel filme.

Obs¹: As frutas deverão ser entregues em embalagens individuais descartáveis atóxicas, para evitar o manuseio do alimento durante a entrega da refeição.

Obs²: A laranja deverá ser fornecida sem a casca.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES AOS VALORES CALÓRICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESJEJUM

| Alimento | Quantidade | Unidade de medida | Quilocalorias |
|---|-----------------------------|-------------------|---------------|
| Leite em pó | 2-colher de sopa cheia | 32g | 42,26 |
| Pão francês/ Manual/ Massa fina/pão caseiro (Alternadamente durante a semana) | 2-Unidades | 100g | 287,83 |
| Manteiga | 2-colheres de chá | 4g | 58,71 |
| Presunto | 2-fatias (1 para cada pão) | 20g | 35,66 |
| Queijo | 2-fatias (1 para cada pão) | 30g | 91,09 |
| Café com açúcar | 2-xicaras | 200 mililitros | 132 |
| Maçã (Alternadamente) | 1-unidade-M | 100g | 62,10 |
| Total de Quilocalorias | | | 709,65 |
| OU | | | |
| Leite Liquido | 1-Copo Duplo | 240 mililitros | 23,33 |
| Pão | 2-Unidade | 100g | 287,83 |
| Ovos mexidos | 2-Unidades | 100g | 296 |
| Café com açúcar | 1-Xicara | 70ml | 26,33 |
| Ameixa | 1-unidade-G | 100g | 53,0 |
| Total de Quilocalorias | | | 686,49 |
| ALTERNADAMNETE COM | | | |
| Leite liquido | 1-Copo Duplo | 240 mililitros | 23,33 |
| Achocolatado (Conforme aceitação) | 2-Colheres de Sopa Rasa | 14g | 53,76 |
| Torta de Carne ou frango | 1-Unidade | 200g | 392,82 |
| Pera | 1-Unidade-P | 100g | 61,0 |
| Total de Quilocalorias | | | 530,91 |

* Valor calórico disponível na tabela de composição TACO e PHILIPPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ALMOÇO

| Alimento | Quantidade | Unidade de Medida | Quilocalorias |
|--|---------------|-------------------|-----------------|
| Arroz cozido | 1-PT. Fundo | 240g | 292,27 |
| Feijão carioca ou preto cozido (alternadamente) | 2-Concha -M | 220g | 171,82 |
| Guarnição:(vegetal B ou C ou massa) | - | 200g | 197,68 |
| Carne Branca ou vermelha (Alternadamente)-pós cocção | 3-Pedaços -M | 160g | 341,60 |
| Salada (Vegetal A e/ ou B) crua ou cozida | - | 100g | 21,98 |
| Suco da Fruta | 1-Copo Grande | 380ml | 175,71 |
| Total de Quilocalorias | | | 1.201,06 |

* Valor calórico disponível na tabela de composição TACO e PHILIPPI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LANCHE DA TARDE

| Alimento | Quantidade | Unidade de medida | Quilocalorias |
|---|-------------|-------------------|---------------|
| Suco da fruta | Copo grande | 380ml | 178,34 |
| Salgado assado | 1-Unidade | 300g | 508,12 |
| Banana (Alternar sempre as frutas) | 1-Unidade | 200g | 55,40 |
| Total de Quilocalorias | | | 741,86 |
| OU | | | |
| Suco da fruta | Copo grande | 380ml | 178,34 |
| Pão de queijo | 1-Unidade | 200g | 470,27 |
| Fruta (Tangerina) | 1-Unidade | 87g | 36,98 |
| Total de Quilocalorias | | | 685,59 |
| ALTERNADAMENTE COM | | | |
| Suco da fruta | Copo grande | 380ml | 178,34 |
| Bolo (Formigueiro, Fubá, Laranja, Caseiro, chocolate) | 2-Fatias | 300g | 556 |
| Fruta (Goiaba) | 1-Unidade | 170g | 88,4 |
| Total de Quilocalorias | | | 822,74 |

* Valor calórico disponível na tabela de composição TACO e PHILIPPI.

CLÁUSULA QUARTA – CARDÁPIO SEMANAL (SUGERIDO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

| Dia | Desjejum | Almoço | Lanche da tarde |
|-----------------------|--|---|--|
| Domingo | Leite c/ café Pão francês Manteiga Fruta: Maçã | Arroz/ Feijão preto Alface e tomate Abobora Frango assado Suco da fruta | Suco da Fruta Torta de Legumes Fruta: Tangerina |
| Segunda- Feira | Leite c/ café Tapioca com queijo e presunto Fruta: Goiaba | Arroz/ Feijão Bife acebolado Macarrão temperado Repolho e cenoura Suco da fruta | Suco da Fruta Bolo Formigueiro Fruta: Maçã |
| Terça-Feira | Leite c/ achocolatado Pão Massa fina Cachorro quente Fruta: Tangerina | Arroz/ Feijão preto Frango Frito Batata doce Acelga e beterraba Suco da fruta | Suco da Fruta Salgado assado Fruta: Goiaba |
| Quarta-Feira | Leite c/ café Cuscuz paulista Fruta: banana | Arroz/ Feijão carne assada puré de batatas tomate e rúcula Suco da fruta | Suco da Fruta Pão doce Fruta: Laranja |
| Quinta-Feira | Leite c/ café Pão francês Manteiga Fruta: Pera | Arroz/ Feijão Estrogonofe de carne batata frita tomate e repolho Suco da fruta | Suco da Fruta Pão com queijo e mussarela Fruta: Banana |
| Sexta-Feira | Café c/ leite Pão manual | Arroz/ Feijão Peixe Frito | Suco da Fruta Pão de queijo |

| | | | |
|--------|--|--|---|
| | Manteiga Fruta: Ameixa | Pirão seleta de legumes Suco da fruta | Fruta: Manga |
| Sábado | Leite c/ café Pão caseiro Manteiga Fruta: Laranja | Arroz/ Feijão preto Carne suína frita Farofa couve e cenoura Suco da fruta | Suco da Fruta Pão com ovo Fruta: Pera |

*No Domingo se estiver necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS

1. Desjejum;
2. Almoço; e,
3. Lanche da tarde.

Obs.: Se necessário será solicitado o jantar.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DAS PREPARAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEVERÃO SER OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO, EM RELAÇÃO ÀS PREPARAÇÕES:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRATO PROTEICO DO ALMOÇO DEVERÁ TER AS SEGUINTE VARIAÇÕES E PESO MÍNIMO POR PESSOA:

- a) Carne bovina magra : bifes, tiras e picados, – com no mínimo 160g;
- b) Carne bovina magra com molho: picadão, bife ao molho – com no mínimo 170g, sendo 150g da carne e 20g de molho (a carne moída somente poderá ser servida como prato proteico numa frequência semanal de no máximo 01 (uma) vez por semana;
- c) Massas proteicas: no mínimo 160g de carne e 160g de massa por porção;
- d) Tortas salgadas: carne bovina, frango, com no mínimo 180g por porção;
- e) Coxa, sobre coxa e peito de frango: frito, assado, grelhado ao molho – com no mínimo 160g por porção;
- f) Bife bovino : 02 bife com no mínimo 160 g
- g) Peixe sem espinha 160g
- h) Não mandar toscana, linguiça, ovos como prato principal de proteínas, sempre acrescentar uma outra proteína (frango ou carne vermelha).

***Obs¹:** A carne suína pode ser enviada conforme a aceitação dos servidores.

***Obs²:** O peixe pode ser enviado conforme a aceitação dos servidores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As saladas deverão ser variadas entre dois tipos, sendo um do grupo A (acelga, alface, almeirão, repolho, rúcula entre outros) e/ou outro do grupo B (cenoura, beterraba, berinjela, vagem, chuchu entre outros). Poderão ser servidos vegetais do grupo C, leguminosas ou cereais.

PARÁGRAFO QUARTO - As saladas quando cruas deverão ser embaladas em vasilhame de plástico transparentes atóxicos, em porções individuais e o transporte deverá ser em recipientes adequados.

PARÁGRAFO QUINTO - As saladas quando cozidas, refogadas ou crua poderão ser incluídas juntamente com as preparações em embalagens apropriadas, conforme modelo "C" do **anexo III**, e os temperos das saladas cruas conforme modelo "E" do **anexo III**, todos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - A farofa deve ser armazenada separadamente conforme modelo "C" do anexo III do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O almoço deverá ser servido utilizando-se embalagens de marmitas retangular com 4 divisões e talhares descartáveis de boa qualidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As refeições devem ser entregues em caixas *hot box* ou isotérmicas que conserve a temperatura mínima em 60 graus e que caiba no máximo 24 (vinte e quatro) marmitas por caixa, para não abrir e comprometer a refeição.

PARÁGRAFO NONO - As refeições serão preparadas dentro das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação, de acordo com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por profissionais, utilizando técnicas dietéticas específicas para o preparo dos alimentos e seguindo o cardápio elaborado por nutricionista do quadro de pessoal permanente da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com a produção das refeições, conforme art 3º, Inciso II da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1.991.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da cozinha industrial da contratada, com utensílios de propriedade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As quantidades serão requeridas pelas Residências Regionais, Usinas de Asfaltos e Gerências, conforme a necessidade do dia respectivo, em função da flutuação do número de servidores e reeducandos conveniados a serem atendidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O quantitativo estimado foi calculado através da identificação da média de servidores lotados em cada Unidade Administrativa no período de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fornecimento dos alimentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, conforme modelos constantes no **anexo III** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- A contratada fornecerá dietas especiais, solicitadas pelo médico, para os comensais que apresentem patologias relacionadas a restrições alimentares como hipertensão, diabetes, nefropatias, hepatopatias, entre outras, desde que mantidos os critérios inicialmente contratados de padrão do cardápio e as especificações das patologias.

CLÁUSULA SEXTA – PESQUISA DE SATISFAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada três meses será realizada pesquisa de satisfação de pequenas e grandes refeições com o objetivo de avaliar o nível de satisfação dos servidores com a alimentação fornecida, além do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato. A periodicidade de realização da pesquisa poderá ser redefinida de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela impressão dos formulários, aplicação e apuração dos resultados, em datas previamente acordadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pesquisa de satisfação deverá ser aplicada a no mínimo 1/3 dos colaboradores. As datas para realização da pesquisa deverão ser previamente acordadas, sendo facultada a indicação de um funcionário da CONTRATANTE para acompanhar a sua execução e a apuração dos resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser avaliados os critérios de higiene dos alimentos e utensílios, acondicionamento, integridade da embalagem/utensílios, apresentação visual, temperatura, sabor e aroma, variedade dos cardápios, pontualidade na entrega da refeição e apresentação e cordialidade da equipe da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá enviar os resultados da pesquisa de satisfação para a CONTRATANTE em até 10 dias úteis após a realização da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - O somatório das avaliações marcadas nos conceitos Regular, Ruim e Péssimo não poderá ultrapassar 50% (ou o estabelecido no Acordo de Resultados da Unidade) do total de marcações por indicador. Caso o resultado seja inferior à meta estabelecida, a CONTRATADA terá uma semana, a partir da apuração dos resultados da pesquisa, para apresentação de um plano de ação para cada indicador abaixo da meta.

PARÁGRAFO SEXTO - Após definidas as ações de melhoria, estas deverão ser implantadas e os resultados serão avaliados na pesquisa subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, no mínimo uma vez a cada semestre, solicitará aos órgãos competentes coleta das amostras de refeições prontas a serem entregues nas Residência e Usina para análise microbiológica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA realizará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, análise microbiológica de amostras da água a ser utilizada no preparo das refeições, repetirá, no mínimo uma vez a cada semestre, a ser coletada direto da fonte (poço ou hidrômetro, por exemplo), dos reservatórios (cisternas e caixas d'água) e das torneiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Análises microbiológicas de amostras poderão ser realizadas a pedido da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sempre que houver suspeitas de contaminação, ou periodicamente para fins de fiscalização dos ingredientes ou preparações.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que constatada irregularidades, a CONTRATADA tomará as medidas urgentes para sanar as possíveis falhas ensejadoras de contaminação, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de refeições diárias será solicitado a Empresa contratada através do Pedido de Refeições Diárias, expedido pelo servidor de cada Residências do DER/RO designado para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pedidos de refeições serão entregues a Fornecedor do seguinte modo: Almoço: o pedido será encaminhado até às 08:00h diariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos emergências em que haja necessidade de emprego de maior número de servidores que os escalados hodiernamente, poderá a equipe de cada Residência DER/RO solicitar as refeições adicionais junto à Empresa fornecedora, até 02 (duas) horas antes de servir das refeições.

PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL DE ENTREGA:

| DESCRÍÇÃO | LOCAL DE ENTREGA | REFEIÇÃO | HORÁRIO DE ENTREGA |
|---|--|----------------------------------|--|
| LOTE: 01 - Residência Regional de Porto Velho e Gerência | Rua Antônio Lacerda, 4168 - Bairro Setor Industrial - Porto Velho-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 02 - Residência Regional de Ariquemes | Rua Vimberê, 2188 - Setor 04 - Ariquemes-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 02 - Usina Regional de Ariquemes | RO 257, KM 03 S/N, Zona Rural saída para Machadinho | DESJEJUM | 6:30 |

| | | | |
|---|--|----------------------------------|--|
| | | ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 03 Residência Regional de Jaru | Rua Tapajós, 3963 - Setor 02 - Jaru-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 03 - Usina de Asfalto de Jaru | BR 364 KM 07 saída de Ariquemes (PATIO DA COASA) | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 04 - Residência de Ouro Preto do Oeste | Rua Burareiro S/Nº - Setor Industrial -Ouro Preto do Oeste-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE 05 - Residência Regional de Alvorada do Oeste | Av. Independência, S/Nº Bairro Alto Alegre - Alvorada do Oeste-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 06 - Residência Regional de Rolim de Moura | Rua Rio Madeira, 6489 Bairro Nova Esperança - Rolim de Moura-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 06 - Usina de Asfalto de Rolim de Moura | Av. Morumbi esquina c/ Parnaíba, S/N - Rolim de Moura-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 07 - Residência Regional de Cacoal | Rua Rondônia, S/Nº Vila do Incra - Cacoal-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE 07 -Usina de Cacoal | Endereço Usina de Cacoal: RO 383, entre BR 364 à Nova Estrela, Lote 31, Linha 04, Setor Prosperidade, Zona Rural.- Cacoal-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 08 - Residência Regional de Pimenta Bueno | Rua Rui Barbosa, 250 – Centro - Pimenta Bueno-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 09 - Residência Regional de Colorado do Oeste | Rua Amapá, S/Nº - Colorado do Oeste-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 10 - Residência Regional de São Francisco do Guaporé | Rua Presidente Castelo Branco, 3828 | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 11 - Residência Regional de Vilhena | Av. Jô Sato, 1280 Bairro Bela Vista - Vilhena-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE 11 - Usina de Vilhena | LOTE 11- Usina de Vilhena | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |

| | | | |
|--|--|----------------------------------|--|
| LOTE: 12 - Residência Regional de Machadinho do Oeste | RO 133, N° 4041 Machadinho do Oeste-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |
| LOTE: 13 - Residência Regional de Buritis | Rua Machadinho do Oeste, 1430 - Parte B Setor 5 - Buritis-RO | DESJEJUM ALMOÇO CAFÉ/TARDE | 6:30 10:30 14:30 (ou na entrega do almoço, ficando a critério da Residência) |

Obs.: A rigidez do horário de entrega das refeições se deve à necessidade de evitar que lapsos temporais acarretem prejuízos às características microscópicas, microbiológicas e organolépticas (cor, odor, sabor, aparência e consistência), podendo haver 15 (quinze) minutos de tolerância.

Obs.: De acordo com preferência da Residência o lanche da tarde poderá ser entregue junto com almoço.

CLÁUSULA NONA – NO ATO DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da entrega das refeições, a Empresa deverá fornecer ao servidor das Residências e Usinas do DER/RO designado para o recebimento das refeições, o Comprovante de Entrega contendo as seguintes informações: Cardápio do dia, número de refeições, sendo que o documento deverá ter espaço para anotação do horário e data de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado pelo DER/RO fará a conferência das informações. O Comprovante de Entrega deverá ser feito em 02 (duas) vias, sendo que ambas deverão estar devidamente assinada pelo responsável pela entrega (Empresa) e o responsável pelo recebimento (Servidor), de modo legível. Uma via fica com a Empresa e a outra deverá ficar retida com o servidor responsável pelo recebimento das refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CARDÁPIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá encaminhar o cardápio mensal até o dia 15 (quinze) do mês que antecede sua elaboração, para análise e aprovação do nutricionista. Caso haja solicitação para alterar o cardápio, a Contratada deverá refazer os cardápios com as alterações solicitadas pelo DER/RO e reencaminhá-las até o dia 20 (vinte) do mês que antecede sua confecção para aprovação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a aprovação do cardápio a Empresa contratada não poderá fazer qualquer alteração das preparações;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excepcionalmente a Empresa contratada poderá solicitar a substituição nas preparações do cardápio já aprovado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência de seu fornecimento e as alterações solicitadas estarão sujeitas a avaliação e aprovação deste DER/RO;

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aprovação a Contratada deverá fornecer o cardápio aprovado à comissão designada pelo DER/RO no dia 30 (trinta) de cada mês; e,

PARÁGRAFO QUINTO - Os cardápios poderão ter a previsão mensal, bimensal ou trimestral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTENSÍLIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá fornecer todos os utensílios necessários para a produção (utensílios que serão utilizados no preparo), distribuição e transporte das refeições;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa deverá manter os utensílios utilizados na produção, acondicionamento e transporte das refeições em boas condições de higiene e manutenção;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os talheres disponibilizados deverão estar acondicionados em sacos plásticos transparentes;

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os utensílios e embalagens fornecidos pela contratada deverão estar em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, manchas e outras deformidades, devendo a contratada proceder à reposição dos mesmos sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DO PREPARO E ARMAZENAMENTO DA ALIMENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As instalações físicas do local de produção e armazenamento de gêneros alimentícios, bem como seus equipamentos e móveis deverão estar em concordância com a Legislação vigente, em especial a RDC 216 de 15/09/2004 – ANVISA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa deverá manter as instalações físicas em boas condições de higiene, livre de pragas urbanas (moscas, baratas, ratos, etc.) e quando necessário o controle químico deverá ser feito por empresa especializada, podendo o DER/RO exigir, às expensas da Empresa, que seja realizado o controle químico quando constatar a presença de pragas em qualquer parte das instalações físicas da empresa onde são manipulados ou armazenados alimentos prontos ou “in natura”;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Luz, água, telefone, materiais, taxas, contribuições e impostos serão de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa terá que ter um Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria nº 1.428/93, do Ministério da Saúde, adequando-o ao fornecimento na Unidade objeto do contrato, e apresentá-lo em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pré-requisito que fornecedora seja da localidade onde está fornecendo alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As refeições deverão ser entregues em local designado, acondicionadas para o transporte em caixa hot box ou isotérmicas, com tampa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As saladas deverão ser entregues separadamente da alimentação quente em recipiente individualizado, acondicionadas em embalagem transparente (pote com tampa) com 100g, transportados e entregue juntamente com o almoço em local designado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os alimentos líquidos como suco serão entregues em garrafa térmica apropriada somente para este fim;

PARÁGRAFO QUARTO - Embalagens e materiais que entrem em contato com alimentos, devem estar de acordo com a Lei nº 9.782/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle de fornecimento da alimentação se dará através do Mapa de Alimentação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Mapa de Alimentação será confeccionado pela Fiscalização da Residência DER/RO de acordo com o pedido de refeições (que deverá estar rigorosamente consoante com o comprovante de entrega) onde consta o número de refeições solicitadas à Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado com base no Mapa de Alimentação apresentado por este DER/RO;

PARÁGRAFO QUARTO - Se houver discordância entre o pedido de refeições e o comprovante de entrega a contratada deverá solicitar a revisão dos dados apresentados pela comissão de fiscalização deste DER/RO, fornecendo a documentação comprobatória da diferença alegada (pedido de refeição sem rasuras e comprovante de entrega sem rasuras).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INADEQUAÇÃO DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão consideradas inadequadas as refeições com as seguintes ocorrências:

- a) Atraso superior a 15 (quinze) minutos no horário de entrega;
- b) Máis condições de higiene do veículo e das embalagens (bandejas de isopor, vasilhames de salada, vasilhame do suco copos fechado, embalagem das frutas etc.);
- c) Cardápio diferente do aprovado;
- d) Quantidade abaixo do especificado, que não atenda ao número de comensais;
- e) Sabor e odor característico de “comida azeda” ou extremamente salgada;
- f) Presença de objetos estranhos;
- g) Composição das refeições diferentes do estabelecido neste Termo de Referência;
- h) Salada fornecida fora das embalagens especificadas;
- i) Suco fornecido fora das embalagens especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a inadequação do fornecimento, o servidor, responsável pelo recebimento das refeições, fará notificação do ocorrido em 02 (duas) vias. O responsável pela entrega, servidor da contratada, deverá assinar a notificação, tornando conhecimento do ocorrido;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas ocorrências "e", "f" e "g" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA**, as refeições deverão ser **substituídas a expensas da contratada** com, no máximo, 01 (uma) hora a partir da notificação da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será permitida a entrega de alimentação em veículos próprios e adequado da contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Veículos de entrega dos alimentos deverão estar identificados, bem como os seus condutores e ajudantes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter funcionários da empresa devidamente uniformizados e identificados;

PARÁGRAFO QUARTO - Utilizar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor os cardápios, observando-se o nº de registro no Ministério da Saúde e prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade. O recebimento destes gêneros poderá ser fiscalizado pelos responsáveis técnicos ou responsável de cada Residência á escolha do Residente do DER/RO;

PARÁGRAFO QUINTO - Garantir que os produtos, tais como: carnes, lácteos, a serem utilizados estão devidamente inspecionados e aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária;

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação, sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos "*in natura*" ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa, refrigeradores, câmaras frias) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá fazer uso de maionese industrializada quando este ingrediente fizer parte do cardápio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EQUIPE DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa contratada deverá manter quadro completo de pessoal técnico (um nutricionista) conforme Resolução CFN nº600, de 25/02/2018 e operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas e apresentá-lo em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa contratada deverá apresentar o comprovante de vínculo profissional formal dos seus colaboradores;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os manipuladores de alimentos (qualquer pessoas do serviço de alimentação que entra em contato direta ou indiretamente com o alimento) deverão receber treinamento específico, apresentando-se com uniformes adequados, conservados e limpos;

PARÁGRAFO QUARTO - Manter profissional responsável (encarregado) pelos serviços e garantir a efetiva substituição do profissional, quando necessário;

PARÁGRAFO QUINTO - A Empresa contratada deverá ter em seu quadro funcional o profissional nutricionista. A comprovação do vínculo profissional pode ser da mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VISITA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada a licitante a realização de Vistoria “in loco”, que deve ser agendada previamente (via telefone) junto à Coordenadoria de Logística DER/RO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tal visita poderá ser realizada por intermédio de seu responsável técnico (Nutricionista) ou responsável legal, devidamente identificados, nos locais onde serão entregues as refeições e a fim de tomar conhecimento de possíveis peculiaridades para a execução do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - De modo algum, as licitantes poderão arguir futuramente desconhecimento de qualquer peculiaridade para furtar-se do cumprimento das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO QUARTO - Somente será permitida a entrada e permanência em locais relacionados com as obrigações futuras da CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a entrada ou permanência em locais diversos do estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento das refeições será feito pela Comissão de Recebimento de Alimentos, designada pelo Gestor da Residência/DER-RO, em cada localidade, em conjunto com um representante da CONTRATADA e será processado observando-se, no mínimo, a seguinte rotina:

- I - Checagem do horário de recebimento, admitindo-se uma variação de 15 minutos para mais ou para menos;
- II - Pesagem e verificação de temperatura de uma marmita retirada aleatoriamente de um recipiente hotbox;
- III - Verificação da composição do cardápio de cada tipo de refeição;
- IV - Conferência das quantidades entregues para as refeições destinadas aos comensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Recebimento de Alimentos, na presença do representante da CONTRATADA, recusará o recebimento parcial ou integral das refeições quando constatada alterações nas características organolépticas (odor e sabor), quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições. Ocorrendo tal hipótese, a Coordenadoria de Logística do DER/RO comunicará a CONTRATADA, que terá um prazo de 01h:30min, para substituir as refeições recusadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A substituição das refeições em desacordo com as especificações, não exime a CONTRATADA das eventuais sanções cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de início da realização dos serviços pela contratada será de 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço ou o que ocorrer primeiro;

PARÁGRAFO QUINTO - As refeições serão entregues diariamente por período, sendo estes: matutino e vespertino. Quando solicitado pelo DER a contratada deverá entregar as refeições aos finais de semana e feriados. Será solicitado na parte noturna quando for de necessidade da Residência e Usina, em caráter excepcional;

PARÁGRAFO SEXTO - As solicitações de entregas aos finais de semana e feriados, bem como na parte noturna, PARÁGRAFO QUINTO DESTA CLAÚSULA, serão feitas pela contratante com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência ao pedido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - REGIME DE FORNECIMENTO:

1. Em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, os quantitativos mínimos para as ordens de fornecimento de refeições são estabelecidos com base em estimativas fundamentadas na quantidade de servidores consumidores identificados em cada Região, conforme levantamento prévio.

2. O regime de fornecimento de refeições prontas — incluindo desjejum, almoço e lanche da tarde — será contínuo, de modo a atender às necessidades operacionais dos servidores alocados em frentes de serviço vinculadas às Residências Regionais, Usinas de Asfalto e Gerências do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO). Esse modelo visa garantir a plena execução das atividades estratégicas e operacionais do órgão.

3. Embora as quantidades exatas de refeições sejam influenciadas por variáveis como escalas de trabalho, volume de serviços e demandas operacionais específicas, as estimativas são elaboradas com base em levantamentos históricos e projeções de consumo. A unidade de medida adotada é a refeição individual, composta pelos itens mencionados (desjejum, almoço e lanche da tarde). Para fins de planejamento, considera-se o seguinte: o desjejum tem como base o número diário de servidores em atividade operacional; o almoço, a quantidade de trabalhadores alocados nas frentes de trabalho de cada unidade; e o lanche da tarde, a ocorrência de turnos estendidos e demandas adicionais.

4. A metodologia empregada permite flexibilidade para ajustes nos quantitativos de cada ordem de fornecimento, assegurando que as aquisições sejam realizadas em conformidade com a demanda efetiva das unidades operacionais. Essa prática visa a atender de forma eficiente as necessidades dos servidores e possibilitar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo DER/RO, respeitando princípios de economicidade e racionalidade no uso dos recursos públicos. Adicionalmente, o monitoramento contínuo das demandas operacionais e a periodicidade das revisões nos quantitativos garantem que o fornecimento esteja alinhado às condições dinâmicas das atividades desenvolvidas, promovendo maior eficiência e qualidade no atendimento às necessidades do órgão e de seus servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DEVERES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive quanto à retirada, transporte e descarregamento do objeto deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

PARÁGRAFO QUARTO - Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pela entrega do objeto de acordo com as especificações definidas neste instrumento, com serviço de qualidade, no prazo estipulado e local indicados na mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

PARÁGRAFO OITAVO - Deslocamentos e transportes serão de responsabilidade da Empresa contratada;

PARÁGRAFO NONO - Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além das obrigações habituais constantes das cláusulas contratuais, a contratada deverá:

- I - Fornecer as alimentações no local indicado pela CONTRATANTE, dentro dos horários estipulados;
- II - Comunicar a Contratante qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela Empresa, etc.;
- III - Os serviços que não atenderem as expectativas da contratante, estando em desconformidade com as condições exigidas na proposta que objetivou a contratação, deverão ser refeitos num prazo de até 01 (uma) hora da solicitação por parte da contratante;
- IV - A contratada não poderá, em qualquer hipótese, aproveitar os gêneros preparados e não servidos para atendimento de cardápios futuros;
- V - Os equipamentos de pesagem (balanças) do alimento pronto localizada no local de produção deverão possuir selo de verificação do INMETRO com data de validade de 01 (um) ano; e
- VI - A contratada é responsável pela solicitação e pagamento da verificação da balança ao INMETRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir da notificação da ocorrência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, uma amostra de cada refeição (desjejum, almoço e lanche da tarde), para degustação da comissão de recebimento (Residência e Usina de Asfalto);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Comissão de Recebimento ou profissional Nutricionista da CONTRATANTE fiscalizará, por amostragem, as marmitas e verificarão quanto à adequação de peso, composição, adequação ao cardápio, qualidade dos alimentos, higiene, temperatura e outros fatores relevantes à execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema **SEI**, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações; e

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Oferecer Dietas com cardápio balanceado pela nutricionista, conforme exigência médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DEVERES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Receber as refeições objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega das refeições, desde que respeitados os horários e o procedimento de acesso previamente estipulados por este DER/RO;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais dentro das normas e condições contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO - Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

PARÁGRAFO NONO - Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Serviço para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser prorrogado o prazo de assinatura do contrato, uma vez por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, o qual será submetido a apreciação quanto o aceite pelo contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na lei 14.133, art. 96, § 1º e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratual dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DER/RO, nos termos do § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 98, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO - É vedado a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Contratante para o mesmo fim, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A oferta dos alimentos e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo alimento fornecido, sem qualquer ônus a este Departamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA REVISÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, atenderam o disposto nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual nº 28.874/2024);

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajuste deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajuste levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajuste de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e,
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pedido de deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá a pasta responsável a verificação do pedido de revisão do contrato em conformidade com o § 1º, do artigo 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

PARÁGRAFO NONO - A contratada deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caberá a pasta responsável responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme previsão no artigo 132 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Registros que aos reajustes contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, em observância às disposições contidas no Decreto Estadual nº. 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (art. 4º, §2º da referida lei).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ultrapassado o prazo, os preços serão reajustados a pedido da CONTRATADA, de acordo com a variação do IPCA-E, observado o interregno de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta, até a data de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Por não haver dedicação de mão de obra exclusiva, torna-se vedada a concessão de repactuação para o objeto em comento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindir-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da indenização paga ao contratado será adstrita as seguintes parcelas:

- I - desmobilização contratualmente prevista;
- II - pagamento dos serviços executados e dos materiais postos no canteiros de obras;
- III - devolução das garantias contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado não fará jus a nenhum tipo de indenização por lucro cessante no caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações arroladas abaixo, conforme art. 137 da Lei 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalicias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos serviços/produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados através de Portaria, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, ou outro servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser localizado no prédio sede do DER-RO, Avenida Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216-5904.

PARÁGRAFO QUARTO - O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ente, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

PARÁGRAFO QUINTO - O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I - Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;
- II - Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;
- III - Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- IV - Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos materiais, acompanhando toda a entrega do mesmo;
- V - Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;
- VI - Exigir da Contratada a substituição dos materiais com erros ou imperfeições;
- VII - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;

VIII - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IX - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere ao objeto do Contrato;

X - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

XI - Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolam a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;

XII - Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolam a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o DER/RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso:

- I - Solicitar da Contratada, ou obter do DER/RO, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega do bem do objeto em Contrato;
- II - Verificar a entrega dos materiais, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;
- III - Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;
- IV - Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos materiais do contrato;
- V - Acompanhar, fiscalizar e avaliar da entrega do objeto do contrato;
- VI - Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega do objeto contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO OITAVO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme o Art. 155 da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à prévia e ampla defesa, ficará

impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e SUPEL bem como em sistemas estaduais pelo prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando sujeita a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela do item 19.8 deste Termo de Referência, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações, a qual será aplicada sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo máximo de 03 (três) anos, de acordo com o § 4º Art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a gravidade do descumprimento, em conformidade com o § 5º Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, a administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

| ITEM | DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA (*) |
|------------------------------------|---|------|--------------|
| 01 | Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 02 | Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 04 | 1,6% por dia |
| 03 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais. | 05 | 3,2% por dia |
| 04 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 05 | 3,2% por dia |
| 05 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 06 | Inexecução total do contrato. | 10 | 10 % |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| 07 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% por dia |
| 08 | Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência. | 02 | 0,2% por dia |
| 09 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa; | 02 | 0,4% por dia |
| 10 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |

(*) Incide sobre a parte inadimplida

PARÁGRAFO NONO - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, em consonância com o previsto no § 1º Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será **permitido** a subcontratação **APENAS** de empresas para a prestação de serviços de alimentação no que diz respeito **exclusivamente ao fornecimento de pão e salgados assados**. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o DER/RO e a subcontratada, permanecendo o licitante responsável pela fiel execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado a cessão e/ou transferência, bem como a fusão, cisão e/ou incorporação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento conforme previsto no art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/24, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, de acordo com as legislações e instruções vigentes;

I - As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

II - A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - À Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica autorizado o contratante a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, em caso de vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante, Estado e/ou a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente Contrato é de R\$ ____ (____) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados do ano de 20____, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**, conforme Pré-Empenho com a devida Adequação Financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas; e,

PARÁGRAFO TERCEIRO - A oferta do objeto e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A matriz de risco constante no item 29 do Termo de Referência em conformidade com o descrito no Estudo Técnico, foi elaborado materializando a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá ter pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, e garantindo ter levado tais riscos em consideração quando na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise apurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

PARÁGRAFO QUINTO - A referida matriz de riscos é parte integrante deste instrumento contratual, independente de sua transcrição, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos diretamente pela autoridade Competente, respeitado o objeto deste instrumento, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art. 89 da Lei Nº 14.133/21);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei Nº 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO - Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização;

PARÁGRAFO NONO - Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, as fls...à..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de Nº..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **PROCURADORIA GERAL JUNTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – PGE-DER/RO.**

Titular da CONTRATANTE

Titular da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vieira de Oliveira Miranda, Técnico**, em 31/03/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058745688** e o código CRC **A1062926**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

SAMS

Órgão Requisitante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

Fontes de Recurso: 1.500.0.00001/2.500.0.00001/1.501.0.00001/1.720.0.00001/1.899.0.00001/2.899.0.0.00001/1.759.0.08028/2.759.0.08028

Programa Atividade: 26.782.2106.1386

Elemento Despesas: 33.90.30

Exposição de Motivo: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender as Residências Regionais e Usinas de Asfaltos deste DER/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

| LOTE 01: Município de Porto Velho (Residência Regional de Porto Velho) | | | | | | | | |
|--|--------|-----------------|---------|------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------|
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 24.024 | 2.002 | 91 | | |
| 2 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 24.024 | 2.002 | 91 | | |
| 3 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 24.024 | 2.002 | 91 | | |
| LOTE 02: Município de Ariquemes (Residência Regional de Ariquemes e Usina de Asfalto) | | | | | | | | |
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária | Valor Unitário | Valor Total |
| 4 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 20.592 | 1.716 | 78 | | |
| 5 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 20.592 | 1.716 | 78 | | |
| 6 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 20.592 | 1.716 | 78 | | |
| LOTE 03: Município de Jaru (Residência Regional de Jaru e Usina de Asfalto de Jaru) | | | | | | | | |
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária | Valor Unitário | Valor Total |
| 7 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 13.464 | 1.122 | 51 | | |
| 8 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 13.464 | 1.122 | 51 | | |
| 9 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 13.464 | 1.122 | 51 | | |
| LOTE 04: Município de Ouro Preto d' Oeste (Residência Regional de Ouro Preto do Oeste) | | | | | | | | |
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária | Valor Unitário | Valor Total |
| 10 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 12.936 | 1.078 | 49 | | |
| 11 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 12.936 | 1.078 | 49 | | |
| 12 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12.936 | 1.078 | 49 | | |
| LOTE 05: Município de Alvorada d' Oeste (Residência Regional de Alvorada do Oeste) | | | | | | | | |
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária | Valor Unitário | Valor Total |
| 13 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 6.600 | 550 | 25 | | |
| 14 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 6.600 | 550 | 25 | | |
| 15 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 6.600 | 550 | 25 | | |
| LOTE 06: Município de Rolim de Moura (Regional de Rolim de Moura e Usina de Asfalto de Rolim de Moura) | | | | | | | | |
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária | Valor Unitário | Valor Total |
| 16 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 24.288 | 2.024 | 92 | | |
| 17 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 24.288 | 2.024 | 92 | | |
| 18 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 24.288 | 2.024 | 92 | | |
| LOTE 07: Município de Cacoal (Residência Regional de Cacoal) | | | | | | | | |
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária | Valor Unitário | Valor Total |
| 19 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 23.496 | 1.958 | 89 | | |
| 20 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 23.496 | 1.958 | 89 | | |
| 21 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 23.496 | 1.958 | 89 | | |
| LOTE 08: Município de Pimenta Bueno (Residência Regional de Pimenta Bueno) | | | | | | | | |
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária | Valor Unitário | Valor Total |
| 22 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 12.144 | 1.012 | 46 | | |

| 23 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 12.144 | 1.012 | 46 | | |
|---|--------|----------------------------|---------|--------------------------------------|-------------------|-------------------|----------------------|-------------|
| 24 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12.144 | 1.012 | 46 | | |
| LOTE 09: Município de Colorado d' Oeste (Residência Regional de Colorado do Oeste) | | | | | | | | |
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária | Valor Unitário | Valor Total |
| 25 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 12.408 | 1.034 | 47 | | |
| 26 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 12.408 | 1.034 | 47 | | |
| 27 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12.408 | 1.034 | 47 | | |
| LOTE 10: Município de São Francisco do Guaporé (Residência Regional de São Francisco do Guaporé) | | | | | | | | |
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária | Valor Unitário | Valor Total |
| 28 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 5.808 | 484 | 22 | | |
| 29 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 5.808 | 484 | 22 | | |
| 30 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 5.808 | 484 | 22 | | |
| LOTE 11: Município de Vilhena (Residência Regional de Vilhena e Usina de Asfalto de Vilhena) | | | | | | | | |
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária | Valor Unitário | Valor Total |
| 31 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 16.368 | 1.364 | 62 | | |
| 32 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 16.368 | 1.364 | 62 | | |
| 33 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 16.368 | 1.364 | 62 | | |
| LOTE:12 Município de Machadinho do Oeste (Residência Regional de Machadinho do Oeste) | | | | | | | | |
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária | Valor Unitário | Valor Total |
| 34 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 3.696 | 308 | 14 | | |
| 35 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 3.696 | 308 | 14 | | |
| 36 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 3.696 | 308 | 14 | | |
| LOTE 13: Município de Buritis (Residência Regional de Buritis) | | | | | | | | |
| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade Anual | Quantidade Mensal | Quantidade Diária | Valor Unitário | Valor Total |
| 37 | 3697 | DESJEJUM | Unidade | 5.280 | 440 | 20 | | |
| 38 | 3697 | ALMOÇO | Unidade | 5.280 | 440 | 20 | | |
| 39 | 3697 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 5.280 | 440 | 20 | | |
| Carimbo do CNPJ/CPF-ME: | | Local: | | Responsável pela cotação da Empresa: | | | USO EXCLUSIVO DO/DER | |
| | | | | | | | Valor da Proposta: | |
| | | Data: | | Fone: | | | Validade Proposta: | |
| | | Banco: Agência: C/C: | | Assinatura: | | | 90 (NOVENTA) DIAS | |
| | | | | | | | Prazo de Entrega: | |

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, Diretor(a), em 14/06/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049697262** e o código CRC **4A6A876B**.



| ITEM | DESCRÍÇÃO | UNID | QUANT.(A) | EMP 1 | EMP 2 | EMP 3 | EMP 4 | EMP 5 | EMP 6 | PREÇO MÍNIMO (D) | PREÇO MÉDIO (E) | PREÇO MEDIANO (F) | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO | PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO) | SUBTOTAL GERAL [F + G] | |
|--|-----------------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|------------------|-------------------|---------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------|----------------|
| LOTE 01: Município de Porto Velho (Residência Regional de Porto Velho) | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | DESJEJUM | Unidade | 24024 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,00 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,10 | R\$ 7,60 | 1,64 | | | R\$ 194.594,40 | |
| 2 | ALMOÇO | Unidade | 24024 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,00 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,49 | R\$ 20,25 | 4,42 | 22,70% | 20,30% | | R\$ 468.227,76 |
| 3 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 24024 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,00 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,18 | R\$ 8,38 | 3,18 | 34,64% | MÉDIO | | R\$ 201.321,12 |
| VALOR DO LOTE 1 | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 864.143,28 | | |
| LOTE 02: Município de Ariquemes (Residência Regional de Ariquemes e Usina de Asfalto) | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | DESJEJUM | Unidade | 20592 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 7,99 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,05 | R\$ 7,59 | 1,62 | | | R\$ 165.765,60 | |
| 5 | ALMOÇO | Unidade | 20592 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,05 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,47 | R\$ 20,28 | 4,41 | 22,66% | 20,12% | | R\$ 400.926,24 |
| 6 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 20592 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 9,45 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,16 | R\$ 8,61 | 3,16 | 34,50% | MÉDIO | | R\$ 177.297,12 |
| VALOR DO LOTE 2 | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 743.988,96 | | |



LOTE 03: Município de Jaru (Residência Regional de Jaru e Usina de Asfalto de Jaru)

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|-----------------|---------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|-----------------|------|--------|--------|----------------|
| 7 | DESJEJUM | Unidade | 13464 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | | MÉDIO | R\$ 110.404,80 |
| 8 | ALMOÇO | Unidade | 13464 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | 20,18% | |
| 9 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 13464 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MÉDIA | R\$ 116.194,32 |
| VALOR DO LOTE 3 | | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 489.820,32 |

LOTE 04: Município de Ouro Preto d' Oeste (Residência Regional de Ouro Preto do Oeste)

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|-----------------|---------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|-----------------|------|--------|--------|----------------|
| 10 | DESJEJUM | Unidade | 12936 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | | MÉDIO | R\$ 106.075,20 |
| 11 | ALMOÇO | Unidade | 12936 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | 20,18% | |
| 12 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12936 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MÉDIA | R\$ 111.637,68 |
| VALOR DO LOTE 4 | | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 470.611,68 |

LOTE 05: Município de Alvorada d' Oeste (Residência Regional de Alvorada do Oeste)

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|----------|---------|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|-----------|------|--------|--------|---------------|
| 13 | DESJEJUM | Unidade | 6600 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | | MÉDIO | R\$ 54.120,00 |
| 14 | ALMOÇO | Unidade | 6600 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | 20,18% | |



| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-----------------|---------|------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|------|--------|-------|---------------|
| 15 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 6600 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MÉDIA | R\$ 56.958,00 |
|----|-----------------|---------|------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|------|--------|-------|---------------|

VALOR DO LOTE 5

R\$ 240.108,00

LOTE 06: Município de Rolim de Moura (Regional de Rolim de Moura e Usina de Asfalto de Rolim de Moura)

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|----------|---------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|------|--------|-------|----------------|
| 16 | DESJEJUM | Unidade | 24288 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 199.161,60 |
|----|----------|---------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|------|--------|-------|----------------|

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|--------|---------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|--------|-------|----------------|
| 17 | ALMOÇO | Unidade | 24288 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | MÉDIO | R\$ 474.830,40 |
|----|--------|---------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|--------|-------|----------------|

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-----------------|---------|-------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|------|--------|-------|----------------|
| 18 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 24288 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MÉDIA | R\$ 209.605,44 |
|----|-----------------|---------|-------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|------|--------|-------|----------------|

VALOR DO LOTE 6

R\$ 883.597,44

LOTE 07: Município de Cacoal (Residência Regional de Cacoal)

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|----------|---------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|------|--------|-------|----------------|
| 19 | DESJEJUM | Unidade | 23496 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 192.667,20 |
|----|----------|---------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|------|--------|-------|----------------|

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|--------|---------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|--------|-------|----------------|
| 20 | ALMOÇO | Unidade | 23496 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | MÉDIO | R\$ 459.346,80 |
|----|--------|---------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|--------|-------|----------------|

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-----------------|---------|-------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|------|--------|-------|----------------|
| 21 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 23496 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MÉDIA | R\$ 202.770,48 |
|----|-----------------|---------|-------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|------|--------|-------|----------------|

VALOR DO LOTE 7

R\$ 854.784,48

LOTE 08: Município de Pimenta Bueno (Residência Regional de Pimenta Bueno)

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|----------|---------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|------|--------|-------|---------------|
| 22 | DESJEJUM | Unidade | 12144 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 99.580,80 |
|----|----------|---------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|------|--------|-------|---------------|



| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-----------------|---------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|-----------|-------------|---------------|----------------|----------------|
| 23 | ALMOÇO | Unidade | 12144 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | MÉDIO | R\$ 237.415,20 |
| 24 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12144 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MEDIANA | R\$ 104.802,72 |

VALOR DO LOTE 8

R\$ 441.798,72

LOTE 09: Município de Colorado d' Oeste (Residência Regional de Colorado do Oeste)

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-----------------|---------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|-----------|-------------|---------------|----------------|----------------|
| 25 | DESJEJUM | Unidade | 12408 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 101.745,60 |
| 26 | ALMOÇO | Unidade | 12408 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | MÉDIO | R\$ 242.576,40 |
| 27 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 12408 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MEDIANA | R\$ 107.081,04 |

VALOR DO LOTE 9

R\$ 451.403,04

LOTE 10: Município de São Francisco do Guaporé (Residência Regional de São Francisco do Guaporé)

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-----------------|---------|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|-----------|-------------|---------------|----------------|----------------|
| 28 | DESJEJUM | Unidade | 5808 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 47.625,60 |
| 29 | ALMOÇO | Unidade | 5808 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | MÉDIO | R\$ 113.546,40 |
| 30 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 5808 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MEDIANA | R\$ 50.123,04 |

VALOR DO LOTE 10

R\$ 211.295,04

LOTE 11: Município de Vilhena (Residência Regional de Vilhena e Usina de Asfalto de Vilhena)



| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------|---------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------|-----------|------|--------|---------|-----------------------|
| 31 | DESJEJUM | Unidade | 16368 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 134.217,60 |
| 32 | ALMOÇO | Unidade | 16368 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | MÉDIO | R\$ 319.994,40 |
| 33 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 16368 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MEDIANA | R\$ 141.255,84 |
| VALOR DO LOTE 11 | | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 595.467,84 |
| LOTE:12 Município de Machadinho do Oeste (Residência Regional de Machadinho do Oeste) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 34 | DESJEJUM | Unidade | 3696 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 30.307,20 |
| 35 | ALMOÇO | Unidade | 3696 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | MÉDIO | R\$ 72.256,80 |
| 36 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 3696 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MEDIANA | R\$ 31.896,48 |
| VALOR DO LOTE 12 | | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 134.460,48 |
| LOTE 13: Município de Buritis (Residência Regional de Buritis) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 37 | DESJEJUM | Unidade | 5280 | R\$ 7,19 | R\$ 6,69 | R\$ 6,82 | R\$ 8,60 | R\$ 8,90 | R\$ 11,00 | R\$ 6,69 | R\$ 8,20 | R\$ 7,90 | 1,65 | 20,18% | MÉDIO | R\$ 43.296,00 |
| 38 | ALMOÇO | Unidade | 5280 | R\$ 15,00 | R\$ 18,50 | R\$ 13,92 | R\$ 22,36 | R\$ 22,50 | R\$ 25,00 | R\$ 13,92 | R\$ 19,55 | R\$ 20,43 | 4,47 | 22,85% | MÉDIO | R\$ 103.224,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|-----------------|---------|------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|------|--------|------------------|---------------|
| 39 | LANCHE DA TARDE | Unidade | 5280 | R\$ 7,24 | R\$ 6,00 | R\$ 7,76 | R\$ 9,50 | R\$ 10,05 | R\$ 15,00 | R\$ 6,00 | R\$ 9,26 | R\$ 8,63 | 3,18 | 34,35% | MEDIANA | R\$ 45.566,40 |
| VALOR DO LOTE 13 | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 192.086,40 | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 6.573.565,68 | |

| | |
|------------------|----------------|
| VALOR DO LOTE 1 | R\$ 864.143,28 |
| VALOR DO LOTE 2 | R\$ 743.988,96 |
| VALOR DO LOTE 3 | R\$ 489.820,32 |
| VALOR DO LOTE 4 | R\$ 470.611,68 |
| VALOR DO LOTE 5 | R\$ 240.108,00 |
| VALOR DO LOTE 6 | R\$ 883.597,44 |
| VALOR DO LOTE 7 | R\$ 854.784,48 |
| VALOR DO LOTE 8 | R\$ 441.798,72 |
| VALOR DO LOTE 9 | R\$ 451.403,04 |
| VALOR DO LOTE 10 | R\$ 211.295,04 |
| VALOR DO LOTE 11 | R\$ 595.467,84 |
| VALOR DO LOTE 12 | R\$ 134.460,48 |
| VALOR DO LOTE 13 | R\$ 192.086,40 |

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:

| | | |
|-------------------------------|-------------|----------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DAS COTA | EMP1 | BANCO DE PREÇOS - ADM PÚB |
| | EMP2 | BANCO DE PREÇOS - ADM PÚB |
| | EMP3 | BANCO DE PREÇOS - ADM PÚB |
| | EMP4 | ROCEL COMERCIO, 05307646000130 |
| | EMP5 | QUALITY COMERCIO, 08744341000183 |
| | EMP6 | MARIA DE FATIMA, 01963831000121 |

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0056964827).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO | | | |
|--|---|-------------|---------------------|
| Origem: | Pregão Eletrônico nº xxx/202X | | |
| Data da Homologação: | xx/xx/yyyy | Processo nº | xxxx.xxxxxx/xxxx-xx |
| Órgão Participante: | xxxxxxxxxxxx | | |
| Órgão gerenciador: | Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL | | |

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual (descrição do objeto), visando atender as necessidades do (órgão participante).

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CONSUMO ESTIMADO | UNID. | MARCA | PREÇO MERCADO | PREÇO REGISTRADO | DIF. % | DETENTORA |
|------|---------------|------------------|-------|-------|---------------|------------------|--------|-----------|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

| CNPJ | RAZÃO SOCIAL | ENDEREÇO | CIDADE | REPRESENTANTE | CPF | TELEFONE |
|------|--------------|----------|--------|---------------|-----|----------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

RAFAEL DE MOURA BARROS

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº _____ / _____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

| Nº do item da Ata | Especificação | Quant. Adesão |
|-------------------|---------------|---------------|
| | | |

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE